



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 77

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de abril de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	27
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Cidades.....	40
Ministério das Comunicações.....	40
Ministério das Relações Exteriores.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	56
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	57
Ministério do Meio Ambiente.....	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	59
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	63
Ministério Público da União.....	66
Tribunal de Contas da União.....	66
Poder Judiciário.....	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	69

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.498 (1)

ORIGEM : ADI - 5498 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) : CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
(DF034238/)
INTDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da ação, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello. Em seguida, o Tribunal, por maioria, indeferiu a medida liminar, vencidos, integralmente, os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin e Ricardo Lewandowski (Presidente), e, vencido parcialmente, o Ministro Roberto Barroso. Redigirá o acórdão o Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da Missão de Observação Eleitoral da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), relativamente às Eleições Gerais do Peru, e da 13ª Conferência Europeia dos Órgãos Eleitorais - *New Technologies in Elections: Public Trust and Challenges for Electoral Management Bodies*, promovida pela Autoridade Eleitoral Permanente da Romênia e pelo Conselho Europeu/Comissão de Veneza, na Romênia. Falaram, pelo requerente Partido Comunista do Brasil, o Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto; pelo Presidente da Câmara dos Deputados, o Dr. Renato Ramos, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Plenário, 14.04.2016.

Secretaria Judiciária
DENNY ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretário

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 750, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Institui o Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União, como projeto de gestão estratégica, nos termos do Parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 1.308, de 22 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º O Programa de Integridade tem os seguintes eixos fundamentais de atuação:

- I - Comprometimento e apoio da alta direção;
- II - Definição e fortalecimento das instâncias de integridade;
- III - Análise e gestão de riscos;
- IV - Estratégias de monitoramento contínuo.

Art. 3º O Programa de Integridade será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, que contemplará as seguintes ações e medidas:

- I - Padrões de ética e de conduta;
- II - Comunicação e treinamento;
- III - Canais de denúncias e ações de controle;
- IV - Medidas disciplinares; e
- V - Ações de remediação e aprimoramento dos processos de trabalho.

§ 1º O Plano de Integridade de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua mitigação.

§ 2º O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.

Art. 4º A elaboração, desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade caberá às seguintes instâncias:

- I - Comitê de Gestão Estratégica, como instância decisória;
- II - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, como instância operacional;
- III - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, como instância consultiva.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo serão desempenhadas com a participação das demais unidades da Controladoria-Geral da União.

Art. 5º Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO
DE BRITTO FILHO

PORTARIA Nº 752, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na MP nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 716, de 13 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção 1, p. 7, em 15 de abril de 2016, que delega competência ao Secretário-Executivo para praticar atos relativos à concessão de jornada de trabalho reduzida dos servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 732, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto no art. 17 da Portaria nº 1.242, de 15 de maio de 2015, e o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 3º Trimestre da Experiência-Piloto em Teletrabalho da Controladoria-Geral da União, referente ao período de 1º de dezembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO - 3º TRIMESTRE

1. Período de acompanhamento:

O presente relatório contempla as atividades realizadas em teletrabalho no período de 01/12/2015 a 29/02/2016.

2. Avaliação dos servidores por área:

Unidade	Total de Servidores*	Quantidade de servidores que participaram da experiência (a)	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades** (b)	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam à qualidade em todas as atividades (c)	% de Atendimento de Prazo (b/a)	% de Atendimento de Qualidade (c/a)
Secretaria-Executiva	286	08	08	08	100,00	100,00
Secretaria Federal de Controle Interno	592	11	11	11	100,00	100,00
Corregedoria-Geral da União	148	36	35	36	97,22	100,00
Ouvidoria-Geral da União	55	09	09	09	100,00	100,00
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	67	04	04	04	100,00	100,00
Controladorias Regionais	1152	106	105	106	99,05	100,00

* Fonte: Coordenação-Geral de Recursos Humanos

**O mesmo servidor pode ter executado mais de uma atividade em teletrabalho no período.

3. Avaliação das atividades por tema:

Tema	Atividade	Ganho de produtividade esperado na atividade	Total de ocorrências em teletrabalho	Total de ocorrências em teletrabalho que atenderam ao prazo	Total de ocorrências em teletrabalho que atenderam à qualidade
Controle Interno	Análise de ato admissional	25%	1366	1366	1366
	Análise de concessão de aposentaria ou pensão	25%	1190	1190	1190
	Análise de manifestação sobre trilhas de pessoal	25%	444	444	444
	Análise e instrução de Processos de demandas externas e internas	25%	15	15	15
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	04	04	04
	Elaboração e Revisão de Procedimentos	25%	01	01	01
	Elaboração e/ou Análise, em lote, de Benefícios Financeiros ou não Financeiros	25%	02	02	02
	Execução da ação de controle (etapa que não dependa de interlocução presencial com a unidade auditada/fiscalizada): levantamento de dados preliminares, análise de bases de dados digitais e de processos e documentos (editais, licitações, contratos, projetos e outros)	25%	75	75	75
	Monitoramento: análise do Plano de Providências Permanente	25%	466	466	466
	Planejamento: Elaboração da estratégia das ações de controle	25%	17	17	17
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc)	25%	09	09	09
	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas recebidas em resposta às solicitações de auditoria ou ao relatório preliminar.	25%	107	107	107
	Relatoria: elaboração de registros decorrentes da aplicação de procedimentos para compor o relatório preliminar, incluindo lançamento no Sistema Ativa e resposta de questionários.	25%	89	89	89
	Revisão de relatório: ajustes realizados em resposta aos apontamentos do revisor e/ou da Unidade Demandante	25%	76	76	76
	Revisão de relatório: leitura do relatório e dos registros disponíveis nos questionários, para conferência da adequação do executado com a demanda da Ordem de Serviço e/ou revisão do relatório realizada pelo Coordenador da Equipe.	25%	22	21	22
	Corregedoria	Análise Complexa (Denúncias/Admissibilidade/Investigações preliminares / Investigações preliminares patrimoniais / Arquivamento / Solicitação de instauração de PADs e Sindicâncias / Sindicância investigativa / Relatório Avaliativo Análise de Relatório)	22%	68	68
Análise de Processo Disciplinar - PAD ou Sindicância Punitiva (Anulação / Avocação / Requisição / Revisão / Manifestação de mérito/Defensor Dativo)		20%	32	32	32
Inspeção Correcional - Elaboração de Relatório pelo Coordenador da Inspeção		23%	02	02	02
Inspeção Correcional - Planejamento da inspeção		23%	01	01	01
PAD/PAR/Sindicância - Elaboração de Minuta de Termo de Indicação pelo Presidente/Responsável da Comissão (análise exauriente do procedimento disciplinar, definição das imputações, com a especificação dos fatos, das provas e da capitulação legal)		20%	07	01	07

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção



	PAD/PAR/Sindicância - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente/Responsável da Comissão (análise exauriente das defesas, com elaboração da manifestação final da comissão, conclusiva quanto à responsabilização ou não dos envolvidos)	20%	02	02	02
	Processo Gerencial - Nota Técnica	20%	67	67	67
	Sindicância Investigativa/Investigação Preliminar - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente/Responsável da Comissão	20%	02	02	02
	Sindicância Patrimonial - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente/Responsável da Comissão	20%	02	02	02
Ouvidoria	Elaboração de relatórios e estudos de ouvidoria de alta complexidade.	25%	01	01	01
	Instrução (produção de parecer, cumprimento de decisão e arquivamento) referente a recursos da LAI de média complexidade (3ª instância)	20%	10	10	10
	Instrução (produção de parecer, cumprimento de decisão e arquivamento) referente a recursos da LAI de baixa complexidade - 5 dias (3ª instância)	20%	79	79	79
	Planejamento, gestão e monitoramento de atividades de ouvidoria.	20%	26	26	26
Transparência e prevenção da corrupção	Triagem/tratamento de manifestação	25%	348	348	348
	Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, LAI	25%	576	576	576
Planejamento e desenvolvimento institucional	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc)	25%	551	551	551
	Não houve ocorrências.				
Tecnologia da informação	Codificação	20%	09	09	09
	Implantação de novos serviços de TI, atualização de componentes de infraestrutura	10%	01	01	01
Gestão interna	Análise e resposta a demanda judicial (média complexidade)	33%	02	02	02
Pesquisas e informações estratégicas	Análise de Dados e Mineração de Textos	20%	03	03	03
	Desenvolvimento e execução de carga de base de dados	10%	01	01	01
	Manutenção e tuning de banco de dados	14%	01	01	01
Comunicação social	Não houve ocorrências.				

Referência: Processo nº 00190.008218/2014-26

SEI nº 0054232

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 988 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Adriana (MT) (Código OACI:SWYW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 24 de fevereiro de 2022. Processo nº 00065.045392/2016-57. Fica revogada a Portaria nº 0352, de 23 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2012, Seção 1, Página 1.

Nº 989 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Lagoa Clara (BA) (Código OACI:SSLL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.023021/2016-14.

Nº 990 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Seis Palmas (MS) (Código OACI:SIMG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 19 de dezembro de 2023. Processo nº 00065.041039/2016-06. Fica revogada a Portaria nº 3334, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, Página 89-90.

Nº 991 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Santa Cândida (SP) (Código OACI:SDSV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de outubro de 2022. Processo nº 00065.045283/2016-30. Fica revogada a Portaria nº 2162, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012, Seção 1, Página 7.

Nº 992 - Inscrever o aeródromo privado Comandante Nelinho (SC) (Código OACI:SINN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.035963/2016-45.

Nº 993 - Inscrever o aeródromo privado Clube de Voo Floresta (MG) (Código OACI:SNIF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.030133/2015-41.

Nº 994 - Alterar a inscrição do heliponto privado Polícia Federal-Foz do Iguçu (PR) (Código OACI:SJPF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 23 de novembro de 2021. Processo nº 00065.040472/2016-16. Fica revogada a Portaria nº 2258, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2011, Seção 1, Página 8.

Nº 995 - Inscrever o heliponto privado Reserva do Toque (AL) (Código OACI:SWQR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.023860/2016-32.

Nº 996 - Inscrever o heliponto privado Hospital Copa D'OR (RJ) (Código OACI:SSDR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.019949/2016-02.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2016

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 997 - Renovar a autorização de funcionamento da FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA. (Nome Fantasia: FLY TRAINING CENTER), por 5 (cinco) anos, situada à Avenida Churchill, nº 97, Salas 205, 206, 208 e 301 a 306, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.020-050. Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Avião/IFR, Piloto Comercial Helicóptero, Piloto de Linha Aérea Avião, Piloto de Linha Aérea Helicóptero, Instrutor de Voo Avião, Instrutor de Voo Helicóptero e Voo por Instrumentos, parte teórica, e de Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica (Habilitações Avionicos, Célula e Grupo Motopropulsor), partes teórica e prática, por 5 (cinco) anos, da FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA. Processo nº 00065.007706/2016-13.

Nº 998 - Autorizar a mudança de endereço da A e F Escola de Aviação Civil Ltda., nome fantasia VOE MARINGÁ Escola de Aviação Civil, da Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 706, Sala 11, Zona 01, Maringá (PR), CEP: 87013-230, para a Rua XV de Novembro, nº 1058 - 2º Andar - Sala 201 - Ed. Isabella - Zona 01 - Maringá - PR - CEP: 87013-190. Processo nº 00065.100523/2015-95.

Nº 999 - Homologar os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião e de Piloto Comercial/IFR de Avião do AERoclube DE RESENDE, por 5 (cinco) anos situado à Estrada do Aeroporto de Resende, s/n, Itapuca, em Resende (RJ), CEP 27522-160. Processo nº 00065.134763/2015-93.

Nº 1.000 - Suspender cautelarmente a homologação dos Cursos Teórico/Prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Habilitações Grupo Motopropulsor e Avionicos da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL JAMBOCK, localizada na Rua Zacarias Alves Pereira, nº 1206, Bairro Aristocrata, CEP: 83030-480, na cidade de São José dos Pinhais - PR, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas no processo. Processo nº 00065.101012/2015-91.

Nº 1.001 - Revogar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero e do curso prático de Instrutor de Voo de Helicóptero da RIO 22 Escola de Aviação Civil, situada à Av Ayrton Senna, nº 1850, Barra da Tijuca, CEP 22775-001, Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 00065.133577/2013-75.

Nº 1.002 - Revogar a autorização de funcionamento e o Certificado de Atividade Aérea (CAA) do Aeroclube de Garibaldi, situado à Rua Antonio Gregoletto s/nº, Alfândega, Caixa Postal 112, na cidade de Garibaldi - RS, CEP: 95720-000. Processo nº 00065.053730/2014-62.

Nº 1.003 - Homologar os cursos práticos de Piloto Comercial Avião e Instrutor de Voo Avião da AIRTRAINING Escola de Aviação Civil, por 5 (cinco) anos, situada à Av. Antonio Pincinato, Nº 2820 - Hangar 500 - 2º Piso, Bairro Casa Branca, na cidade de Jundiá (SP), CEP 13211-771. Processo nº 00065.142997/2015-12.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

SIMONE AQUINO MARTINS DE CASTRO

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 39, DE 20 ABRIL DE 2016

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.000154/2015-77 e 21018.001074/2016-10, resolve:

Atualizar a Portaria SFA 64/15, que concedeu habilitação ao (a) Médico (a) Veterinário (a) Bárbara Delboni Sthur inscrito (a) no CRMV ES nº 1813 sob o nº 110/ES para emitir Guia de Trânsito Animal -GTA no Estado do Espírito Santo, para EVENTOS e SUI-NOS, nos municípios do Estado do Espírito Santo e Itaguaçu, para propriedades incluídas no processo em referência, respectivamente, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 151, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 1.508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000169/2010-22, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa KS SERVIÇOS DE FUMIGAÇÃO LTDA, número BR PR403, CNPJ nº 09.276.580/0001-19, localizada na Rua Rodolpho Schwarzabach, 1112, Parque São João, Paranaguá-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

- I. Fumigação em Contêineres (FEC) - Fosfina
- II. Fumigação em Silos Herméticos (FSH) - Fosfina
- III. Fumigação em Porões de Navio (FPN) - Fosfina
- IV. Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) - Fosfina

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

PORTARIA Nº 164, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 1.641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000216/2007-32, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade TRATAMENTO TÉRMICO (HT) no credenciamento da empresa DOMÍNIO AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA número BR PR 264, CNPJ nº 76.746.866/0001-08, localizada na Av. Charles Louis Jean Renald, 43, bairro Santa Lucia, Ponta Grossa-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, a partir da data de publicação desta portaria e até o vencimento do credenciamento da empresa em 29/01/2018, executar tratamentos nas seguintes modalidades:

- I. Fumigação em Contêineres (FEC) - fosfina;
- II. Fumigação em Contêineres (FEC) - brometo de metila;
- III. Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - fosfina;
- IV. Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - brometo de metila;

V. Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 361, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe confere o Inciso XXII, do Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 do mesmo mês e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 do mesmo mês, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, e considerando o contido no Processo 21038.000078/2016-42, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário, FRANCISCO HAMILTON F. ANSELMO JÚNIOR, inscrito no CRMV-PI sob o nº 0779-PI, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para Aves de Produção oriundas da Empresa CIALNE - Companhia de Alimentos do Nordeste, nos municípios de Teresina, Lagoa do Piauí e União-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO RIBEIRO PAES LANDIM

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5015/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002347/1998-53

Requerente: Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da USP

CQB: 084/98

Próton: 18315/15

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II.

Extrato Prévio nº: 4541/15 publicado no DOU em 24 de abril de 2015.

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo solicitou parecer técnico da CTNBio para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Inibidor dual de PI3K/mTORC1/2, NVP-BEZ235, como uma estratégia terapêutica em modelos in vitro e in vivo com alterações em moléculas envolvidas no processo de transição epitélio-mesenquimal de carcinoma vulvar". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. Esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 11/2016

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000194/2016-25 (481)

CNPJ: 19.325.547/0001-95 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Moacir de Matos, 49, Centro, CEP: 35.300-047, Caratinga/MG

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0428.2016

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 012/2016/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 12/2016/CONCEA

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 7º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer para o seguinte pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP:

CIAEP: 01.0328.2014

CNPJ detentor do CIAEP: 43.395.177/0001-47 MATRIZ

Razão Social: SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA

Nome da Instituição: UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO - UNICID

Endereço da Instituição: Rua Cezário Galeno, 448/475, Tatuapé, CEP: 03.071-000, São Paulo/SP

Modalidade de solicitação: Extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP.

Decisão: DEFERIDO

CNPJ incluído no CIAEP:

CNPJ: 43.395.177/0004-90 - FILIAL - CAMPUS PINHEIROS

Razão Social: SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA

Nome da Instituição: UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO - UNICID

Endereço: Rua Butantã, 285 - Pinheiros, CEP: 05.424-140 - São Paulo/SP

O CONCEA, após análise do pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 013/2016/CONCEA.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

VOCÊ SABIA QUE...

... após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Resumo do Projeto: O Circo Social UNINASSAU é uma iniciativa do Instituto Ser Educacional, tendo como objetivo promover o acesso de pessoas com síndrome de down e deficiência intelectual à cultura e cidadania, através da arte circense. O projeto contemplará 60 adolescentes e jovens residentes na cidade do Recife. Terá a duração de 12 meses, distribuídos em 02 turmas de 30 participantes, com uma carga horária de 180 horas/aulas por turma, dedicadas aos conteúdos de técnicas circenses (ACROBACIAS - solo; EQUILÍBRIO - Arame, cilindro Chinês; MALABARES - bolinhas, claves, aro, swing, diaboló e double stick; entre outras, além de aulas de Balé Clássico e oficinas complementares, importante instrumento de suporte e preparo do corpo para o desenvolvimento das outras atividades). O projeto contempla também os familiares dos participantes através de encontros de grupo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
1510079 - Circuito Cultural ACIAG ? III Edição
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE
GUAÍRA

CNPJ/CPF: 77.115.384/0001-12
Processo: 01400070646201507
Cidade: Guairá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 108.042,01
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Implantar a III Edição do Projeto ?Circuito Cultural ACIAG?, que tem como objetivo a realização de 08 Espetáculos, divididos nas áreas de Música Instrumental e Artes Cênicas, priorizando as manifestações culturais do Estado do Paraná e sempre com acesso gratuito por parte da Sociedade, com estimativa de público de aproximadamente 14.000 pessoas.

1510093 - CORAL CANTARES
Associação Cultural Cantares
CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79
Processo: 01400070660201501
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado: R\$ 225.470,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 30/09/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de cinco apresentações do Coral Cantares em diversos eventos típicos e comemorações locais com apresentações de música erudita. A ação visa à qualificação e divulgação do trabalho desenvolvido pelo coral. Estima-se atingir um público de duas mil pessoas para as cinco apresentações.

1510503 - Festival de Orquestras Populares
BECO DA CORUJA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

ME
CNPJ/CPF: 11.965.021/0001-68
Processo: 01400072646201533
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 763.600,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 30/10/2016

Resumo do Projeto: A 2ª edição do Encontro Nacional de Orquestras Populares será realizado no Museu da República em 2016, os shows serão gratuitos e o festival terá duração de três dias. O projeto dá continuidade ao festival que começou em 2015 sem precedente histórico no país e reunirá nove grandes Orquestras Populares do Brasil. Subirá ao palco do festival três atrações nacionais ainda a ser definida pela curadoria do Maestro Fabiano Medeiros e as orquestras já confirmadas para a segunda edição: Maestro Forró com a Orquestra Bomba do Hemetério (PE), Orquestra Mantiqueira (SP), Orkestra Rumpillez (BA), Orquestra Popular do Recife (PE), Spok Frevo Orquestra (PE) e Orquestra Popular Marafreboi (DF).

1510900 - FESTIVAL NOVO JAZZ PORTO ALEGRE
M.C.I.GOMES-PRODUTORA ME
CNPJ/CPF: 21.066.820/0001-56
Processo: 01400079655201555
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 336.624,96
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização do FESTIVAL NOVO JAZZ PORTO ALEGRE, com novos e tradicionais grupos de jazz da capital e interior do RS. Serão convidados músicos aúchos residentes fora do RS e do país. O objetivo é fomentar a cultura do novo jazz em Porto Alegre. Com programação em dois dias por mês, em 3 casas de shows tradicionais em Jazz de Porto Alegre: Estúdio Clio, London Pub & Bistrô e Café Fonfon. Assim, teremos programação continuada, ampla cobertura da imprensa e benefícios para a comunidade local amante da música instrumental, especificamente o Jazz. Serão realizados 22 shows, entre lançamento e encerramento. O festival terá início em março de 2016, com uma Jan Session e encerramento em janeiro/2017 com a segunda Jan Session. SERÃO REALIZADOS, no total 22 shows, sempre às 6as e sábados às 20h. Em 18 dias de festival.

1510083 - Historias para cantar
Associação Crescente
CNPJ/CPF: 10.405.357/0001-03
Processo: 01400070650201567
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 391.745,10
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Queremos oferecer material para os cors infantis das escolas públicas. O material produzido será de acordo com a vivência sonora cotidiana das crianças, dentro do registro sonoro alcançado na infância, facilitando a prática do canto coral como algo natural e alegre. Produzindo, praticando e interpretando música através do canto o indivíduo desenvolve a sensibilidade, a percepção, a criatividade e a imaginação, a habilidade de pensar, de sentir, de falar e agir, habilidades necessárias ao desenvolvimento humano. Toda pessoa é potencialmente hábil a cantar. A prática coral propicia ao ser humano um mundo sonoro que se transforma a cada canção, a cada estilo, a cada linguagem. Sendo a música uma lin-

guagem é direito de todo indivíduo ter acesso a ela, assim como a língua portuguesa, a língua estrangeira, a matemática ou a ciência, pois só uma experiência ampla propicia um ser humano com uma extensa e diversificada visão de mundo.

1510147 - Santander Cultural Instrumental Porto Alegre
Carlos Branco e Cia Ltda.
CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65
Processo: 01400070720201587
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 616.700,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar 40 shows e concertos com nomes da música brasileira e internacional, na cidade de Porto Alegre sempre aos domingos, às 18 horas, visando a divulgação dos mais diferentes gêneros e estilos da música instrumental. Realização de 40 encontros de oficina de chorinho e samba. Realização de 9 oficinas/workshops com instrumentistas brasileiros e/ou internacionais.

158596 - Viver com Arte
Tatjana Garcia de Meira Albach
CNPJ/CPF: 18.788.709/0001-69
Processo: 01400062562201591
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.655.400,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Viver com Arte é um Programa de Ensino de Música realizado através do aprendizado dos instrumentos de cordas e canto coral, a ser implementado na cidade de Curitiba e que atenderá 220 crianças e adolescentes oriundos de zonas de risco e vulnerabilidade social. A formação de orquestras e corais é resultado natural do processo pedagógico que se baseará nas práticas coletivas de ensino sistematizadas pelo Maestro Enaldo Oliveira. Serão 03 produtos culturais. Serão 12 apresentações musicais, 01 curso realizado através de aulas semanais durante 12 meses para atender 220 alunos, e finalmente, 01 pesquisa também realizada durante 12 meses para registrar o desenvolvimento educacional e psicossocial dos alunos atendidos pelo projeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
1511222 - Cowparade - Belem 400 anos
Toptrends Tendências e Soluções em Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64
Processo: 01400080005201552
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.659.225,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização da Exposição Intitulada Cowparade ? Belém 400 anos na cidade de Belém do Pará. Tem como principal a realização de uma exposição de arte pública com a finalidade de comemorar os 400 anos da cidade de Belém, em uma edição especial da exposição com 50 vacas customizadas embelezando e entretendo a cidade de forma gratuita.

158551 - Murilo Salles - Fotografias 1972-1982
Cinema Brasil Digital Ltda
CNPJ/CPF: 68.317.445/0001-33
Processo: 01400062515201548
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.255.495,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: ?Murilo Salles Fotografias 1972-1982? é um projeto de duas exposições fotográficas e a publicação de um livro. As exposições acontecerão no Museu de Arte Moderna (MAM) no Rio de Janeiro e no Museu da Imagem e do Som (MIS) na cidade de São Paulo. O livro será lançado simultaneamente às exposições no Rio de Janeiro e em São Paulo.

1510930 - ROCK ON ROAD
INROCK - Instituto Cultural Calçada da Fama do Rock Brasileiro

CNPJ/CPF: 12.809.969/0001-97
Processo: 01400079685201561
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 841.700,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização da exposição itinerante ROCK ON ROAD BRASIL em 6 capitais brasileiras, com um acervo de 50 peças emblemáticas do rock brasileiro. O acervo inclui guitarras autografadas, placas com gravação das mãos de artistas e bandas que marcaram a história do rock nacional desde os anos 60. Este projeto é um reconhecimento aos artistas precursores do estilo musical no Brasil e que contam essa história há mais de 50 anos, um Patrimônio Cultural cujo legado pertence às gerações futuras, afinal, a pesquisa, preservação e culto da Arte e da História da Música Nacional são deveres de todos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
160748 - "O Elo Perdido"
NILTON GEILKE
CNPJ/CPF: 300.535.106-82
Processo: 01400007070201614
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 265.155,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: Edição e distribuição do Livro "O Elo Perdido" com CD musical, tiragem de 1.000 (mil) exemplares, e uma apresentação musical de lançamento em Belo Horizonte.

160705 - Acervo Berta e Darcy Ribeiro de Arte e Cultura dos Povos Latino-Americanos

Fundação Darcy Ribeiro
CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79
Processo: 01400007013201635
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 372.788,90
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: Livro de Registro, através da coletânea de imagens e textos de uma seleção do acervo Berta e Darcy Ribeiro de arte e cultura dos povos Latino-Americanos.

160931 - Livro Palhaço Patrimônio Imaterial
Engenheiros da Comedia Producoes - Eireli - Epp
CNPJ/CPF: 17.680.368/0001-40
Processo: 01400007508201664
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 378.456,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto tem como principal objetivo a pesquisa e registro dos tipos de palhaço que existem no Brasil. Esta pesquisa será feita em 12 capitais no período de 2 anos e todo conteúdo gerado será organizado em um livro de 200 páginas com 3000 copias de distribuição gratuita.

155136 - Revivendo São Paulo
Associação de Clubes Esportivos e Sócio-culturais de São Paulo

CNPJ/CPF: 01.145.336/0001-05
Processo: 01400058177201540
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 544.962,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto literário "Revisitando São Paulo" trata-se de um livro de arte e valor humanístico, onde imagens de São Paulo datadas do início e meados do século passado serão colocadas ao lado de imagens recentes, nos mesmos locais, sob o mesmo ângulo, mostrando o poder da fotografia em retratar os costumes, a arquitetura, a cultura e a história através do tempo. As imagens novas, inéditas, serão produzidas pelo conceituado fotógrafo Nelson Kon e os textos terão a coordenação do renomado escritor Matthew Shirts.

160555 - Sabores do Brasil
Produtora Canarinho de Arte e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 23.322.064/0001-04
Processo: 01400006800201660
Cidade: Petrolina - PE;
Valor Aprovado: R\$ 273.218,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Registrar a história do Brasil por meio da culinária e suas influências estabelecidas a partir da miscigenação provocada pelos povos formadores da nossa nação. Imagens e textos especializados irão narrar momentos históricos onde ocorreram a composição dos sabores, os temperos regionais e as tendências atuais que marcam a versatilidade e a diversidade cultural brasileiras.

160650 - Tatuagens Musicais
Luiz Augusto Silva Rodrigues
CNPJ/CPF: 222.624.098-54
Processo: 01400006928201623
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 179.708,10
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Tatuagens Musicais" propõe a edição e publicação do livro artístico e fotográfico em edição bilingue (português/inglês) do renomado fotógrafo Luiz Augusto Silva Rodrigues, com imagens interpretativas, demonstrando, com a sua experiência em todos esses anos de trabalho, as diversas formas culturais empregadas na fotografia, sem o auxílio de grandes elementos verbais e escritos. Esse trabalho trará uma síntese da arte e da sutileza de imagens, uma combinação de forma harmônica utilizando versos musicais, textos e formas inusitadas de fotografias de partes do corpo, revelando e oferecendo conhecimento ao público às diferentes formas de buscar essa nova linguagem artística, estimulando a leitura e a absorção de conhecimento cultural.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
159696 - 7º JAPAN MATSURI - Festival da Cultura Japonesa

Associação Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Osasco - ACENBO
CNPJ/CPF: 46.803.573/0001-54
Processo: 01400070211201554
Cidade: Osasco - SP;
Valor Aprovado: 416600,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: O Japan Matsuri é um evento com formato de um festival, com apresentações musicais, shows de dança, de taikô entre outras, bem como exposições e oficinas culturais de curta duração, de realização da ACENBO, com apoio da Prefeitura do Município de Osasco. A 7ª edição do Festival está sendo planejada para ser realizada nos dias 11 e 12 de junho de 2016, na sede esportiva da ACENBO, em área de aproximadamente 30.000 m².

159489 - Forró Malemolência
Tathiano Pessanha Dos Santos
CNPJ/CPF: 083.240.687-24
Processo: 01400069963201572
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 103469,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 20/12/2016
Resumo do Projeto: Será realizado em praça pública apresentações musicais de 3 (três) grupos de Forró (cultura popular), com estrutura de palco e som para até 20 mil pessoas. Os grupos que irão se apresentar são populares no Rio de Janeiro, principalmente na Zona Norte. (Raiz do Sana, Trio Nordestino e Trio Rapacua) O objetivo é aproximar novas gerações para conhecer a música e a dança da Região Nordeste. Será apenas 1 (uma) apresentação com a duração de 4 horas de evento, das 20h até 0:00h, na Praça do IAPI Penha/RJ, A data será definida após a captação de recursos.
1510902 - NOVO CD - MILLENA
CARMO JOÃO ANTUNES
CNPJ/CPF: 659.846.336-04
Processo: 01400079657201544
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 182460,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Carmo Antunes é produtor, instrumentista, compositor, letrista e escritor. Seu trabalho iniciou aos 13 anos. Dedicou grande parte da sua vida a pesquisa de sons e ritmos

tendo gravado e produzido diversos CDs, entre eles "Um brinde a vida", "Caleidoscópio", "De corpo e alma", etc. Toda esta vivência musical acabou influenciando em sua casa e Carmo teve a grata surpresa do despertar de sua filha Millena na arte de cantar. Em 2014, aos 11 anos Millena gravou seu primeiro cd, com lançamento em nível nacional. Este projeto agora propõe um novo CD de Millena com novas composições do proponente. Serão 12 faixas e prensagem de 3.000 unidades.

158878 - Samba da Ouvidor
Júlia Menna Barreto Produções Culturais
CNPJ/CPF: 21.374.073/0001-13
Processo: 01400068075201532
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 582900,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O "Samba da Ouvidor" é uma roda de samba, realizada quinzenalmente nas tardes de sábado, na esquina da Rua do Ouvidor com Rua do Mercado, Centro do Rio de Janeiro. Duas vezes por mês o Grupo se reúne no Centro do Rio de Janeiro e apresenta um repertório composto por sambas menos conhecidos, de autores consagrados como Nelson Cavaquinho, Silas de Oliveira, Candeia, Monarco, Dona Ivone Lara, Cartola, além de muitos outros grandes sambistas ainda no anonimato como por exemplo Zé Ramos, Noel Rosa de Oliveira, Aniceto da Portela, entre outros que deixaram grandes obras e que hoje, podem ser ouvidas na Rua, de graça, sem distinção de cor, raça ou classe social. A roda, liderada por Gabriel

Cavalcante, um dos fortes nomes do atual cenário do samba carioca, é formada por jovens músicos de muito talento, que interpretam um repertório de sambas das décadas de 30 a 80

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Circulação de "Uma Relação pornográfica" - PRONAC 15 3958, publicado na portaria nº 487 de 18/08/2015, no D.O.U. nº 158 de 19/08/2015:

Onde se lê: Leme Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53

Leia-se: Associação Quarto Ato de Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.188.482/0001-67

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

PORTARIA Nº 219, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

CLAIRTON ROSADO TEIXEIRA	83806288968	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
--------------------------	-------------	--------	--	-----------

PORTARIA Nº 220, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-11781	Festival Julho no Vale do Piranga - 2ª Edição	ARVORE DE COMUNICACAO E PRODUCOES EIRELI - ME	O projeto Festival Julho no Vale do Piranga - 2ª Edição tem o objetivo principal permitir que a 2ª Edição do Festival aconteça em 2011.	Artes Cênicas	396.428,00	392.428,00	110.933,73
11-6884	RENASCIMENTO ALEMÃO - COLEÇÃO ROTHSCILD MUSEU DO LOUVRE - DURER	Archimidia Produções Ltda - ME	Realizar a Exposição "Renascimento Alemão - Coleção Rothschild Museu do Louvre - Dürer" com gravuras dos séculos XV e XVI, incluindo os grandes mestres desta linguagem, entre eles Dürer e Altdorfer.	Artes Integradas	2.835.300,00	1.918.525,00	850.000,00
12-0617	2ª Batalha do Passinho	Redemunho Produções Artísticas e Culturais Ltda.	2ª edição da competição de dança envolvendo o Passinho do Menor da Favela, a linguagem coreográfica dos jovens funkeiros.	Artes Cênicas	1.159.409,00	1.126.560,40	800.000,00
12-5129	Catálogo Exposição GUILLAINE QUERRIEN - Centro Cultural Correios - RJ	Guillaume Madeleine Querrien	Produção e edição de um catálogo de 32 páginas, 4 / 4, 22 x 26cm, miolo papel couche 170g, capa papel cartão 350g da artista plástica francesa residente no Brasil Guillaume Querrien.	Humanidades	18.550,00	16.446,00	16.000,00
12-9069	A Terra vista do Céu - Itinerância Belo Horizonte	BONFILM PRODUCAO E DISTRIBUICAO AUDIOVISUAL LTDA - ME	A Terra vista do céu é uma mostra de 130 fotografias em grandes dimensões tomadas do alto em vários países no mundo, pelo famoso fotógrafo francês Yann Arthus-Bertrand.	Artes Visuais	803.000,00	760.200,00	461.000,00
13-1006	Reinventando o Mundo	NOTION ART DESIGN LTDA.	Com curadoria de Franklin Espath Pedroso e Jorge Emanuel Espinho, este projeto prevê a realização de uma exposição no Museu Vale	Artes Visuais	1.070.963,40	897.046,00	700.000,00
13-2158	FestCriança ano II	FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA	Este projeto realizará um Festival pautado em artes cênicas, como produto principal, voltado para público infanto-juvenil.	Artes Cênicas	586.554,00	577.734,00	324.000,00
13-3195	24ª Feira do Livro de Dois Irmãos	Associação de Amigos do Patrimônio Histórico e Cultural de Dois Irmãos	A Associação dos Amigos do Patrimônio Histórico e Cultural de Dois Irmãos e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto apresentam a 24ª Feira do Livro de Dois Irmãos, com o tema Cinema e Literatura.	Humanidades	205.506,87	182.358,57	100.000,00

PORTARIA Nº 221, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
1510076 - ?PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA CACIOPAR?
CACIOPAR - COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ/CPF: 78.678.117/0001-16
Processo: 01400070643201565
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 211.000,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A proposta pretende a realização da ?PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA CACIOPAR?, com 30 apresentações cênicas de teatro em 30 cidades, dentro da programação de

aniversário de 40 anos da Caciopar, a ser realizado no ano de 2016 para um público estimado em 7 mil pessoas e entrada gratuita.

159544 - Ciclo Cênico Musical - Arte em Movimento
Marilda Ramos Lyra Alves
CNPJ/CPF: 359.024.776-20

Processo: 01400070025201515
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 521.900,00

Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Mostra itinerante de artes cênicas e de música instrumental a ser realizada em 06 cidades do interior de Minas, com participação de grupos artísticos. A proposta é apresentar a riqueza dos trabalhos, diversidade artística e pesquisas de linguagens, mostrando uma variedade estética e tendências das artes cênicas e musical de Minas Gerais. Ao todo serão realizadas 20 (vinte)



apresentações que acontecerão em teatros, espaços alternativos e no Carroção Cênico, palco móvel que circulará pelas cidades alvo do projeto.

1510542 - Concurso Juvenil de Teatro Musical da cidade de Recife-PE.

Programas Internacionais Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 01.010.988/0001-32
Processo: 01400072698201518
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 725.902,76
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização de um concurso entre colégios da cidade de Recife voltado a pratica teatral e incentivo artístico. Os grupos serão avaliados e acompanhados por especialistas cênicos e deverão criar um musical sendo analisados, no fim, por um júri técnico. Os três primeiros colocados ganharão prêmio como incentivo na área artística, tanto dentro como fora do país expandindo assim sua visão de mundo e sua bagagem pessoal.

159686 - Estréia e circulação Cia MN
Mário Márcio da Silva
CNPJ/CPF: 07.601.422/0001-61
Processo: 01400070193201519
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 504.140,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto compreende a temporada de estreia do novo espetáculo "GARRAFA ENFORCADA" que compreenderá 4 cidades do Brasil (Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba). O projeto prevê também a viabilização de parte dos gastos de uma temporada em Paris(França), durante uma semana. Em todas as cidades por onde o espetáculo passar acontecerão oficinas com o Diretor Mário Nascimento e esta atividade será oferecida gratuitamente para estudantes e profissionais das artes cênicas e afins.

1510939 - QUIXOTICES
COBRAM - Companhia Brasileira de Marketing SC Ltda
CNPJ/CPF: 65.705.055/0001-42
Processo: 01400079694201552
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.346.850,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar, em média, 91 apresentações, abertas e gratuitas, em várias cidades brasileiras, no ano de 2016, do espetáculo musical ?Quixotices?, cuja montagem é inspirada em Dom Quixote, na Poesia de Cordel e na Estética Armorial. O cantor será o velho repentista Seu Quixote, que contará as histórias da Linda Rosa, da Teresinha e a sua própria.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
159636 - Concertos Brasileiros 2016

Associação de Assistência à Criança Cardíaca e à Transplanteda do Coração
CNPJ/CPF: 00.236.857/0001-05
Processo: 01400070132201543
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 486.098,60
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Na terceira edição, o Projeto ?Concertos Brasileiros? se propõe a realizar três espetáculos musicais com artistas do segmento instrumental que atuam em diferentes estilos do repertório nacional. O projeto divulgará nossa cultura, por meio de eventos com artistas de alta qualidade, além de arrecadar fundos à ACTC - Casa do Coração (Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente Cardíacos e Transplantados do Coração).

1510469 - Ian Guest Composições - AS AVENTURAS DE LÁPIS E BORRACHA

JANOS GESZTI
CNPJ/CPF: 159.980.027-68
Processo: 01400072610201550
Cidade: Mariana - MG;
Valor Aprovado: R\$ 161.990,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste em viabilizar a gravação e o lançamento, em Belo Horizonte, do CD Ian Guest ? Composições: As Aventuras de Lápiss e Borracha, que será o primeiro e único CD autoral do artista, posterior às obras pedagógicas já publicas e aos trabalhos encomendados por titulares diversos. O repertório conterà uma seleção de até 15 composições geradas ao longo de décadas, enfaticamente nos últimos 18 anos vividos em Minas Gerais. O material selecionado passará por uma elaboração instrumental, com os arranjos originais do autor, para mais de 10 instrumentos dispostos em formações diversas: flauta, oboé, clarinete, clarone, flugelhorn, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, sax barítono, cordas de arco. E uma apresentação de lançamento do CD em Belo Horizonte.

1510566 - Oficina Afinando Tons
Barbara Caroline de Oliveira
CNPJ/CPF: 100.274.696-54
Processo: 01400072741201537
Cidade: Curvelo - MG;
Valor Aprovado: R\$ 115.167,80
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é o desenvolvendo atividades educacionais e lúdicas ligadas a música, promovendo assim a capacitação de jovens para o exercício musical instrumental.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
160303 - UM LIVRO PARA DIÊGO

carla patricia ribeiro nobre
CNPJ/CPF: 561.776.742-91
Processo: 01400003008201653
Cidade: Macapá - AP;
Valor Aprovado: R\$ 214.731,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 01/11/2016

Resumo do Projeto: O projeto "UM LIVRO PARA DIÊGO" visa a criação, produção, tiragem de 3000 cópias e publicidade de um livro de poemas da escritora Carla Nobre. Além do produto principal, será criado um CD com todos os poemas falados. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando caráter internacional ao projeto. Ao final do projeto, terá sido criada uma obra de grande valor literário, bem como sua distribuição a escolas e entidades beneficentes, promovendo a discussão dos temas ali presentes.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

159677 - ??Dos Pandeiros de Jackson??
LPG PRIETO PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 04.076.067/0001-60
Processo: 01400070184201510
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: 681500,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Projeto inicia um ciclo de homenagens ao maior ritmista da história da Música Popular Brasileira. O paraibano Jackson do Pandeiro. Próximo da comemoração dos seus 100 anos Será feita 7 apresentações musicais em teatros do Estado do Rio de Janeiro. Teatro do SESI - RJ, teatro da barra - RJ, Espaço Miranda - RJ, teatro SESC- RJ, Circo Voador - RJ, Lons Culturais - RJ, teatro SESC/SENAI - interior - RJ. Por outro lado, buscar-se-á fomentar o consumo da música instrumental brasileira, apreciada e respeitada em todo o mundo e ainda tão pouco difundida pelos meios de comunicação no Brasil.

153734 - NORDESTE IN NATURA
R Arruda Prod. Edições Artist. Ltda
CNPJ/CPF: 02.481.663/0001-09
Processo: 01400044050201543
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: 300000,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Gravação, reprodução, lançamento e distribuição de 1.000 CDs e 1.000 DVDs da cantora e compositora paraibana Renata Arruda, com a realização de uma turne de lançamento e divulgação composta por 04 shows em diversas cidades brasileiras.

1510803 - Trem do Forró
Serrambi Viagens e Turismo Ltda
CNPJ/CPF: 12.012.159/0001-05
Processo: 01400079522201589
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: 952235,00
Prazo de Captação: 25/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização do projeto ?Trem do Forró? evento cultural que acontece à 25 anos para celebrar e valorizar a cultura do forró pé de serra, a quadrilha, as bandas de pifano e os bacamarteiros que fazem as festas juninas do estado de Pernambuco. A proposta consiste na produção dos espetáculos culturais que acontecem em 10 vagões do trem que fazem o percurso entre Recife e o Cabo de Santo Agostinho, transportando em média 8 mil pessoas a cada ano.

PORTARIA Nº 222, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 3044 - Circulação Sudeste/Sul de Irmãos de Sangue DOS A DEUX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.787.186/0001-97
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/02/2016 a 31/12/2016
15 2168 - (A)Gentes do Riso 5
Companhia Zero
CNPJ/CPF: 05.049.061/0001-67
SC - Florianópolis
Período de captação: 12/04/2016 a 31/12/2016
15 0431 - PROJETO +TEATRO
Dallos Produções e Eventos Eireli ME
CNPJ/CPF: 21.028.862/0001-00
SC - Nova Veneza

Período de captação: 29/02/2016 a 31/12/2016
14 0141 - Mostra Nacional NaLona de Teatro 2014
Associação Cultural Casa de Joana/Cia São Genésio
CNPJ/CPF: 07.873.690/0001-32
SP - Hortolândia
Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 10364 - Caravana Instrumental Brasileira nas Terras do Tio Sam

Adriano George da Silva
CNPJ/CPF: 690.911.706-97
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 0531 - FESTIVAL NACIONAL DO SALAME DE MA-

RAU

ASSOCIAÇÃO ROTA DAS SALAMARIAS
CNPJ/CPF: 11.114.783/0001-50
RS - Marau
Período de captação: 21/04/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 0013 - RESTAURAÇÃO DOS BENS INTEGRADOS DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DE ITATIAIA/ MG

Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis
CNPJ/CPF: 07.121.038/0001-61
MG - Ouro Branco

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 0472 - O Legado dos Mestres – Cultura e Tradição

Popular no Ceará
Fundação Waldemar Allicântara
CNPJ/CPF: 07.260.706/0001-31
CE - Fortaleza

Período de captação: 01/03/2016 a 31/08/2016

15 0473 - Tesouro Restaurado: O restauro da Igreja Matriz

de

Nossa Senhora de Nazaré de Cachoeira do Campo - Ou POLLYANNA MENDES DE ASSIS - ME
CNPJ/CPF: 14.567.957/0001-29
MG - Ouro Preto

Período de captação: 19/04/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 223, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 137924 - Blues Jazz Festival, publicado na portaria nº 570/13 de 23/10/2013, publicada no D.O.U. em 24/10/2013, para Festival BB Seguridade de Blues e Jazz.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

PORTARIA Nº 224, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo III.

Art. 4º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
08-3289	Retratos do Brasil Profundo	L/RV Recursos Visuais Ltda	Editar um livro de retratos que reflitam a identidade múltipla dos brasileiros que vivem no interior do país e sua relação com o ambiente em que vivem, a partir do acervo do fotógrafo José Caldas, que há mais de 20 anos tem como foco de seu trabalho as viagens pro todo o território nacional.	65.032.450/0001-01	302.475,00	256.669,00	240.000,00
04-3946	Música Instrumental para as Comunidades	Associação Orquestra Municipal de Teutônia	Proporcionar 20 espetáculos musicais com a Orquestra Municipal de Teutônia, gratuitos, para as comunidades do Rio Grande do Sul, onde serão arrecadados agasalhos, mantimentos e doações em dinheiro.	03.163.278/0001-78	148.612,59	152.473,84	46.830,97
08-9042	Círculo Minas Cultural - 2009/2010	Coro e Orquestra de Câmara de São Brás	Realização de concertos divididos em quatro séries, que visam o resgate da cultura e tradição mineira de se fazer música erudita no interior, desenvolver experiência nos alunos e mostrar o trabalho em outras cidades propiciando uma maior visibilidade nacional e estadual.	17.393.323/0001-95	259.900,00	280.890,00	86.000,00
10-10810	Círculo Sinfônico 2011	ASJOV Associação Sinfônica Jovem	Através da apresentação de 16 concertos gratuitos de música sinfônica, a serem realizados em 11 diferentes cidades do estado de Pernambuco, o Círculo Sinfônico 2011 pretende difundir e valorizar este segmento musical ainda tão pouco popularizado, formando novas plateias para a música erudita e fomentando o hábito de ouvir e apreciar a música sinfônica.	11.196.278/0001-00	849.934,00	849.934,00	300.000,00
07-0497	Matéria e Cor: Percurso Pictórico de Malagoli	Associação Dos Amigos Do MON - Museu Oscar Niemeyer	Realizar uma exposição sobre a obra do pintor Ado Malagoli em uma das salas do Museu Oscar Niemeyer. A mostra será composta 40 obras, apresentando desenhos, óleos e algumas gravuras de importantes coleções particulares, instituições e do próprio Museu de Arte do Rio Grande do Sul, do qual foi patrono.	05.695.855/0001-06	276.190,00	276.190,00	200.000,00
07-9214	Semana Santa em Ouro Branco 2008	Associação Amigos Da Cultura De Ouro Branco	Realização da encenação dos quadros da Paixão de Cristo e de todos os eventos relacionados com a Semana Santa a ser comemorada na Igreja Matriz de Santo Antônio de Ouro Branco. A encenação será pública e gratuita.	01.930.616/0001-24	252.065,00	180.202,00	120.000,00
08-8311	Muros do Jardim Teresópolis - Ano II	Mateus Salgado Santana	O principal objetivo deste projeto é dar continuidade à formação de jovens grafiteiros, presentes na comunidade da Vila Jardim Teresópolis, em Betim, Minas Gerais, utilizando a arte e a cultura como ferramentas de transformação.	052.222.486-58	398.369,95	364.588,95	194.461,50
11-5241	Festival Bento em Dança 2011	Associação Cultural Bento Em Dança	Realização do Festival Bento em Dança, de 06 a 14 de outubro de 2011, na Serra Gaúcha, na cidade de Bento Gonçalves, revitalizando e potencializando este evento realizado há duas décadas e que atrai um público de cerca de 30 mil pessoas em cada edição.	10.901.316/0001-08	372.626,67	369.766,67	160.000,00
08-1021	Dança Movimento para a Vida - 2008	Instituto Educacional Profissionalizante De Mococa-Artesanato	Despertar nas crianças e adolescentes a capacidade de sentir e de expressar suas emoções, seus pensamentos e seus sentimentos através da dança.	52.504.354/0001-77	43.400,00	43.400,00	43.400,00
04-6567	Festa de Santo Antônio 2005	Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco	Promover e preservar a Festa de Santo Antônio, uma das mais importantes manifestações do patrimônio cultural imaterial da cidade. Promover apresentações artísticas para proporcionar momentos de lazer e de confraternização para a comunidade.	01.930.616/0001-24	228.468,00	228.468,00	228.468,00
09-6849	Lamparina de Histórias	Maria Júlia Barros de Carvalho	O Lamparina de histórias é um evento que reúne narradores tradicionais e amantes da velha arte de contar histórias para a celebração da palavra através dos causos, lendas, adivinhas, crendices e canções pertencentes à cultura popular.	657.958.493-91	204.253,78	180.253,78	180.000,00
05-0541	Coral Fundação São Francisco Xavier	Associação Coral Fundação São Francisco Xavier	A Associação Coral Fundação São Francisco Xavier vem através desse projeto propor a manutenção e realização durante o ano de 2005, de uma série de atividades que visam o aprimoramento técnico dos coristas, com o objetivo de divulgar o canto coral na região do Vale do Aço e outra regiões do Estado.	04.415.407/0001-30	155.685,00	150.985,00	120.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-2143	Novo Canto Instrumental	Eureka Imagens E Ideias Ltda. - Epp	O Novo Canto Instrumental realizará uma série de shows (10) com novos talentos da música instrumental sempre "apadrinhados" por um grande nome desta área.	02.021.803/0001-58	799.850,00	791.350,00	790.000,00
08-6668	A Mão Afro Brasileira	Associação Museu Afro Brasil	Publicação do livro "A Mão Afro Brasileira" com textos de autoria de historiadores e críticos de arte, numa perspectiva histórica a partir do barroco à contemporaneidade.	07.258.863/0001-02	589.350,00	400.895,00	400.000,00
03-6595	Projeto de Arquitetura Centro Cultural e Meio Ambiente Antônio Carlos Jobim	Associação De Cultura E Meio Ambiente - ACMA	O objetivo do projeto em questão é a implantação do Centro de Cultura e Meio Ambiente no Jardim Botânico do Rio de Janeiro no setor denominado Centro de Visitação pelo Plano Diretor, elaborado em 2002.	05.977.454/0001-30	812.660,84	812.660,84	559.557,80
08-6406	Ja.Ca - Jardim Canadá Centro de Arte e Tecnologia	Vfih Produções Ltda. - Me	Viabilizar um circuito de exposições de artes visuais de obras criadas especialmente por artistas brasileiros e, também, por artistas estrangeiros que desenvolvem trabalhos vinculados à área Multimídia, no âmbito da arte contemporânea.	08.892.407/0001-82	1.382.744,00	1.130.183,20	850.000,00
08-0205	Festival de Teatro da UNICENTRO (XVIII) - FETECO	UNICENTRO - Universidade Estadual Do Centro-Oeste	Realização do XVIII Festival de Teatro, mostrar o potencial folclórico de Guarapuava, apresentação de espetáculos de dança no Campi de Guarapuava e Irati, e nas extensões em outras cidades da região.	77.902.914/0001-72	25.000,00	25.000,00	25.000,00
04-5891	Restauração da Escola Estadual Rodrigues Alves	Formarte Projetos Produção E Assessoria Ltda.	Complementação e finalização da Restauração da Escola Estadual Rodrigues Alves, tombada em 11-04-1985 pelo Condephaat e pelo Compresp. Iniciada em junho de 2003 e patrocinada pelo Banco ABN Anro Real S/A através da Lei de Incentivo Municipal.	00.486.398/0001-18	3.845.522,46	2.082.299,14	2.082.299,14
06-9185	Barulho do Sol do Meio Dia (O)	Lumiar Comunicação E Consultoria Ltda.	Gravação de CD do músico e compositor Francisco Carlos de Oliveira Rocha - Pantico Rocha, com shows de lançamento e com a participação de Lenine, Chico César e outros músicos, na cidade Fortaleza/CE.	02.395.784/0001-20	235.155,56	228.404,04	169.000,00



09-5346	2 8ª SCHLACHTFEST	Soc Ginástica E Desportiva S Bento	O projeto visou a realização da 28ª edição da Schlachtfest, festa tipicamente germânica, de resgate e valorização dos usos e costumes desta etnia, entre os dias 09 e 12 de setembro de 2010. E também a realização do 32º Bauernball, ou "Baile Camponês".	86.048.774/0001-08	187.800,00	181.800,00	44.291,15
06-10160	Vale ir à Praça	MUSIKART Produções Culturais Ltda.	Levar ao público de Belém e do interior do Pará, momentos de lazer e entretenimento, com apresentações musicais nas suas diversas manifestações, incluindo o folclore musical paraense, que é pouco conhecido entre as micro regiões do estado.	01.514.679/0001-08	598.133,00	598.133,00	598.133,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
08-9356	Coral e Banda da Serra 2009	Grêmio Recreativo Musical Guapiense	Desenvolver atividades artístico-pedagógicas tendo a música instrumental e o canto coral como referência para inclusão de crianças e jovens no universo da arte, ética e estética.	27.771.617/0001-67	268.351,00	257.851,00	224.200,00
07-4996	PiVVo	Audiorama Produções Artísticas Ltda.	Realizar a produção, gravação e prensagem do CD de lançamento do grupo PiVVO (Pierre Verger Vanguard Orchestra), coletivo carioca formado em 2003, com influências de João Gilberto, Jorge Ben e Burning Spear.	07.659.248/0001-08	114.336,00	114.336,00	70.000,00

PORTARIA Nº 225, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e considerando o disposto nos arts. 6º e 78 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO CAUTELAR aplicada ao proponente indicado no anexo abaixo, tendo em vista a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, a Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira e o Ministério da Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

PROponente	CNPJ/CPF	PRONAC	PROJETO	OBJETO
Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira	33.659.327/0001-29	09-2225	PLANO ANUAL DE ATIVIDADES FOSB SET/09 - AGO/10	O projeto prevê a manutenção das atividades regulares da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira, como temporada, turnê nacional, e projetos educacionais bem como de seus corpos estáveis.
		10-5504	ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA TEMPORÁRIA 2010/2011	A Temporada 2010/2011 da Orquestra Sinfônica Brasileira tem por objetivo a manutenção das atividades regulares do mais tradicional conjunto sinfônico existente no país, prevendo a apresentação de suas tradicionais séries de concertos, a realização de diversos concertos especiais e concertos de câmara, o desenvolvimento de projetos educacionais e a manutenção do corpo orquestral e do quadro administrativo da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 89 de 15/02/2016, publicada no D.O.U. nº 30 de 16/02/2016, Seção 1, páginas 6 e 7, referente ao Projeto TRANÇAS AFRODESCENDENTES - Pronac: 15 8741:

Onde se lê: Valor Aprovado: R\$ 654.190,00

Leia-se: Valor Aprovado: R\$ 650.190,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016 (*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

- I - despachos e decisões;
- II - notas de arquivamento;
- III - editais;
- IV - acórdãos;
- V - pautas;
- VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e
- VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

- I - propriedade marítima;
- II - ônus;
- III - armador; e
- IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente

CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES
Primeiro-Tenente (AA)
Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.488/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/M "MARIETA". Naufrágio. Navegação fora da área de classificação. Imprudência. Condenação.
Autora: A Procuradoria.

Representado: Marcio Goulart Nascimento (Mestre), Revel.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de B/M com perda total e ferimentos nos naufragos; b) quanto à causa determinante: navegação fora de área da classificação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas, na forma do artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de outubro de 2015.

Proc. nº 26.531/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Canoas sem denominação. Abalroação. Desrespeito às regras de segurança. Condenação.
Autora: A Procuradoria.

Representados: Francisco Silva de Lima (Condutor inabilitado), revel e Hércules Sales Ferreira (Proprietário), revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre canoa, com a queda na água e morte por afogamento de passageiro; b) quanto à causa determinante: total desrespeito às regras de segurança para navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia dos representados condenando-os à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e custas na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de outubro de 2015.

Proc. nº 26.681/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Canoa sem denominação. Naufrágio com danos materiais. Desrespeito às regras de segurança. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Raffael de Almeida Coutinho (Proprietário/Condutor da moto aquática "FAST AND FURIOUS") (Adv. Dr. Marcelo da Rocha Bruno - OAB/RJ nº 162.902) e Ricardo Francisco Freitas Filho (Proprietário/Condutor inabilitado da canoa sem nome) (Adv. Dr. André Aguiar Moreira - OAB/RJ nº 124.908).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de canoa, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: conduta em desrespeito às regras de segurança para a navegação por ambos os condutores; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do 1º representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e o pagamento integral das custas e de imprudência do 2º representado, condenando-o à pena de apreensão, na forma dos arts. 14, alínea "a" e 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de novembro de 2015.

Proc. nº 27.507/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: E/M "PAULO VITOR" x balsa "MARINGÁ". Avaria no motor, deixando a embarcação a deriva. Deficiência de manutenção. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Arapari Navegação Ltda. (Armadora do Rb "PAULO VITOR"), revel e Raimundo Santos Barbosa (Chefe de Máquinas do Rb "PAULO VITOR"), revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de E/M, deixando-o a deriva; b) quanto à causa determinante: deficiência de manutenção; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de negligência dos representados, condenando a empresa proprietária à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o pagamento das custas integralmente e o Comandante à pena de apreensão, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de outubro de 2015.

Proc. nº 27.712/2013
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Escuna "SOL MAIOR I". Naufrágio. Deficiência de Manutenção. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Eduardo Melo Filho (Proprietário), revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de escuna, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: deficiência de manutenção; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da negligência e imprudência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas, na forma do art. 14, "a", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de dezembro de 2015.

Proc. nº 28.191/2013
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: L/M "CIDADE DE BARRA BONITA". Naufrágio. Deficiência de manutenção. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: João Roberto Cano (Responsável pela embarcação), Luiz Antonio Canos (Responsável pela embarcação) e Edilson Geraldo Pascuzzi (Responsável pela embarcação) (Adv. Dr. Carlos Roberto Guermendi Filho - OAB/SP nº 143.590).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de L/M com danos materiais; b) quanto à causa determinante: deficiência de manutenção provocando a perda de estanqueidade; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da negligência dos representados, condenando cada um à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), custas divididas na forma dos arts. 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de dezembro de 2015.

Proc. nº 28.941/2014
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: R/E "ACERGY SABIA" e o Navio Supridor "MARIDIVE 601". Abalroamento entre rebocador e navio supridor, provocando avarias na segunda embarcação. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre o Rebocador "ACERGY SABIA" e Navio Supridor de Plataformas Marítimas "MARIDIVE 601", atracado no terminal alfandegado da empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, Imbetiba, Macaé, RJ provocando avarias somente no Navio Supridor de Plataformas Marítimas "MARIDIVE 601", sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da

Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.305/2014
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: N/M "FEDERAL YOSHINO". Materialidade de acidente ou fato da navegação não comprovada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os autos, tendo em vista a não comprovação da materialidade de ocorrência de acidente ou fato da navegação, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.372/2015
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Motoaquática "SALVÉ JORGE III". Queda de passageiro na água, provocando sua morte. Ação voluntária da própria vítima. Provável imprudência e imperícia. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro na água, provocando sua morte; b) quanto à causa determinante: ação voluntária da própria vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência e imperícia da própria vítima, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.404/2015
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lancha "ULLMANN III". Água aberta, provocando o alagamento de embarcação atracada, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta, provocando o alagamento de embarcação atracada, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.415/2015
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/P "COBRA II". Naufrágio. Condições meteorológicas adversas. Fortuna do Mar. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.470/2015
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Barca "IPANEMA". Encalhe de embarcação de passageiros durante atracação, seguido de pequenas colisões da proa com o cais, provocando ranhuras no bico da proa, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Condições meteorológicas adversas. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de embarcação de passageiros durante atracação, seguido de pequenas colisões da proa com o cais, provocando ranhuras no bico da proa, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.550/2015
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/P "MYOMAR". Incêndio em barco de pesca, provocando-lhe danos materiais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em barco de pesca, provocando-lhe danos materiais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme requerido pela PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de novembro de 2015.

Proc. nº 25.804/2011
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "TORM AMAZON". Acidente da navegação. Colisão de navio mercante estrangeiro com boia de demarcação de canal em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Canal de acesso ao porto de Itaquí, São Luís, Maranhão. Erro de navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Sreejith Kumar (Comandante do N/M "TORM AMAZON"), Gu Yonggan (Comandante do N/M "PORT RUSSEL") e Kuldeep Kumar Sood (Comandante do N/M "BW FJORD") (Adv. Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo - DPU/RJ), Francieleide Maria dos Santos Bordalo (Operadora de Rádio da Associação dos Práticos do Estado do Maranhão - APEM) e SERVPRAT - Serviços de Praticagem da Baía de São Marcos Ltda. (Adv. Dr. Saulo Gonzalez Boucinhas - OAB/MA nº 6.247).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do navio "TORM AMAZON" com a boia nº 19 do canal de acesso ao porto de Itaquí, quando navegava para o ponto de espera de prático na baía de São Marcos, São Luís, MA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; c) decisão: rejeitar as preliminares suscitadas pelo 1º e 2º Representados e julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do 1º Representado, responsabilizando Sreejith Kumar, condenando-o à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, incisos I e IX e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Exculpar Gu Yonggan, Kuldeep Kumar Sood, Francieleide Maria dos Santos Bordalo e SERVPRAT - Serviços de Praticagem da Baía de São Marcos Ltda., por insuficiência de provas; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Maranhão para que avalie a inclusão de regra expressa na NCP acerca do estabelecimento de horários defasados para o recebimento simultâneo de práticos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.554/2015
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: B/P "THIAGO II". Fato da navegação. Queda na água e morte de tripulante a bordo de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Praia de Ponta de Pedras, Goiana, Pernambuco. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte do tripulante Amaro Inácio da Silva a bordo da embarcação "THIAGO II", quando executava atividade de pesca nas proximidades da praia de Ponta de Pedras, Goiana, PE, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de outubro de 2015.

Proc. nº 28.959/2014
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/M "MARIA EDUARDA". Queda na água de passageiro adolescente com consequente desaparecimento. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de passageiro adolescente, com seu consequente desaparecimento; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental para que possa, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97, aplicar as sanções cabíveis ao proprietário da embarcação, conforme apurado no inquérito. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.163/2014
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/M "KAGWAHIWA". Incêndio doloso seguido de naufrágio com a consequente perda total da embarcação. Autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio seguido de naufrágio com a consequente perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: fogo ateado dolosamente por grupo de manifestantes; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental para que possa, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97, aplicar as sanções cabíveis ao proprietário da embarcação, conforme apurado no inquérito. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.419/2015
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Canoa artesanal sem nome e não inscrita. Queda de passageiro na água. Imprudência da própria vítima apontada pelas testemunhas oculares do fato da navegação. Punibilidade extinta em virtude da morte do possível responsável. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro na água com seu consequente óbito por afogamento; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio do passageiro ao se levantar de seu banco durante a navegação da canoa; e c) decisão: julgar o fato da navegação como decorrente de possível imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos ab initio, conforme promoção da PEM, em razão da extinção da punibilidade do possível responsável. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.461/2015
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: L/M "D'ANJOCO". Água aberta, varação e naufrágio. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta, varação e naufrágio com perda total da embarcação, sem registro de danos pessoais e ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de dezembro de 2015.

Rio de Janeiro, RJ, em 20 de abril de 2016.



Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 11/9/2013, Seção 1, pp. 9-10, no Parecer CNE/CES 154/2013, p. 10, onde se lê: "Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Progresso, a ser instalada na Avenida Dr. Timoteo Penteado nº 537, Bairro Centro, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação", leia-se: "Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Progresso, a ser instalada na Avenida Dr. Timoteo Penteado nº 537, Bairro Centro, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 1/2013, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 9/1/2015, Seção 1, pp. 724-725, no Parecer CNE/CES 268/2014, p. 724, onde se lê: "Voto do relator: Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade do Oeste Paulista, com sede na Rua José Bongiovani, nº 700, bairro Cidade Universitária, no Município Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, submetendo a continuidade do credenciamento ao atendimento à Resolução CNE/CES nº 3/2010, especialmente, quanto a criação de, no mínimo, mais 1 (um) doutorado e a manutenção de 4 (quatro) mestrados, todos autorizados e reconhecidos pelo MEC/CNE", leia-se: "Voto do relator: Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade do Oeste Paulista, com sede na Rua José Bongiovani, nº 700, bairro Cidade Universitária, no Município Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 1/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, submetendo a continuidade do credenciamento ao atendimento à Resolução CNE/CES nº 3/2010, especialmente, quanto a criação de, no mínimo, mais 1 (um) doutorado e a manutenção de 4 (quatro) mestrados, todos autorizados e reconhecidos pelo MEC/CNE".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/12/2015, Seção 1, pp. 17-19, no Parecer CNE/CES 361/2015, p. 18, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão, a ser instalada em Terra Nova Nature, nº 1.403, 14º andar, bairro Santo Antônio, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, com as vagas indicadas pela SERES", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão, a ser instalada em Terra Nova Nature, nº 1.403, 14º andar, bairro Santo Antônio, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, com as vagas indicadas pela SERES".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/12/2015, Seção 1, pp. 17-19, no Parecer CNE/CES 371/2015, p. 18, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), localizada na Rua Sydney Antonio Rangel Santos, nº 245, bairro Santo Inácio, no município de Curitiba, no estado do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância a partir do funcionamento do curso de Marketing (tecnológico), com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede, a partir do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), localizado na Rua Cícero Jaime Bley, Hangar 40, s/nº, no mesmo município e estado, e no Polo de Apoio Presencial Santo Ângelo, localizado no município de Santo Ângelo, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), localizada na Rua Sydney Antonio Rangel Santos, nº

245, bairro Santo Inácio, no município de Curitiba, no estado do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância a partir do funcionamento do curso de Marketing (tecnológico), com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede, a partir do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), localizado na Rua Cícero Jaime Bley, Hangar 40, s/nº, no mesmo município e estado, e no Polo de Apoio Presencial Santo Ângelo, localizado no município de Santo Ângelo, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2015, Seção 1, pp. 65-69, no Parecer CNE/CES 406/2015, p. 67, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vértice, com sede na Rua Bernardo Torres, nº 180, Retiro, município de Matipó, estado de Minas Gerais, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vértice, com sede na Rua Bernardo Torres, nº 180, Retiro, município de Matipó, estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2015, Seção 1, pp. 65-69, no Parecer CNE/CES 414/2015, p. 67, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ilapeo, a ser instalada na rua Jacarezinho, nº 656, até 915/916, bairro Mercês, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior tecnológico de Radiologia (Protocolo: 201304619), com 80 (oitenta) vagas totais anuais", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ilapeo, a ser instalada na rua Jacarezinho, nº 656, até 915/916, bairro Mercês, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior tecnológico de Radiologia (Protocolo: 201304619), com 80 (oitenta) vagas totais anuais".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2015, Seção 1, pp. 65-69, no Parecer CNE/CES 415/2015, p. 67, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Una de Sete Lagoas - UNASET, a ser instalada na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, bairro Santo Antônio, município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos de Engenharia Civil; Engenharia de Produção; Engenharia Mecânica; Arquitetura e Urbanismo; e Administração, com 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada curso, com exceção do Curso de Administração, que ofertará 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Una de Sete Lagoas - UNASET, a ser instalada na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, bairro Santo Antônio, município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos de Engenharia Civil; Engenharia de Produção; Engenharia Mecânica; Arquitetura e Urbanismo; e Administração, com 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada curso, com exceção do Curso de Administração, que ofertará 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2015, Seção 1, pp. 65-69, no Parecer CNE/CES 418/2015, p. 67-68, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus a ser instalada na Rua São João Bosco, nº 1.114, bairro Santana, município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Teologia - bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais e do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, com 80 (oitenta) vagas anuais.", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus a ser instalada na Rua São João Bosco, nº 1.114, bairro Santana, município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Teologia - bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais e do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, com 80 (oitenta) vagas anuais".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2016, Seção 1, pp. 16-20, no Parecer CNE/CES 427/2015, p. 16, onde se lê: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Teresa D'Ávila, por transformação das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, com sede na Avenida Doutor Peixoto de Castro, nº 539, bairro Cruz, no município de Lorena, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, parágrafo 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007", leia-se: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Teresa D'Ávila, por transformação das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, com sede na Avenida Doutor Peixoto de Castro, nº 539, bairro Cruz, no município de Lorena, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2016, Seção 1, pp. 16-20, no Parecer CNE/CES 428/2015, p. 16, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santo Antônio I - FSA-I, a ser instalada na Rua Professor Argemiro Telles Gopfert, nº 51, bairro Vila São João, município de Caçapava, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 03 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos de Enfermagem, bacharelado (código: 1263071; processo: 201356186); Administração, bacharelado (código: 1263323; processo: 201356314); e Farmácia, bacharelado (código: 1263325; processo: 201356315), com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais para cada curso", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santo Antônio I - FSA-I, a ser instalada na Rua Professor Argemiro Telles Gopfert, nº 51, bairro Vila São João, município de Caçapava, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa n. 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos de Enfermagem, bacharelado (código: 1263071; processo: 201356186); Administração, bacharelado (código: 1263323; processo: 201356314); e Farmácia, bacharelado (código: 1263325; processo: 201356315), com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais para cada curso".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2016, Seção 1, pp. 16-20, no Parecer CNE/CES 432/2015, p. 16, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Escola Politécnica de Inovação e Conhecimento Aplicado (Épica), a ser instalada na Rua Elsbeth Feddersen, nº 72, Bairro Salto Norte, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais cada.", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Escola Politécnica de Inovação e Conhecimento Aplicado (Épica), a ser instalada na Rua Elsbeth Feddersen, nº 72, Bairro Salto Norte, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais cada".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2016, Seção 1, pp. 16-20, no Parecer CNE/CES 435/2015, p. 16, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Ji-Paraná (código nº 11748), situada na Rua Missionário Gunnar Vingren, Planta Geral, Lote 09-A, Quadra 062, Setor 003, município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia (RO), CEP 78960-000, para a oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1207924; processo: 201304861), com 100 (cem) vagas anuais, em turno noturno, observado tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, determinando à SERES a publicação da respectiva portaria", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Ji-Paraná (código nº 11748), situada na Rua Missionário Gunnar Vingren, Planta Geral, Lote 09-A, Quadra 062, Setor 003, município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia (RO), CEP 78960-000, para a oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1207924; processo: 201304861), com 100 (cem) vagas anuais, em turno noturno, observado tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa n. 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, determinando à SERES a publicação da respectiva portaria".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2016, Seção 1, pp. 16-20, no Parecer CNE/CES 436/2015, p. 16, onde se lê: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução

CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao Credenciamento do Centro Universitário Católica de Quixadá, por transformação da Faculdade Católica Rainha do Sertão, com sede na Rua Juvêncio Alves, nº 660, Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006 como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, leia-se: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao Credenciamento do Centro Universitário Católica de Quixadá, por transformação da Faculdade Católica Rainha do Sertão, com sede na Rua Juvêncio Alves, nº 660, Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa n. 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2016, Seção 1, pp. 16-20, no Parecer CNE/CES 438/2015, p. 16, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Guarapuava, a ser instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 6198, bairro Alto da XV, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado: Design de Interiores, tecnológico; Gastronomia, tecnológico, todos com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Guarapuava, a ser instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 6198, bairro Alto da XV, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado: Design de Interiores, tecnológico; Gastronomia, tecnológico, todos com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada".

Na retificação da Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 16/2/2016, Seção 1, p. 13, no Parecer CNE/CES 439/2015, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Presbiteriana Mackenzie, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Consolação, nº 896, Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Sede: - Rua da Consolação, nº 896 - Consolação - São Paulo/São Paulo, código da avaliação: 110034. Campus de Campinas - Avenida Brasil, nº 1.220 - Jardim Guanabara - Campinas/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Aracaju - Rua Maybell Taylor, nº S/N - Bairro São Domingos Sávio - Aracaju/Sergipe; Polo de Apoio Presencial - Bauru - Alameda dos Heliótopos, nº 328/338 - Madureira - Bauru/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Brasília - Quadra SHIS QI 5, Instituto Presbiteriano Mackenzie - Colégio Mackenzie, nº Chácara 74 a 79 - Setor de Habitações Individuais Sul - Brasília/Distrito Federal; Polo de Apoio Presencial - Coronel Fabriciano - Avenida Acesita, Clécia Pereira de Hollanda Cavalcanti Guimarães, nº 286 - Nazaré - Coronel Fabriciano/Minas Gerais; Polo de Apoio Presencial - Curitiba - Rua Padre Anchieta, nº 2770 - Bigorrihlo - Curitiba/Paraná; Polo de Apoio Presencial - Jataí - Rua Riachuelo, nº S/N - Setor Central - Jataí/Goias; Polo de Apoio Presencial - Recife - Avenida Rui Barbosa, nº 704 - Graças - Recife/Pernambuco; Polo de Apoio Presencial - Ribeirão Preto - Rua Albuquerque Lins, nº 383 - Jardim Paulista - Ribeirão Preto/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Rio de Janeiro - Rua Buenos Aires, Faculdade Moraes Junior Mackenzie Rio, nº 283 - Centro - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro; Polo de Apoio Presencial - São José do Rio Preto - Rua Rubião Júnior, nº 3308 - Centro - São José do Rio Preto/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - São Luís - Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 10 - COHAB Anil I - São Luís/Maranhão; Polo de Apoio Presencial - São Paulo Brás - Rua São Leopoldo, nº 356 - Belenzinho - São Paulo/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Tangará da Serra - Avenida Tancredo Neves, nº 1350N - Jardim Santiago - Tangará da Serra/Mato Grosso; Polo de Apoio Presencial - Uberaba - Rua Tenente Joaquim Rosa, nº 1226 - São Benedito - Uberaba/Minas Gerais; Polo de Apoio Presencial - Uberlândia - Rua Guaicurus, nº 244 - Saraiva - Uberlândia/Minas Gerais; Tamboré - Av. Mackenzie, nº 905 - Tamboré - Barueri/São Paulo, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, com 300 (trezentas) vagas anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos em situação regular, conforme fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Presbiteriana Mackenzie, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Consolação, nº 896, Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Sede: - Rua da Consolação, nº 896 - Consolação - São Paulo/São Paulo, código da avaliação: 110034. Campus de Campinas - Avenida Brasil, nº 1.220 - Jardim Guanabara - Campinas/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Aracaju - Rua

Maybell Taylor, nº S/N - Bairro São Domingos Sávio - Aracaju/Sergipe; Polo de Apoio Presencial - Bauru - Alameda dos Heliótopos, nº 328/338 - Madureira - Bauru/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Brasília - Quadra SHIS QI 5, Instituto Presbiteriano Mackenzie - Colégio Mackenzie, nº Chácara 74 a 79 - Setor de Habitações Individuais Sul - Brasília/Distrito Federal; Polo de Apoio Presencial - Coronel Fabriciano - Avenida Acesita, Clécia Pereira de Hollanda Cavalcanti Guimarães, nº 286 - Nazaré - Coronel Fabriciano/Minas Gerais; Polo de Apoio Presencial - Curitiba - Rua Padre Anchieta, nº 2770 - Bigorrihlo - Curitiba/Paraná; Polo de Apoio Presencial - Jataí - Rua Riachuelo, nº S/N - Setor Central - Jataí/Goias; Polo de Apoio Presencial - Recife - Avenida Rui Barbosa, nº 704 - Graças - Recife/Pernambuco; Polo de Apoio Presencial - Ribeirão Preto - Rua Albuquerque Lins, nº 383 - Jardim Paulista - Ribeirão Preto/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Rio de Janeiro - Rua Buenos Aires, Faculdade Moraes Junior Mackenzie Rio, nº 283 - Centro - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro; Polo de Apoio Presencial - São José do Rio Preto - Rua Rubião Júnior, nº 3308 - Centro - São José do Rio Preto/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - São Luís - Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 10 - COHAB Anil I - São Luís/Maranhão; Polo de Apoio Presencial - São Paulo Brás - Rua São Leopoldo, nº 356 - Belenzinho - São Paulo/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Tangará da Serra - Avenida Tancredo Neves, nº 1350N - Jardim Santiago - Tangará da Serra/Mato Grosso; Polo de Apoio Presencial - Uberaba - Rua Tenente Joaquim Rosa, nº 1226 - São Benedito - Uberaba/Minas Gerais; Polo de Apoio Presencial - Uberlândia - Rua Guaicurus, nº 244 - Saraiva - Uberlândia/Minas Gerais; Tamboré - Av. Mackenzie, nº 905 - Tamboré - Barueri/São Paulo, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, com 300 (trezentas) vagas anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos em situação regular, conforme fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2016, Seção 1, pp. 16-20, no Parecer CNE/CES 490/2015, p. 19, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Internacional da Paraíba, com sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, Bairro Tumbiá, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Internacional da Paraíba, com sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, Bairro Tumbiá, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa n. 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2016, Seção 1, pp. 16-20, no Parecer CNE/CES 493/2015, p. 19, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Claretiana de Brasília - FCB, a ser instalada na Área Especial para Igreja Católica - Setor C, Parte B, s/n, bairro de Taguatinga Centro, em Brasília, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores em Gestão de Recursos Humanos - tecnológico (código: 1169706; processo: 201116106), em Gestão Financeira - tecnológico (código: 1169932; processo: 201116202), em Gestão Pública - tecnológico (código: 1170144; processo: 201116202), em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - tecnológico (código: 1170304; processo: 201116488) e em Gestão da Tecnologia da Informação - tecnológico (código: 1170408; processo: 201116583), com 120 (cento e vinte) vagas anuais, excetuando o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com número de vagas a ser definido pela SERES. Determino, outrossim, a superação das fragilidades apontadas pela SERES, em parecer encaminhado ao CNE, já no primeiro ano de funcionamento dos cursos", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Claretiana de Brasília - FCB, a ser instalada na Área Especial para Igreja Católica - Setor C, Parte B, s/n, bairro de Taguatinga Centro, em Brasília, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa n. 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores em Gestão de Recursos Humanos - tecnológico (código: 1169706; processo: 201116106), em Gestão Financeira - tecnológico (código: 1169932; processo: 201116202), em Gestão Pública - tecnológico (código: 1170144; processo: 201116202), em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - tecnológico (código: 1170304; processo: 201116488) e em Gestão da Tecnologia da Informação - tecnológico (código: 1170408; processo: 201116583), com 120 (cento e vinte) vagas anuais, excetuando o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com número de vagas a ser definido pela SERES. Determino, outrossim, a superação das fragilidades apontadas pela SERES, em parecer encaminhado ao CNE, já no primeiro ano de funcionamento dos cursos".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2016, Seção 1, pp. 16-20, no Parecer CNE/CES 502/2015, p. 20, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Serra - SERRAVIX a ser instalada na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município da Serra, no estado do Espírito Santo, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Arquitetura e Urbanismo - bacharelado (código: 1185028; processo: 201206736); em Engenharia de Produção - bacharelado (código: 1185029; processo: 201206737); em Engenharia Mecânica (código: 1185031; processo: 201206739), todos com 120 (cento e vinte) vagas anuais cada, exceto o de Engenharia Mecânica, com 180 (cento e oitenta) vagas anuais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, determinando à SERES a publicação da respectiva portaria", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Serra - SERRAVIX a ser instalada na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município da Serra, no estado do Espírito Santo, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Arquitetura e Urbanismo - bacharelado (código: 1185028; processo: 201206736); em Engenharia de Produção - bacharelado (código: 1185029; processo: 201206737); em Engenharia Mecânica (código: 1185031; processo: 201206739), todos com 120 (cento e vinte) vagas anuais cada, exceto o de Engenharia Mecânica, com 180 (cento e oitenta) vagas anuais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa n. 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, determinando à SERES a publicação da respectiva portaria".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14/3/2016, Seção 1, pp. 24-28, no Parecer CNE/CES 526/2015, p. 25, onde se lê: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Católico de Vitória, por transformação da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, com sede na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte São João, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela", leia-se: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Católico de Vitória, por transformação da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, com sede na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte São João, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14/3/2016, Seção 1, pp. 24-28, no Parecer CNE/CES 528/2015, p. 26, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Nordeste, localizada na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 1080, Bairro Guararapes, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Gestão Financeira e em Processos Gerenciais, com a oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada curso", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Nordeste, localizada na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 1080, Bairro Guararapes, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Gestão Financeira e em Processos Gerenciais, com a oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada curso".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14/3/2016, Seção 1, pp. 24-28, no Parecer CNE/CES 529/2015, p. 26, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Gestão e Meio Ambiente, a ser instalada na Rua do Hospício, nº 362 - de 250/251 ao fim, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e Tecnologia em Gestão Pública", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Gestão e Meio Ambiente, a ser instalada na Rua do Hospício, nº 362 - de 250/251 ao fim, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e Tecnologia em Gestão Pública".



Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14/3/2016, Seção I, pp. 24-28, no Parecer CNE/CES 531/2015, p. 26, onde se lê: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unicentro AGES, por transformação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Faculdade AGES, com sede na Avenida Universitária, Parque das Palmeiras, nº 23, Centro, município de Paripiranga, estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007", leia-se: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unicentro AGES, por transformação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Faculdade AGES, com sede na Avenida Universitária, Parque das Palmeiras, nº 23, Centro, município de Paripiranga, estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14/3/2016, Seção I, pp. 24-28, no Parecer CNE/CES 532/2015, p. 26, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica de Belém (Facbel), a ser instalada na CLI TIM Norte, s/n, bairro Centro, no município de Ananindeua, no estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Filosofia, bacharelado; e Teologia, bacharelado, ambos com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica de Belém (Facbel), a ser instalada na CLI TIM Norte, s/n, bairro Centro, no município de Ananindeua, no estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Filosofia, bacharelado; e Teologia, bacharelado, ambos com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14/3/2016, Seção I, pp. 24-28, no Parecer CNE/CES 537/2015, p. 26, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, com sede na Avenida Doutor Raulo Borges Júnior, nº 2.900, bairro Univerdecidade, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada

pelo Decreto nº 6.303/2007", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, com sede na Avenida Doutor Raulo Borges Júnior, nº 2.900, bairro Univerdecidade, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14/3/2016, Seção I, pp. 24-28, no Parecer CNE/CES 538/2015, p. 26, onde se lê: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Cenecista de Osório, por transformação da Faculdade Cenecista de Osório, com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007", leia-se: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Cenecista de Osório, por transformação da Faculdade Cenecista de Osório, com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14/3/2016, Seção I, pp. 24-28, no Parecer CNE/CES 540/2015, p. 26, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Taboão, a ser instalada na rua João Slaviero, nº 65, bairro Jardim da Glória, município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, para oferta dos cursos superiores de graduação em Educação Física, bacharelado (1263593; processo: 201356446); Engenharia Elétrica (código: 1263596; processo: 201356449); Radiologia, tecnológico (código: 1263595; processo: 201356448); Farmácia, bacharelado (código: 1263594; processo: 201356447); e Educação Física, licenciatura (código: 1263588; processo: 201356441), todos com 200 vagas totais anuais", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Taboão, a ser instalada na rua João Slaviero, nº 65, bairro Jardim da Glória, município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, para oferta dos cursos superiores de graduação em Educação Física, bacharelado (1263593; processo: 201356446); Engenharia Elétrica (código: 1263596; processo: 201356449); Radiologia, tecnológico (código: 1263595; processo:

201356448); Farmácia, bacharelado (código: 1263594; processo: 201356447); e Educação Física, licenciatura (código: 1263588; processo: 201356441), todos com 200 vagas totais anuais".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14/3/2016, Seção I, pp. 24-28, no Parecer CNE/CES 541/2015, p. 26, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CESUMAR de Londrina, a ser instalada na Av. Celso Garcia Cid, nº 1.523, Vila Siam, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Processos Gerenciais, tecnológico, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CESUMAR de Londrina, a ser instalada na Av. Celso Garcia Cid, nº 1.523, Vila Siam, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Processos Gerenciais, tecnológico, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14/3/2016, Seção I, pp. 24-28, no Parecer CNE/CES 566/2015, p. 28, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade NECTAR, a ser instalada na Rua Costa Sepúlveda, nº 749, bairro Engenho do Meio, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, determinando à SERES a publicação da respectiva portaria", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade NECTAR, a ser instalada na Rua Costa Sepúlveda, nº 749, bairro Engenho do Meio, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, determinando à SERES a publicação da respectiva portaria".

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.020, DE 15 DE ABRIL DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 080, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Áreas	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas	Análise	Professor Adjunto A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Thiago Rodrigo Alves	1º Lugar
	Ensino de Física	Professor Assistente A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Maria Rosilene Barroso dos Santos	2º Lugar
				Marisa Almeida Cavalcante	1º Lugar
				Marcel Bruno Pereira Braga	2º Lugar
Geoquímica	Professor Adjunto A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Elio Molisani Ferreira Santos	3º Lugar	
Não Houve Candidatos Aprovados					

Unidade	Áreas	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
	Geologia Regional	Professor Adjunto A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Não Houve Candidatos Aprovados	
	Química Geral/Química Inorgânica	Professor Adjunto A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Juliana de Jesus Rocha Pardaui	1º Lugar
	Probabilidade e Estatística	Professor Assistente A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Não Houve Candidatos Aprovados	

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 240, DE 19 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 17, de 19/01/2015, publicada no DOU de 20/01/2015 e da competência subdelegada pela Portaria MEC nº 316, de 27/03/2015, publicada no DOU de 30 subsequente, resolve:

Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do Concurso Público, promovido pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos, por meio do Edital nº 29, de 27/12/2013 publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2013, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 16, de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 16/06/2014, conforme item 1.2. do aludido instrumento convocatório.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 122, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201405922	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU	CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUAÇU LTDA	RUA DARCY CESAR LEITE, Nº 600, BAIRRO ALFA SUL, MANHUAÇU/MG
2	201108649	MATEMÁTICA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	AVENIDA BPS, 1303, CAMPUS PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES SEABRA, PINHEIRINHO, ITAJUBA/MG
3	201307321	ENGENHARIA MECÂNICA AERONÁUTICA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	AVENIDA BPS, 1303, CAMPUS PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES SEABRA, PINHEIRINHO, ITAJUBA/MG
4	201307058	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	AV. CEL. FRANCISCO H. DOS SANTOS, S/N, JARDIM DAS AMÉRICAS, CURITIBA/PR
5	201408387	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA GOVERNADOR ANTONIO DINO, S/N, ESCOLA MUNICIPAL UEB JOAQUIM CANTANHEDE FILHO, CENTRO, CENTRAL DO MARANHÃO/MA
6	201405325	MECÂNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	AVENIDA FRANCISCO SAMUEL LUCCHESI FILHO, 770, PENHA, BRAGANÇA PAULISTA/SP
7	201416043	LOGÍSTICA (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	TRAVESSA DOUTOR AUGUSTO CESAR LEITE, 165, ANÍSIO AMANCIO MORUMBI, ITABAIANA/SE
8	201406148	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	PRAÇA TIRADENTES, 416, CENTRO, INCONFIDENTES/MG
9	201413711	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5, BAIRRO ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
10	201413712	ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5, BAIRRO ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
11	201415880	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA	AVENIDA VEREADOR JOSÉ MOREIRA, Nº 1000, CENTRO, PAULO AFONSO/BA
12	201414920	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
13	201414472	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUCAO	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, S/N, JARDIM IPUSSURAMA, CAMPINAS/SP
14	201405911	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FIAM-FAAM CENTRO UNIVERSITÁRIO	SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA	AV. AGOSTINHO RODRIGUES FILHO, 201, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO/SP
15	201414425	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SA DE CAMPO GRANDE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA VENÂNCIO BORGES DO NASCIMENTO, 377, JARDIM TV MORENA, CAMPO GRANDE/MS
16	201414813	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94, VILA JUNDIAINOPOLIS, JUNDIAI/SP
17	201413574	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE - FATENE	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE	RUA MATOS VASCONCELOS, 1626, DAMAS, FORTALEZA/CE
18	201413299	QUÍMICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, SAO PEDRO, JUIZ DE FORA/MG
19	201413300	FÍSICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, SAO PEDRO, JUIZ DE FORA/MG
20	201413301	MATEMÁTICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, SAO PEDRO, JUIZ DE FORA/MG
21	201415357	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, AEROPORTO, BOA VISTA/RR
22	201414939	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREIA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
23	201405430	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GUANAMBI	CESG - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA	AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO, 4911, SAO SEBASTIAO, GUANAMBI/BA
24	201416337	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE	ESTRADA APADEQ - RAMAL FAZENDA MODELO, 1192, NOVA OLINDA, CRUZEIRO DO SUL/AC
25	201415288	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA VILARINHO, 2.060, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
26	201404711	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CARAGUÁ	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA	MARGINAL MARIA D'ASSUMPCAO CARVALHO, 1.000, MARTIM DE SA, CARAGUATATUBA/SP
27	201413252	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	RUA PEDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, S/Nº, DISTRITO DE SÃO GONÇALO, SOUSA/PB
28	201306573	ENGENHARIA DE ENERGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	RUA PEDRO JOAO PEREIRA S/N, S/N, CENTRO, ARAQUANGUÁ/SC

PORTARIA Nº 123, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201009003	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RUDGE, 315, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO/SP
2	201106352	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235, VILA MARIANA, SAO PAULO/SP
3	200810690	SISTEMAS ELÉTRICOS (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	BR 356 KM 2, S/N, ITAPERUNA, CIDADE NOVA, ITAPERUNA/RJ
4	201415387	PROCESSAMENTO DE CARNES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO GROSSO (FATEC SENAI MT)	SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 303, PORTO, CUIABÁ/MT



PORTARIA Nº 124, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 14 de janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201014211	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	RUA IRMÃ IVONE DRUMMOND, 200, CAMPUS UNIFEI, DISTRITO INDUSTRIAL II, ITAJUBÁ/MG
2	201404936	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RUA GENERAL VITORINO, Nº 25, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
3	201415363	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CARAGUÁ	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA	MARGINAL MARIA D'ASSUMPTÃO CARVALHO, 1.000, MARTIM DE SA, CARAGUATUBA/SP

PORTARIA Nº 125, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201415661	AGRONOMIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUÉ, 45, BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
2	200904489	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.	RUA TIMBIRAS, 1.375, FUNCIONÁRIO, BELO HORIZONTE/MG.
3	201007802	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnólogo)	100 (cem)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	AVENIDA COLETOR ANTÔNIO GADELHA, Nº 621, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
4	201007802	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnólogo)	100 (cem)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, Nº 300, BAIRRO ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLINICAS

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A ORDENADORA DE DESPESAS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.003464/2015-34 resolve:

Cancelar o registro de preço do item 02 processado na Ata de Registro de Preços nº 192/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 41/2015, celebrada com a empresa MR Comercio de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ nº 09.610.605/0001-79, em razão do preço de mercado estar superior àquele registrado e não podendo o fornecedor honrar a obrigação contraída. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

ALETE MARIA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 397, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve: Retificar a Portaria Nº 327, de 1º de abril de 2016, publicada no D.O.U. de 04/04/2016, Seção 1, página 63.

Onde se lê:

(...)

Matéria: Problemas de Saúde na Infância e na Adolescência/Práticas do Cuidado em Saúde

(...)

1º: ANGELA GOMES DE VASCONCELOS

Leia-se:

(...)

Matéria: Problemas de Saúde na Infância e na Adolescência/Práticas do Cuidado em Saúde

(...)

1º lugar: ANGELA GOMES DE VASCONCELLOS
(...)

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA 430, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.005457/2015-58 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 20 de julho de 2016, o prazo de validade do concurso público do Campus de Araranguá, do Campus de Araranguá, campo de conhecimento: Ciência da Computação/Sistema de Computação, objeto do Edital nº 044/DDP/2015 de 1 de abril de 2015, e homologado pela Portaria nº 1036/DDP/2015 publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2015

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA 433, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.046625/2014-84 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 10 de julho de 2016, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Psicologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, campo de conhecimento: Psicologia/Administração/ Antropologia/Sociologia/Ciência Política/Economia/Educação/Engenharia de Produção/Filosofia/Saúde Coletiva/Psicologia do Trabalho e Organizacional/In-

terdisciplinar em Engenharia, Tecnologia e Gestão/Interdisciplinar em Sociais e, objeto do Edital nº 044/DDP/2015 de 1 de abril de 2015, e homologado pela Portaria nº 999/DDP/2015 publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2015

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA 434, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.046634/2014-75 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 10 de julho de 2016, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Psicologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, campo de conhecimento: Psicologia/Psicologia Clínica/Saúde Coletiva/Saúde Pública/Saúde Mental, objeto do Edital nº 044/DDP/2015 de 1 de abril de 2015, e homologado pela Portaria nº 998/DDP/2015 publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2015

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA 435, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.046601/2014-25 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 10 de julho de 2016, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Psicologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, campo de conhecimento: Psicologia/Processos Psicológicos Básicos, objeto do Edital nº 044/DDP/2015 de 1 de abril de 2015, e homologado pela Portaria nº 997/DDP/2015 publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2015

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.963, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a LINKER INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.661.434, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 8, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de maio de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-	-
*AL	3,8120	3,8120	3,1520	3,0260	-	4,0910	2,3200	3,4140	2,3200	-	-	-
*AM	3,8824	3,8824	3,2470	3,1703	-	3,9761	-	3,4504	-	-	-	-
AP	3,5910	3,5910	3,9810	3,5260	5,2177	5,2177	-	3,2450	-	-	-	-
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8361	4,2800	-	3,2010	2,4400	-	-	-
*CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,8470	4,9770	3,3790	3,1560	4,3724	4,3724	-	3,4910	3,2900	-	-	-
ES	3,5248	3,5248	2,9186	2,9186	-	3,8587	2,3997	2,8108	2,0622	-	-	-
GO	3,8733	5,0889	3,1674	3,0034	4,1923	4,1923	-	2,9273	-	-	-	-
*MA	3,6140	3,7745	3,1750	3,0810	-	4,1810	-	3,3630	-	-	-	-
MG	3,9058	4,9519	3,1765	3,0712	2,8485	2,8485	4,1900	3,0618	-	-	-	-
*MS	3,6582	4,8766	3,4063	3,2508	4,5704	4,5704	2,3456	3,0014	2,3605	-	-	-
MT	3,8369	4,6990	3,5006	3,3281	5,6244	5,6244	2,5846	2,7997	2,5281	2,1300	-	-
PA	3,8240	3,8240	3,2480	3,2100	-	3,8915	-	3,2710	-	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	1,8742	3,1770	2,5460	-	0,8928	0,8928
*PE	3,7550	3,7550	3,0480	3,0280	3,6054	3,6054	-	3,0690	-	-	-	-
*PI	3,7661	3,7661	3,2915	3,1802	4,2776	4,2776	2,2462	3,3730	-	-	-	-
PR	3,7000	4,7890	2,9590	2,8700	4,4000	4,4000	-	2,7800	-	-	-	-
*RJ	3,9350	4,2964	3,2290	3,0550	-	4,0423	1,5960	3,4490	2,1170	-	-	-
*RN	3,8920	5,5700	3,3190	3,1480	4,3138	4,3138	-	3,3370	2,5170	-	1,6900	1,6900
*RO	3,9270	3,9270	3,4200	3,3070	-	4,5350	-	3,5410	-	-	2,9656	-
RR	3,9300	3,9500	3,3500	3,2600	4,3200	5,1000	7,3950	3,6900	-	-	-	-
*RS	3,9932	4,9188	3,1827	3,0504	4,1917	4,6002	-	3,5659	2,6162	-	-	-
SC	3,5800	4,7600	3,0500	2,9500	4,0300	4,0300	-	3,2200	2,2200	-	-	-
SE	3,7070	3,8280	3,1620	2,9640	-	4,0870	2,3205	2,9950	2,2870	-	-	-
*SP	3,5420	3,5420	3,0680	2,9180	3,9115	3,9990	-	2,6070	-	-	-	-
*TO	3,9150	5,5000	3,0600	2,9600	5,2200	5,2200	3,7300	3,3700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 10, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que os Estados de São Paulo, Sergipe e Tocantins, a partir de 1º de maio de 2016, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7%	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SE	25,72%	67,63%	25,72%	67,63%	32,84%	69,23%	60,14%	74,69%	21,67%	48,38%	-	-	61,31%	115,08%	61,31%	100,07%	89,27%	106,48%
*SP	79,39%	139,18%	79,39%	139,18%	25,12%	34,54%	42,19%	30,34%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
*TO	25,72%	67,63%	25,72%	67,63%	32,84%	69,23%	60,14%	74,69%	21,67%	48,38%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SE	72,85%	136,78%	72,85%	136,78%	16,38%	41,93%	16,38%	41,93%	74,75%	113,11%	74,75%	113,11%	21,67%	48,38%	-	-
*SP	79,39%	139,18%	79,39%	139,18%	33,92%	52,19%	34,54%	52,89%	188,29%	227,60%	82,10%	106,60%	-	-	-	-
*TO	72,85%	136,78%	72,85%	136,78%	16,38%	41,93%	16,38%	41,93%	74,75%	113,11%	74,75%	113,11%	21,67%	48,38%	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%		Originado de Importação 4%	Alíquota 7%	Alíquota 12%
*SE	61,31%	115,08%	61,31%	100,07%	89,27%	106,48%	-	-	-



*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	67,57%	80,18%	90,42%	74,55%
*TO	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,12%	88,85%	-	-	-	-

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SE	72,85%	136,78%	72,85%	136,78%	16,38%	41,93%	16,38%	41,93%	74,75%	113,11%	74,75%	113,11%	72,75%	100,87%	-	-
*SP	79,39%	139,18%	79,39%	139,18%	33,92%	52,19%	34,54%	52,89%	188,29%	227,60%	82,10%	106,60%	40,76%	87,69%	25,12%	30,34%
*TO	72,85%	136,78%	72,85%	136,78%	16,38%	41,93%	16,38%	41,93%	74,75%	113,11%	74,75%	113,11%	72,75%	100,87%	-	-

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SE	41,09%	93,27%	41,09%	93,27%	21,67%	48,38%
*SP	88,69%	151,58%	88,69%	151,58%	18,73%	44,80%
*TO	41,09%	93,27%	41,09%	93,27%	21,67%	48,38%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SE	94,73%	166,75%	94,73%	166,75%	37,72%	56,50%	37,92%	56,72%	191,80%	231,59%	82,30%	107,15%	82,30%	107,15%
*SP	88,69%	151,58%	88,69%	151,58%	37,25%	55,97%	37,74%	56,52%	188,29%	227,60%	82,10%	106,60%	-	-
*TO	94,73%	166,75%	94,73%	166,75%	37,72%	56,50%	37,92%	56,72%	191,80%	231,59%	82,30%	107,15%	82,30%	107,15%

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SE	49,36%	104,60%	49,36%	104,60%	25,41%	52,94%
*SP	120,95%	194,60%	120,95%	194,60%	19,11%	45,25%
*TO	49,36%	104,60%	49,36%	104,60%	25,41%	52,94%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SE	106,58%	182,99%	106,58%	182,99%	28,88%	48,99%	28,88%	48,99%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	36,93%	66,99%
*SP	120,95%	194,60%	120,95%	194,60%	52,24%	73,00%	52,02%	72,75%	235,39%	227,60%	98,92%	125,72%	-	-
*TO	106,58%	182,99%	106,58%	182,99%	28,88%	48,99%	28,88%	48,99%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	36,93%	66,99%

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SE	71,57%	135,03%	71,57%	135,03%	25,41%	52,94%
*SP	135,23%	213,64%	135,23%	213,64%	24,26%	51,54%
*TO	71,57%	135,03%	71,57%	135,03%	25,41%	52,94%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SE	138,61%	226,86%	138,61%	226,86%	31,75%	60,67%	31,75%	60,67%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	36,93%	66,99%
*SP	135,23%	213,64%	135,23%	213,64%	56,55%	77,90%	56,10%	77,39%	235,39%	227,60%	98,92%	125,72%	-	-
*TO	138,61%	226,86%	138,61%	226,86%	31,75%	60,67%	31,75%	60,67%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	36,93%	66,99%

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SE	108,40%	185,48%	108,40%	185,48%	21,26%	47,88%	21,26%	47,88%	100,53%	144,55%	100,53%	144,55%	12,40%	37,07%	-	-
*SP	88,69%	151,58%	88,69%	151,58%	37,25%	55,97%	37,74%	56,52%	188,29%	227,60%	82,10%	106,60%	47,69%	96,92%	25,12%	30,34%
*TO	108,40%	185,48%	108,40%	185,48%	21,26%	47,88%	21,26%	47,88%	100,53%	144,55%	100,53%	144,55%	12,40%	37,07%	-	-

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SE	108,40%	185,48%	108,40%	185,48%	21,26%	47,88%	21,26%	47,88%	100,53%	144,55%	100,53%	144,55%	12,40%	37,07%	-	-
*SP	120,95%	194,60%	120,95%	194,60%	52,24%	73,00%	52,02%	72,75%	235,39%	227,60%	98,92%	125,72%	47,97%	97,29%	25,12%	30,34%
*TO	108,40%	185,48%	108,40%	185,48%	21,26%	47,88%	21,26%	47,88%	100,53%	144,55%	100,53%	144,55%	12,40%	37,07%	-	-

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SE	138,61%	226,86%	138,61%	226,86%	31,75%	60,67%	31,75%	60,67%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	294,25%	358,43%	-	-
*SP	135,23%	213,64%	135,23%	213,64%	56,55%	77,90%	56,10%	77,39%	235,39%	227,60%	98,92%	125,72%	55,25%	107,00%	25,12%	30,34%
*TO	138,61%	226,86%	138,61%	226,86%	31,75%	60,67%	31,75%	60,67%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	294,25%	358,43%	-	-

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		Originado Importação de
	Internas	Interestaduais	
		7%	12%
*SE	44,70%	84,94%	90,90%
*SP	25,12%	-	-
*TO	44,70%	84,94%	90,90%

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
			7%	12%
*SE	61,31%	115,08%	61,31%	100,07%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-
*TO	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 22 de abril de 2016

Nº 66 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO Nº 25, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 188/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte protocolo:

Cláusula primeira Fica o Estado de Alagoas incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 188/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda O caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 188/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Alagoas, Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

Na cláusula segunda do Convênio ICMS 21/16, de 8 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, Seção 1, página 27, onde se lê: "Este convênio entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.", leia-se: "Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação."

Na cláusula terceira do Convênio ICMS 22/16, de 8 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, Seção 1, página 27, onde se lê: "... na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.", leia-se: "... na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação."

Na cláusula quarta do Convênio ICMS 31/16, de 8 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, Seção 1, página 28 e 29, onde se lê: "Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data de sua ratificação nacional.", leia-se: "Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União."

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 33, inciso II, e § 1º da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 14055.720885/2015-21, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 20.368.600/0001-14, da empresa MICHELLE AMARO GONÇALVES 03635202100.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 33, inciso II, e § 1º da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.722217/2016-19, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 20.514.033/0001-67, da empresa ADRIANA CAJE DE OLIVEIRA 87555824191.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 33, inciso II, e § 1º da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.726894/2015-17, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 19.084.761/0001-05, da empresa OSTIANO BRITO NUNES 83235060359.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 33, inciso II, e § 1º da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 14055.720739/2015-03, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 15.830.064/0001-97, da empresa JOSE AMARAL 57145237172.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 33, inciso II, e § 1º da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 14055.720875/2015-95, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 15.272.500/0001-50, da empresa ERIVELTO FORLAN DUARTE CAMPOS 69823871191.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 33, inciso II, e § 1º da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 14055.720990/2015-60, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 23.198.581/0001-13, da empresa DIVANI VILCHER GARRIDO 06401602805.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 33, inciso II, e § 1º da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 10320.721603/2016-55, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 18.174.929/0001-00, da empresa ROSA AMELIA RIBEIRO 28123743300.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Declara a inscrição de contribuinte no Registro Especial como Engarrafador de Bebidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no Processo nº 10183.724560/2015-09, DECLARA:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 01301/060, como engarrafador dos produtos descritos no anexo I da IN RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, a empresa PE DE CEDRO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.905.057/0001-32, situada à Rua Rosa Cerutti, 58, bairro Parque Castelândia, Primavera do Leste-MT.

Este Ato Declaratório autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente (mL ou L)	Registro (MAPA)
Bebida alcoólica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000001
Bebida alcoólica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro	Pet	465	MT000002-7.000001
Bebida alcoólica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro (Amendoim)	Vidro	970	MT000002-7.000002
Bebida alcoólica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro (Amendoim)	Pet	465	MT000002-7.000002
Bebida alcoólica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro (Cacau e Baunilha)	Vidro	970	MT000002-7.000003
Bebida alcoólica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro (Cacau e Baunilha)	Pet	465	MT000002-7.000003
Bebida alcoólica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro (Côco)	Vidro	970	MT000002-7.000004
Bebida alcoólica mista ou coquetel (cocktail)	Pé de Cedro (Côco)	Pet	465	MT000002-7.000004
Vodka, vodka ou wodka	Bailaroff	Vidro	970	MT000002-7.000005
Vodka, vodka ou wodka	Bailaroff	Pet	465	MT000002-7.000005
Cachaça adoçada	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000006
Cachaça adoçada	Pé de Cedro	Vidro	600	MT000002-7.000006
Cachaça adoçada	Pé de Cedro	Pet	465	MT000002-7.000006



Coquetel composto	Redenção	Pet	1,5	MT000002-7.000007
Coquetel composto	Redenção	Pet	2,0	MT000002-7.000007
Coquetel composto	Redenção	Pet	4,06	MT000002-7.000007
Caipirinha	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000008
Caipirinha	Pé de Cedro	Pet	465	MT000002-7.000008
Coquetel composto	Pé de Cedro	Pet	1,5	MT000002-7.000009
Coquetel composto	Pé de Cedro	Pet	2,0	MT000002-7.000009
Coquetel composto	Pé de Cedro	Pet	4,06	MT000002-7.000009
Aguardente composta com amburana	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000010
Coquetel (fermentado de maçã e canela)	Pé de Cedro - canelinha	Vidro	970	MT000002-7.000011
Coquetel (fermentado de maçã e canela)	Pé de Cedro - canelinha	Pet	465	MT000002-7.000011
Aguardente composta com gengibre	Pé de Cedro - gengibre	Vidro	970	MT000002-7.000013
Coquetel (fermentado de maçã e hortelã pimenta)	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000014
Coquetel (fermentado de maçã e hortelã pimenta)	Pé de Cedro	Pet	465	MT000002-7.000014

A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1432/2013, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação; a comunicar a produção de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes neste Ato Declaratório, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial sob pena de cancelamento do mesmo nos termos do art. 8º da IN RFB nº 1432/2013.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.722655/2016-03, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sr. SILVANIA RODRIGES PEREIRA, CPF nº 876.197.331-91.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.720097/2016-33, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. VALMINEY SOARES DE MORAIS, CPF nº 013.999.271-59.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio

de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.722149/2012-91, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.852.207/0001-04, ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 157, de 28/06/2012, publicado no Diário Oficial da União em 29/06/2012.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIN nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIN, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º c/c o inciso VI do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refin, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, - a pessoa jurídica Lucy Pereira Marques - ME, CNPJ: 19.007.152/0001-44, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 10640.720861/2016-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 268, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Altera a Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 209, e o inciso VI e o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016, publicada no D.O.U. nº 65, de 6 de abril de 2016, Seção 1, pág. 32, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º Na hipótese do inciso I, do inciso II ou das alíneas "b" ou "c" do inciso III do § 1º, a URF que conceder a aplicação do regime, transferir para outro regime ou prorrogar o prazo de vigência do regime para o bem principal, passa a controlar o prazo de vigência do regime, inclusive, quando houver, dos bens acessórios que a ele se vincularem.

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria SRRF07 nº 298, de 12 de maio de 2014, publicada no D.O.U. nº 89, de 13 de maio de 2014, Seção 1, págs. 22 e 23, e a Portaria SRRF07 nº 847, de 4 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. nº 241, de 12 de dezembro de 2014, Seção 1, pág. 51.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

PORTARIA Nº 273, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Transfere temporariamente a competência para proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil, no âmbito da 7ª Região Fiscal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando a necessidade de melhorar a distribuição dos trabalhos na Região, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente a competência prevista no inciso XIV, do artigo 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e no artigo 12 da Portaria RFB nº 2.356, de 14 de dezembro de 2010, entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, para proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes.

Parágrafo único. A competência a que se refere o caput não implicará a perda da competência originária pela Delegacia que jurisdiciona o contribuinte, a qual poderá ser exercida concomitantemente com a Delegacia destinatária da transferência.

Art. 2º A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal - SRRF07 encaminhará comunicado às pessoas jurídicas informando as Delegacias que atuarão de forma concomitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2017.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SRRF07 nº 267, de 9 de abril de 2015, publicada na pág. 6 da Edição Extra do DOU Nº 68-B, de 10 de abril de 2015.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que são conferidas ao Inspetor-Chefe nos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, a ele delegadas por meio do artigo 1º da Portaria ALF/VIT nº 154, de 19 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº 10120.002445/0316-78, declara:

1. Fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, para o embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em suas unidades de produção ou estocagem de petróleo, no mar, relacionadas nos itens 2, 3, 4 e 5 abaixo, a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, utilizando-se para tal dos estabelecimentos exportadores indicados no item 6, numa exclusiva área geográfica de embarque localizada ao largo da costa do estado do Espírito Santo e discriminada pelas seguintes coordenadas:

Ponto A - Latitude 19°35'00" S e Longitude 38°28'00" W;
Ponto B - Latitude 19°49'00" S e Longitude 39°05'00" W;
Ponto C - Latitude 20°24'00" S e Longitude 39°21'00" W;
Ponto D - Latitude 20°59'00" S e Longitude 39°05'00" W;
Ponto E - Latitude 21°14'00" S e Longitude 38°28'00" W;
Ponto F - Latitude 20°59'00" S e Longitude 37°50'00" W;
Ponto G - Latitude 20°24'00" S e Longitude 37°35'00" W;
Ponto H - Latitude 19°49'00" S e Longitude 37°50'00" W.

2. Unidades operacionais da Petrobrás situadas no Estado do Espírito Santo:

2.a - FPSO P-57, localizada na Latitude 21°15'06"S e Longitude 40°02'26"W, com concessão para exploração no Campo de Jubarte, BC-60, processo 48000.003560/97-49, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

2.b - FPSO Capixaba, localizada na Latitude 20°00'06"S e Longitude 39°33'31"W, com concessão para exploração no Campo de Cachalote, BC-60, processo 48000.003560/97-49, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998

3. Unidades operacionais da Petrobrás situadas no Estado do Rio de Janeiro:

3.a - Plataforma P-35, localizada na Latitude 22°26'07"S e Longitude 40°04'10"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim, processo 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.b - Plataforma P-47, localizada na Latitude 22°20'29"S e Longitude 40°11'41"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim, processo 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.c - Plataforma P-33, localizada na Latitude 22°22'13"S e Longitude 40°01'36"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim, processo 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.d - Plataforma P-32, localizada na Latitude 22°20'49"S e Longitude 40°14'30"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim, processo 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.e - Plataforma P-52, localizada na Latitude 21°54'18"S e Longitude 39°44'14"W, com concessão para exploração no Campo de Roncador, processo 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.f - Plataforma P-54, localizada na Latitude 21°58'02"S e Longitude 39°49'35"W, com concessão para exploração no Campo de Roncador, processo 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.g - FPSO Brasil, localizada na Latitude 21°55'57"S e Longitude 39°49'06"W, com concessão para exploração no Campo de Roncador, processo 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.h - Plataforma PGP-1, localizada na Latitude 22°22'22"S e Longitude 40°25'07"W, com concessão para exploração no Campo de Garoupa, processo 48000.003721/97-86, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.i - Plataforma PCE-1, localizada na Latitude 22°42'23"S e Longitude 40°41'40"W, com concessão para exploração no Campo de Enchova, processo 48000.003719/97-34, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.j - Plataforma P-37, localizada na Latitude 22°29'00"S e Longitude 40°05'50"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim, processo 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.k - FSO Cidade de Macaé, localizada na Latitude 22°09'21"S e Longitude 40°08'53"W, com concessão para exploração no Campo de Roncador, processo 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.l - FSO Cidade de Macaé, localizada na Latitude 22°09'21"S e Longitude 40°08'53"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim Leste, processo 48000.003900/97-03, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.m - FSO P-38, localizada na Latitude 22°33'27"S e Longitude 40°07'20"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim Sul, processo 48000.003724/97-74, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.n - FPSO Marlim Sul, localizada na Latitude 22°32'23"S e Longitude 40°01'19"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim Sul, processo 48000.003724/97-74, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.o - P-62, localizada na Latitude 21°56'23"S e Longitude 39°47'07"W, com concessão para exploração no Campo de Roncador, processo 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.p - FSO Cidade de Macaé, localizada na Latitude 22°09'27"S e Longitude 40°08'48"W, com concessão para exploração no Campo de Moréia, processo 48000.003725/97-37, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998

4. Unidades operadas em parceria e situadas no Estado do Rio de Janeiro:

4.a - Plataforma P-50, localizada na Latitude 22°05'04"S e Longitude 39°49'45"W, com concessão para exploração no Campo de Albacora Leste, processo 48000.003895/97-67, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

4.b - FPSO Frade, localizada na Latitude 21°53'00"S e Longitude 39°51'30"W, com concessão para exploração no Campo de Frade, processo 48000.003896/97-20, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

4.c - FPSO Fluminense, localizada na Latitude 22°38'00"S e Longitude 40°25'00"W, com concessão para exploração no Campo de Bijupirá, processo 48000.003709/97-81, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

4.d - FPSO Cidade de Angra dos Reis, localizada na Latitude 25°32'39"S e Longitude 42°50'23"W, com concessão para exploração no Campo de Lula, BM-S-11, processo 48610.003886-2000, página 41 do D.O.U. de 27/10/2000;

4.e - FPSO Cidade de Paraty, localizada na Latitude 25°23'45"S e Longitude 42°45'38"W, com concessão para exploração no Campo de Lula, BM-S-11, processo 48610.003886/2000, página 41 do D.O.U. de 27/10/2000;

4.f - FPSO Cidade de Mangaratiba, localizada na Latitude 25°12'14"S e Longitude 45°52'42"W, com concessão para exploração no Campo Cernambi, BM-S-11, processo 48610.003886/2000, página 41 do D.O.U. de 27/10/2000.

5. Unidades operadas em consórcio e situadas no Estado de São Paulo:

5.a - FPSO Cidade de Ilhabela, localizada na Latitude 25°40'22"S e Longitude 43°12'22"W, com concessão para exploração no Campo de Sapinhoá, BM-S-9, processo 48610.003884/2000, página 41 do D.O.U. de 27/10/2000;

5.b - FPSO Cidade de São Paulo, localizada na Latitude 25°47'57"S e Longitude 43°15'46"W, com concessão para exploração no Campo de Sapinhoá, BM-S-9, processo 48610.003884/2000, página 41 do D.O.U. de 27/10/2000;

6. Estão autorizadas por este Ato como estabelecimentos exportadores que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, as seguintes filiais da empresa:

6.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0004-54, localizada na Av. Nossa Senhora da Penha, 1688 - EDIVIT - Barro Vermelho, Vitória - ES, para as exportações realizadas pelas unidades operacionais de produção ou estocagem, próprias, situadas no estado do Espírito Santo (item 2 acima);

6.2 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0183-10, localizada na Av. Elias Agostinho, 665 - Parte, Modal Marítimo - Centro, Macaé - RJ, para as exportações realizadas pelas unidades operacionais de produção ou estocagem, próprias ou em parceria, situadas no estado do Rio de Janeiro (itens 3 e 4 acima);

6.3 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1055-58, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, 11.000, Imboassica, Macaé - RJ, para as exportações realizadas pelas unidades operacionais de produção ou estocagem, próprias ou em parceria, situadas no estado do Rio de Janeiro (itens 3 e 4 acima);

6.4 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0895-01, localizada na Av. Conselheiro Nêbias, 159, E 175, Paquetá, Santos - SP, para as exportações realizadas pelas unidades operacionais de produção ou estocagem, em parceria, situadas no estado de São Paulo (item 5 acima);

7. O procedimento simplificado para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto nos artigos 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

8. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

9. Fica revogado o ADE nº 4, de 18/03/2014, publicado no D.O.U. de 20/03/2014, Seção 1, página 12.

10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIQUES MAURO DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 24.081.179/0001-17 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa SONORI LTDA - ME, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do dossiê nº 10070.000643/0216-77.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no § 2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 23/04/2016.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 23 de abril de 2016, operação de embarque, com destino a Assunção - Paraguai, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave, transportando o Exmo Sr. Horácio Cartes, Presidente da República do Paraguai.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 23 de abril de 2016.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, conforme Portaria 2.211 de 22/09/2009, DOU 23/09/2009, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, e pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso II, alínea "b", e no artigo 29, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865-720.420/2016-65, declara:

1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição nº 08.653.070/0001-50, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada PLASLEMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - ME, em razão da constatação da inexistência de fato da mesma, com fundamento no art. 27, inciso II, alínea "b" c/c art. 29, § 2º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2014, considerando-se tributariamente inidôneos todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Declara nulo o ato de atribuição de inscrição de contribuinte no Cadastro de Pessoa Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15754.720015/2016-18, e de acordo com o disposto no artigo 18, da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil de número 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de atribuição da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) à pessoa física FELIPE ALVES CAVALCANTI, CPF 506.112.198-83, por se haver constatado vício no ato dessa inscrição, com fundamento no artigo 17, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, acima mencionada.

Artigo 2º - Este produz seus efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RUBENS FERNANDO RIBAS



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Declara nulo o ato de atribuição de inscrição de contribuinte no Cadastro de Pessoa Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15754.720016/2016-62, e de acordo com o disposto no artigo 18, da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil de número 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de atribuição da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) à pessoa física LÚCIA MELRELES FONSECA, CPF 506.121.298-37, por se haver constatado vício no ato dessa inscrição, com fundamento no artigo 17, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, acima mencionada.

Artigo 2º - Este produz seus efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Declara nulo o ato de atribuição de inscrição de contribuinte no Cadastro de Pessoa Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15754.720017/2016-15, e de acordo com o disposto no artigo 18, da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil de número 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de atribuição da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) à pessoa física HELENA GUEDES CANTO, CPF 507.376.158-85, por se haver constatado vício no ato dessa inscrição, com fundamento no artigo 17, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, acima mencionada.

Artigo 2º - Este produz seus efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Declara baixa de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas por inexistência de fato

Valdir Monteiro Oliveira Junior, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1293918, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento ao edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 da mesma IN, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Contribuinte: ESQUADRILINE IND E COM DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO EIRELI - ME
CNPJ: 00.935.672/0001-99
Processo: 19515.720104/2016-38

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR
Chefe da Divisão de Fiscalização de Indústria

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Declara baixa de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas por inexistência de fato

Valdir Monteiro Oliveira Junior, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1293918, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento ao edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 da mesma IN, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Contribuinte: MARIA ROSA SP COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 13.795.987/0001-20
Processo: 19515.720759/2015-25

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Declara baixa de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas por inexistência de fato

Valdir Monteiro Oliveira Junior, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1293918, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento ao edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 da mesma IN, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Contribuinte: CONFECÇÕES MISSO LTDA - ME
CNPJ: 03.347.307/0001-51
Processo: 19515.720065/2016-79

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Declara baixa de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas por inexistência de fato

Valdir Monteiro Oliveira Junior, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1293918, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento ao edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 da mesma IN, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Contribuinte: TARFC INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
CNPJ: 72.955.214/0001-22
Processo: 10314.723695/2015-14

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 10 DE ABRIL DE 2016**

Cancela o Ato Declaratório Executivo DRF/JFA nº 04, de 14 de julho de 2011, publicada no DOU de 18 de julho de 2011 que conferiu a habilitação à pessoa jurídica interessada, ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no § 2º do art. 12 da Instrução Normativa - IN RFB nº 758/2007 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10640.720840/2011-71, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, da empresa GERAÇÃO CENTRAL EOLICA RENASCENÇA I S/A inscrita no CNPJ sob o nº 12.831.777/0001-87, concedida pelo ADE DRF/JFA nº 04, de 14/07/2011, DOU 18/07/2011, relativa ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 112 e seu anexo I de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 2º O cancelamento da presente habilitação implica, ainda, no cancelamento das coabilitações porventura a ela vinculadas, conforme o § 6º do artigo 12 da IN RFB nº 758/2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 19 DE ABRIL DE 2016**

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2199-14, com as alterações, artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa FERTINOR FERTILIZANTES LTDA, CNPJ.: 07.938.461/0001-59, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de modernização total do estabelecimento CNPJ 07.938.461/0002-30, situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº 0116/2015 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 19985.725486/2015-79 conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 07.938.461/0002-30

II - Localização: Rodovia do Porto s/n Quadra 1 _ Nucleo Ind de Serviços de Maruim - Maruim -SE

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "e" do inciso VI, do artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002.

IV - Produto Incentivado: Adubos e Fertilizantes

V - Capacidade instalada Anual: 326.400. toneladas/ano.

Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2015 e término no ano-calendário 2024 conforme consta no referido laudo constitutivo e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com as alterações.

Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

PORTARIA Nº 229, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2000, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 8.864.609 (oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentas e nove) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 48.436.604,75 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), referenciadas a 15 de abril de 2016, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

- I - data-base VNA: 1º de julho de 2000;
 - II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
 - III - data-base juros: 15 de abril de 2001;
 - IV - preço unitário em 15 de abril de 2016: R\$ 5,464043;
 - V - data de vencimento: a partir de 15 de junho de 2016 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de janeiro de 2028;
 - VI - modalidade: nominativa e negociável;
 - VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;
 - VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
 - IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
 - X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
 - XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES
DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 224, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.04.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 22.04.2016;
- V - data da liquidação financeira: 22.04.2016;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (RS)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.04.2017	1.000,00	2.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2018	1.000,00	3.500.000	Público
LTN	100000	01.01.2020	1.000,00	3.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

- I - data da operação especial: 22.04.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 25.04.2016;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (RS)	Oferta especial
LTN	100000	01.04.2017	1.000,00	400.000
LTN	100000	01.04.2018	1.000,00	700.000
LTN	100000	01.01.2020	1.000,00	600.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

- II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.04.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 22.04.2016;
- V - data da liquidação financeira: 22.04.2016;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (RS)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000,00	10,00	500.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

- I - data da operação especial: 22.04.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 25.04.2016;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (RS)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	200.000
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000,00	10,00	100.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
- II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 3º da Portaria nº 205, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e no inciso II do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 205, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;

b) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

c) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

Parágrafo único. A participação dos recursos do FDCO em projetos aprovados de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto, atendidas as disposições da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 6º da Portaria nº 202, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art.14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 202, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I -

b) nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

c) nos casos de empreendimentos, caracterizados como prioritários mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo;

d) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

e) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

Parágrafo único. A participação dos recursos do FNO em projetos aprovados de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 6º da Portaria nº 203, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art.14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 203, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I -

casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

c) nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas;

d) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

e) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

Parágrafo único. A participação dos recursos do FNE em projetos aprovados de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 3º da Portaria nº 206, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 206, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;

b) nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas;

c) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

d) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

Parágrafo único. A participação dos recursos do FDNE em projetos aprovados de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto, atendidas as disposições da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 3º da Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;

b) nos casos de empreendimentos, caracterizados como prioritários mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo;

c) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

d) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Parágrafo único. A participação dos recursos do FDA em projetos aprovados de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto, atendidas as disposições da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 6º da Portaria nº 201, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art.14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 201, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I - aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;

b) nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

c) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

d) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

Parágrafo único. A participação dos recursos do FCO em projetos aprovados de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Realizada no dia 19 de abril de 2016, às quinze horas.

Às quinze horas do dia 19 de abril de 2016, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 104, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte 601, Conjunto "I", Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa da Procuradora Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, designada pela Portaria nº 811, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2015, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE - (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, convocada pelo Ofício nº 51/2016/PGFN-CAS, datado de 11 de janeiro de 2016, para deliberar sobre: a) relatório anual da administração - 2015; b) demonstrações contábeis do exercício de 2015; c) fixação da remuneração global a ser paga aos administradores da Empresa, no período compreendido entre abril de 2016 a março de 2017; e d) eleição e/ou autorização para a manutenção dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Estavam presentes o Presidente da Codevasf, Felipe Mendes de Oliveira; o representante do Ministério da Integração Nacional no Conselho Fiscal, Irani Braga Ramos (titular); a representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, Lilian Maria Cordeiro e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira. A União, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST (processo nº 10951.00022/2016-11) votou: 1) pela aprovação do Relatório de Administração e das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2015, com a ressalva constante do parecer dos auditores externos, ratificada pela STN, e com a observância da recomendação do DEST, constante da Nota Técnica nº 3602/2016 - MP, de 04 de abril de 2016, no sentido de que o prejuízo apurado em 2015 seja absorvido pelas reservas de lucro e saldo remanescente, de R\$1.084.631.159,13, deverá ser registrado na conta "Prejuízos Acumulados", em razão do disposto no art. 189 da Lei 6.404, de 1976; 2) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, na qualidade de representantes do Tesouro Nacional, de LILIAN MARIA CORDEIRO, Funcionária Pública, CPF nº 392.035.901-10, Carteira de Identidade nº 1.570.581 - SSP/GO, residente na AOS 05, bloco C, apto. 107 - Octogonal, Brasília-DF, como titular, e DIEGO RODRIGUES BOENTE, Analista de Finanças e Controle, CPF nº 044.554.854-14, Carteira de Identidade nº 1.890.667 - SSP/RN, residente na SQSW 115, bloco D, apto. 403 - Sudoeste, Brasília-DF, como suplente; 3) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, na qualidade de representantes do Ministério da Integração Nacional, de IRANI BRAGA RAMOS, Funcionário Público, CPF nº 089.359.668-00, Carteira de Identidade nº 167.139.617 - SSP/SP, residente SQS 104, bloco I, apto. 203, Brasília-DF, como membro titular, e OSVALDO GARCIA, Engenheiro Civil, CPF nº 538.650.146-15, Carteira de Identidade nº MG-2.847.611 - SSP/MG, residente no SHN Q. 05, bloco I, apto. 1319 - Hotel Mercure Líder Flat, como membro suplente, e de José Rodrigues Pinheiro Dória, Administrador Público e Gestor de RH, CPF nº 432.309.116-87, Carteira de Identidade nº MG-1.723.288 - SSP/MG, residente na SCES 0



VI - Local do compromisso.
Parágrafo único. Nas hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, em especial na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 12.527/2011, o compromisso deve ser registrado na agenda pública com a expressão "Restrito" ou "Sigiloso", nos campos indicados nos incisos IV, V e VI deste artigo, conforme o caso.

Art. 6º As agendas públicas devem ser atualizadas diariamente, de forma a disponibilizar, necessariamente, os compromissos do dia seguinte ao dia da atualização, sendo facultada a atualização com maior antecedência;

Art. 7º As medidas previstas nesta Portaria deverão ser efetivadas a partir do dia 01 de maio de 2016.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Cade nº 134, de 31 de julho de 2012.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 22 de abril de 2016

Nº 482 - Ato de Concentração nº 08700.001604/2016-63. Requerentes: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. e The Procter & Gamble Company. Advogados: Paulo Eduardo de Campos Lilla, Gabriel Nogueira Dias e outros. Acolho o Parecer nº 110/2016/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 22 de abril de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Em 22 de abril de 2016

Nº 484. Ato de Concentração nº 08700.003035/2016-91. Requerentes: Nestlé S.A. e PAI Partners S.A.S. Advogados: Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.237, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5149 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.428/0001-30, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.367, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4385 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 515/2016 (CNPJ nº 01.997.012/0001-03) e nº 2302/2015 (CNPJ nº 01.997.012/0002-86).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.419, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19776 - DPF/CGE/PB, resolve:

ONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0149-42, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
220 (duzentas e vinte) Munições calibre .380
570 (quinhentas e setenta) Munições calibre 12
1793 (uma mil e setecentas e noventa e três) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.427, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8570 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAYER S/A, CNPJ nº 18.459.628/0033-00 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 538/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.480, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19703 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EDUVIRGENS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.369.000/0001-87, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.485, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20773 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3982 (três mil e novecentas e oitenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.488, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12856 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 646/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.498, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20941 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0003-70, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.504, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20370 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0005-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8800 (oito mil e oitocentas) Munições calibre 12
93000 (noventa e três mil) Espoletas calibre 38
21000 (vinte e um mil) Gramas de pólvora
93000 (noventa e três mil) Projéteis calibre 38

21222 (vinte e uma mil e duzentas e vinte e duas) Espoletas calibre .380
21222 (vinte e uma mil e duzentas e vinte e dois) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.509, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51161 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.924.520/0001-23, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.516, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5281 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IVETH CORREA COSTA - SEGURANCA ME, CNPJ nº 10.517.499/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 845/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.519, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8681 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTELIGENCIA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.808.559/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 513/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.522, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14528 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa PRO SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 96.231.568/0001-92, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.525, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUGAR SEGURANÇA EIRELI ME, CNPJ nº 11.365.290/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 692/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.526, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9535 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KATANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.147.170/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 805/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.527, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11882 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POTENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 14.116.161/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 645/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.531, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5268 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.989.765/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 63/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.532, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9733 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OBSERVE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0005-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 792/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.535, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12520 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 837/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.550, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16539 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.048.368/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 707/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 126, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, órgão da estrutura do Ministério da Justiça, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, incisos I e IV do anexo I da Portaria nº 1.375/2007/MJ, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no DOU nº 150, de 06/08/2007, impelido pelo dever de decidir e mirando a lei (artigos 2º e 48 da Lei nº 9.784/99), arrimado nos fundamentos de fato e de direito consequentários da NOTA TÉCNICA Nº 5/2016/NUAT-GO/SRPRF-GO, após garantido o contraditório e ampla defesa previstos no art. 78, XVII, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o disposto nos autos do processo eletrônico SEI nº 08662.000156/2015-01, resolve:

Art. 1º INDEFERIR in totum os pedidos constantes do "pedido de reconsideração juntamente com Defesa Prévia" protocolado pelo contratado em 28/03/2016 (0801642), bem como, da "Defesa" à rescisão protocolada pelo contratado em 05/04/2016 (0972115).

Art. 2º RESCINDIR o Contrato Administrativo nº 007/2015, assinado em 20/02/2015 pelo Sr. Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás (SRPRF/GO) e pelo Sr. ALGLECIO DA SILVA, Leiloeiro inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 052, publicado no DOU em 23/02/2015, oriundo do Pregão Eletrônico nº 012/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 06/2014, publicado no DOU em 16/12/2014, com espeque nos artigos 58, II, 77, 78, I e 79, todos da Lei nº 8.666/93, por inadimplemento total do objeto do contrato por parte do contratado, sem indenização.

Art. 3º Encaminhe-se à Seção Administrativa e Financeira - SAF/SRPRF-GO para cumprimento e publicação da presente Portaria, bem como, à Comissão Regional de Gestão de Pátio e Leilão de Veículos de Terceiros/SRPRF-GO, a fim do disposto no art. 80, I, da Lei nº 8.666/96.

Art. 4º Intime-se o Leiloeiro contratado, mediante Ofício com Aviso de Recebimento, da presente Portaria a fim de, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, interponha recurso da presente rescisão contratual, nos termos do art. 109, I, "e" da Lei nº 8.666/96.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO SÉZAR GOMES FERREIRA

COMISSÃO DE ANISTIA

**PAUTA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 27 de abril de 2016, a partir das 14h00, Ed. Sede do Ministério da Justiça, sala 304, Térreo, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.01.00816	A	MAURICIO BARBOSA DE ARAUJO	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANÇA	SANEAMENTO
2.	2001.01.02715	A	AMADO LUIZ BORGES <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	SANEAMENTO
3.	2001.01.04751	R A	ANA MARIA DURANTE DE SANT'ANNA JOAO EMILIO DE SANTANNA	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	SANEAMENTO
4.	2001.09.04818	A	VILMA DIAS FERNANDES	CRISTIANO PAIXÃO	SANEAMENTO
5.	2002.01.06512	A	ADINAMAR SILVA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	SANEAMENTO
6.	2002.01.06572	A	CECILIA BARBOSA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SI-PAHI	SANEAMENTO
7.	2002.01.07389	A	CELESTE VALERIO NETO <i>POST MORTEM</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	SANEAMENTO
8.	2002.01.09759	R A	MARIA ALDAIR OLIVEIRA PILAR JOAO BATISTA PILAR	JUVELINO JOSE STROZAKE VISTAS MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	SANEAMENTO
9.	2002.01.10255	A	ANTONIO PEREIRA SANTOS	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	SANEAMENTO
10.	2002.01.12838	A	AVELINO MARQUES	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANÇA	SANEAMENTO
11.	2002.01.13415	A	PAULO DAVID SILVEIRA DE CASTRO <i>POST MORTEM</i>	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	SANEAMENTO
12.	2002.01.14002	R A	IEDA SANTA HELENA OSMAR SANTA HELENA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	SANEAMENTO
13.	2002.01.14282	A	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	SANEAMENTO
14.	2003.01.14468	A	EDSON TADEU TAVARES	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	SANEAMENTO
15.	2003.01.26335	R A	LEONIRA DA SILVA DIAS ERON RENE GONCALVES RODRIGUES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	SANEAMENTO
16.	2003.01.27030	A	JOAO DE ANCHIETA BORGES FREIRE	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	SANEAMENTO
17.	2003.01.29258	R	IRANILDE SOARES DE OLIVEIRA DELSON PLACIDO TEIXEIRA	ANA MARIA GUEDES	SANEAMENTO
18.	2003.04.19118	R A	ANITA ALICIA SAAVEDRA OMISTE JAIRO JOSÉ FARIAS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	SANEAMENTO
19.	2003.21.34726	A	VANDERLEI JOSE DE SOUSA CARRIJO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	SANEAMENTO
20.	2003.21.34780 2006.01.54491	A	ROBERTO MORENA <i>POST MORTEM</i>	CRISTIANO PAIXÃO	SANEAMENTO
21.	2003.21.35966	A	EGBERTO DA GAMA RODRIGUES	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	SANEAMENTO
22.	2004.01.45747	A	SILVIA REGINA DA SILVA CHALMERS	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	SANEAMENTO
23.	2004.01.45801	A	ISABEL REGINA MEDINA SAGREDO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	SANEAMENTO
24.	2005.01.49972	A	JOSE CEZAR DA SILVA MARRIGHELLA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
25.	2006.01.54108	A	MANFREDO PALMA DA SILVEIRA <i>POST MORTEM</i>	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	SANEAMENTO
26.	2007.01.59066	A	FERNANDES BERNARDES DOS SANTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	SANEAMENTO

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO



PAUTA DA 3ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 28 de abril de 2016, a partir das 09h00, Ed. Sede do Ministério da Justiça, Sala 328, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	DATA SESSÃO ADIAMENTO
1.	2002.01.06583	A	EDSON DIAS	JUVELINO JOSE STROZAKE	SANEAMENTO	-
2.	2002.01.09812	A	CARLOS FERNANDO PRIESS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	SANEAMENTO	-
3.	2002.01.12009	R	CLAUDIA GERPE DUARTE	ANA MARIA GUEDES	ADIADO	14/09/2011
		A	FAUSTO AMELIO DA SILVEIRA GERPE			09/11/2011
4.	2003.01.14538	R	GLACIR ANA SCHIMANOSKI ERNESTO STADLER	ANA MARIA GUEDES	ADIADO	08/08/2014
		A				
5.	2003.01.23892	A	JOSE ARNILDO BACK	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	VISTAS	15/12/2015
6.	2003.01.25869	A	ELIZEU ANDRADE DE QUADROS	VISTAS VIRGINÍUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	ADIADO	15/12/2015
7.	2003.01.25872	A	JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA	CAROLINA DE CAMPOS MELO	VISTAS	15/12/2015
8.	2003.01.26829	R	ALICE EVORA MAGALDI FERNANDES	VISTAS VIRGINÍUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	ADIADO	09/05/2012
		A	OTTON REIS FERNANDES	JUVELINO JOSÉ STROZAKE		
9.	2003.01.26830	A	JOSE CAMPELO FILHO <i>POST MORTEM</i>	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	VISTAS	24/09/2015
10.	2003.01.27756	A	MILTON DE ALBUQUERQUE PEDROSA <i>POST MORTEM</i>	VISTAS VIRGINÍUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	SANEAMENTO	-
				ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA		
11.	2003.02.26037	A	MARIO SERGIO MABILIA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	ADIADO	10/04/2014
12.	2003.02.26058	R	MARIA DO SOCORRO SANTOS QUERINO	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	SANEAMENTO	-
		A	ANTONIO AILTON QUERINO			
13.	2003.21.27859	A	JOSIAS NUNES DE AZEVEDO SANTOS <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	SANEAMENTO	-
14.	2003.21.35549	R	MARIA AMELIA ARAGO PINHEIRO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	SANEAMENTO	-
		A	HUMBERTO MENEZES PINHEIRO			
15.	2003.21.35721	A	FRANCISCO FERNANDES DO VALLE FILHO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	SANEAMENTO	-
16.	2003.21.36281	A	CELESTINO GONZALES CAMPOS <i>POST MORTEM</i>	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	SANEAMENTO	-
17.	2003.21.36406	R	APARECIDA VIEIRA DA SILVA DE SOUSA	ANA MARIA GUEDES	SANEAMENTO	-
		A	FERNANDO DE SOUSA			
18.	2005.01.51761	A	OSVALDO PIRES COSTA	JUVELINO JOSE STROZAKE	ADIADO	10/12/2015
19.	2005.01.51908	A	JOSE ANTONIO DA CRUZ	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	ADIADO	10/12/2015
20.	2006.01.54146	A	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DIONISIO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	SANEAMENTO	-
21.	2006.01.55449	A	JOSE DA LUZ FILHO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	SANEAMENTO	-
22.	2007.01.56686	A	LEO ROMANO GEHLEN <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA GUEDES	VISTAS	08/08/2014
23.	2007.01.57309	A	CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	SANEAMENTO	-
24.	2007.01.59036	A	RAIMUNDO GONCALVES DOS SANTOS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	VISTAS	10/12/2015
				VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA		
25.	2008.01.60797	A	DECIO GOMES EVANGELISTA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	ADIADO	20/06/2013
26.	2009.01.63318	R	MICHELE HELENE DOMINIQUE DIRASSEN PELLEGRIN	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS	VISTAS	29/11/2012
		A	DEJEAN MAGNO PELLEGRIN	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO		23/07/2015
27.	2009.01.64994	A	JOSE LOPES DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO	21/04/2014
28.	2010.01.67350	A	JOSE ALVES FERNANDES	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	ADIADO	10/12/2015
29.	2010.01.68081	A	ARMANDO FAGUNDES SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	ADIADO	05/08/2015
30.	2011.01.69065	A	ERINALDO ALVES DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	VISTAS	15/12/2015
						19/11/2015
31.	2012.01.70433	A	MARIA DO CARMO BRITO DA SILVA	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	ADIADO	11/12/2015
32.	2012.01.70530	A	CICERO GOMES CORREA	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	DECISAO JUDICIAL	-
33.	2012.01.70580	A	JOAO IZIDIO DA SILVA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	ADIADO	08/08/2014
34.	2012.01.70965	R	MARIA PEREIRA DA SILVA	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	ADIADO	10/12/2015
		A	LUIZ ALVES DA SILVA			
35.	2013.01.71991	A	MOACIR SILVA MARINI	ANA MARIA GUEDES	ADIADO	21/02/2014
36.	2013.01.72015	A	MARIA JOSE PEIREIRA DOS SANTOS	ANA MARIA GUEDES	ADIADO	10/12/2015
37.	2013.01.72072	A	DEUSULINA DOS SANTOS LIMA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	VISTAS	10/12/2015
				VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA		
38.	2013.01.72082	A	MARIA MEIRE MATIAS BORGES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	ADIADO	10/12/2015
39.	2013.01.72088	A	LAURICE MIRANDA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	VISTAS	10/12/2015
				VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA		
40.	2013.01.72194	A	VALDEMAR CARDOSO DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	ADIADO	10/12/2015
41.	2014.01.74183	R	MARILIA BENEVENUTO CHIDICHIMO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	DECISAO JUDICIAL	-
		A	ALBERTO ROCHA BENEVENUTO			
42.	2014.01.74445	A	MARIA DE FATIMA ARAUJO RAMOS	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	ADIADO	19/11/2015

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

PAUTA DA 4ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 28 de abril de 2016, a partir das 09h00, Ed. Sede do Ministério da Justiça, Sala 502, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	DATA SESSÃO ADIAMENTO
1.	2001.01.05349	A	MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO VIGEVANI	VIRGINÍUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	SANEAMENTO	-
2.	2002.01.06458	A	NILTON OLIVEIRA RICHTER	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ADIADO	23/10/2015
3.	2002.01.08008	R	BERNARDINO DE LIMA COSTA	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA VISTAS JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	VISTAS	08/08/2014
		A	MARILENE DA SILVA COSTA			
4.	2002.01.10033	A	EDISON MUNIZ DOS SANTOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	04/11/2015
5.	2003.01.15535	A	MARIZETE DE FATIMA PEREIRA	VIRGINÍUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ADIADO	15/12/2015
6.	2003.01.23813	A	FLORENCIO INACIO FERREIRA	VIRGINÍUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ADIADO	23/06/2009
7.	2003.01.26952	A	LUIZ CARLOS DA SILVA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ADIADO	02/12/2009
8.	2003.02.29201	A	RODOLPHO GRISSI NETO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ADIADO	15/12/2015
9.	2003.21.28582	A	OTACILIO PESSOA DE MELO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	SANEAMENTO	06/12/2013
10.	2003.21.28842	A	OLAVO VIEIRA DE SOUSA <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	SANEAMENTO	-
11.	2003.21.28888	R	MARIA DE LOURDES VIEIRA DE PAIVA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	SANEAMENTO	-
		A	SEBASTIAO IGNECIO DE PAIVA JUNIOR			
12.	2003.21.36118	A	IRIS GONCALVES DE FREITAS <i>POST MORTEM</i>	VIRGINÍUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	SANEAMENTO	-
13.	2003.21.36369	A	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	SANEAMENTO	-
14.	2003.21.36400	A	TULIO GAMBERO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	SANEAMENTO	-
15.	2003.21.36441	A	MARIA GERCY ROSSI GONÇALVES <i>POST MORTEM</i>	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	SANEAMENTO	-
16.	2003.21.36700	A	MARCELLO DE MENDONÇA PINTO <i>POST MORTEM</i>	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	SANEAMENTO	-

17.	2003.21.36771	A	ROBERTO COVELLO PINHEIRO MACHADO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	SANEAMENTO	-
18.	2004.01.44403	A R	SINEZIO NUNES SANTOS CREUZA DAVID NUNES	VIRGINÍUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	ADIADO	10/12/2015
19.	2004.01.45599	A	LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADIADO	03/09/2009 10/09/2009
20.	2004.01.46395	R A	RAIMUNDO NONATO DA LUZ JOSÉ DA LUZ	VIRGINÍUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	SANEAMENTO	-
21.	2004.02.46796	A	MARCIO ZACHARIAS DAS CHAGAS <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	SANEAMENTO	-
22.	2004.21.48576	R A	SILVIA MARIA GAGO DA COSTA ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	SANEAMENTO	-
23.	2005.01.51652	R A	FRANCISCA PEREIRA FEITOSA JOAO RODRIGUES DA SILVA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADIADO	10/12/2015
24.	2006.01.53068	A	RAIMUNDA NONATA DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO	10/12/2015
25.	2006.01.54149	A R	LOURIVAL AUGUSTO MACIAS BENEDITO BARBOSA MACIAS	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADIADO	10/12/2015
26.	2006.01.54227	A	ROMULO LOPES BASTO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ADIADO	02/12/2009
27.	2006.01.55074	A	LUCIA REGINA MARTINS DE SOUZA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ADIADO	10/12/2015
28.	2006.01.55394	A R	TEOBALDO PEREIRA GOMES FRANCISCA VICENCA DA CONCEICAO	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADIADO	10/12/2015
29.	2006.01.55616	A	JUVENAL RIBEIRO DE QUEIROZ FILHO <i>POST MORTEM</i>	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	SANEAMENTO	-
30.	2008.01.60483	A	JOSE CARLOS DOS SANTOS <i>POST MORTEM</i>	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	SANEAMENTO	-
31.	2009.01.63651	A	FRANCISCO DAS CHAGAS GRACA DE OLIVEIRA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	SANEAMENTO	-
32.	2010.01.68259	A	JOSE DE OLIVEIRA	VIRGINÍUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	ADIADO	19/11/2015
33.	2012.01.70898	R A	ZACARIAS BANDEIRA DE SOUSA HENRIQUE BANDEIRA DE SOUSA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	SANEAMENTO	-
34.	2012.01.70945	A	JOSE LEAL	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADIADO	10/12/2015
35.	2012.01.71603	A	GELDILAN DOS ANJOS ALMEIDA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADIADO	10/12/2015
36.	2012.01.71661	A	RAIMUNDO DA SILVA SILVA MELO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	10/12/2015
37.	2012.01.71666	A	ROSIANE BORGES DE SOUSA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	10/12/2015
38.	2013.01.72051	R A	MARIA LUCIA SANTOS DE MORAIS CICERO RIBEIRO DE MORAIS	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADIADO	10/12/2015
39.	2013.01.72145	A	MASSIMIANO CONCEICAO RIBEIRO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO	10/12/2015
40.	2013.01.72316	A	JOSE BENTO BEZERRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO	10/12/2015
41.	2014.01.74453	A	ISAIAS KARRARA DE SOUZA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ADIADO	19/11/2015

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 801, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Habilita o Município de Garanhuns (PE) a receber recursos para Construção de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o art. 166 da Constituição Federal, em especial os § 9º a § 16 que dispõem sobre a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais; considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do SUS, especialmente o disposto nos arts. 14 e 15 que versam a respeito da competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo o território nacional; e

Considerando a Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Garanhuns (PE), conforme descrito a seguir, a receber recursos referentes a construção de CAPS, conforme Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013.

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA CONSTRUÇÃO DE CAPS E UA

UF	MUNICIPIO	Nº PROPOSTA	CNPJ	VALOR USADO PAR- LAMENTAR	MODALIDADES	VALOR DA 1ª PARCELA	FUNCIONAL PROGRAMÁTI- CA
PE	GARANHUNS	09342856000116003	09342856000110	1.000.000,00	CAPS III	200.000,00	10.302.2015.8535

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 5º da Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programas de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde) - PO 0009 (Crack, é Possível Vencer).

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 802, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Habilita os Municípios de Matões (MA) e Luís Correia (PI) e o Estado do Piauí a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e o Estado descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estadual, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Plano Orçamentário - 0000 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADO HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
MA	MATÕES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOES	12671.254000/1160-01	999.950,00	10.302.2015.8535.0001	0000
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIS CORREIA	11343.911000/1160-01	249.900,00	10.302.2015.8535.0001	0000
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUI	06206.659000/1160-25	1.799.913,00	10.302.2015.8535.0001	0000
TOTAL			3	3.049.763,00		

PORTARIA Nº 803, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Localiza, temporariamente, Função Gratificada.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, na Secretaria Especial de Saúde Indígena, em Brasília, a Função Gratificada de Assistente I, código FG-01, nº 39.0099, do Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 804, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Localiza, temporariamente, Função Gratificada.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, na Secretaria Especial de Saúde Indígena, em Brasília, a Função Gratificada de Assistente I, código FG-01, nº 39.0080, do Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões.

MARCELO CASTRO

RETIFICAÇÕES

No Anexo I da Portaria nº 2.178/GM/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, seção 1, página 37.

Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Valor do reajuste
AM	130260	MANAUS	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Valor do reajuste
AM	130260	MANAUS	ESTADUAL	R\$ 251.875,44

No anexo da Portaria nº 1.647, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 5 de outubro de 2015, seção 1, 670/671.

Onde se lê:

UF	TIPO	PLANO INTERNO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	VALOR ANUAL
TO	CAPS I	RSM-RSME	7733917	11.262.636/0001-28	Sítio Novo do TO	172080	Estadual	R\$ 339.660,00

UF	TIPO	PLANO INTERNO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	VALOR ANUAL
PA	CAPS III	RSM-RSME	3236609	83.369.835/0001-40	Belém	150140	Municipal	669.948,00

Leia-se:

UF	TIPO	PLANO INTERNO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	VALOR ANUAL
TO	CAPS I	RSM-RSME	7733917	11.262.636/0001-28	Sítio Novo do TO	172080	Municipal	R\$ 339.660,00

UF	TIPO	PLANO INTERNO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	VALOR ANUAL
PA	CAPS III	RSM-RSME	3236609	83.369.835/0001-40	Belém	150140	Estadual	669.948,00

No anexo da Portaria nº 510/GM/MS, de 28 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2016, seção 1, página 53,

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE	14140.751000/1150-04	600.000,00	10.302.2015.8893.0001	0004

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE	14140.751000/1150-04	600.000,00	10.302.2015.8933.0001	0004

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 350, DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Indefere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere readequação do projeto "Qualificação do Atendimento no CEMEAR: Capacitação Interna em Saúde Auditiva", apresentado pelo Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva-CEMEAR, SIPAR 25000.069277/2015-72, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º Mantém-se aprovado o projeto nos termos do inciso XCI, do Art. 1º, da Portaria GAB/SE nº 1.035, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTITÁRIA****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 20 de abril de 2016

Nº 38 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve, ad referendum, PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de abril de 2016, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à Consulta Pública nº 129, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no DOU 15 de fevereiro de 2016, Seção 1, pág. 44.

IVO BUCARESKY

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANTITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.006, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)**

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos sob os nºs de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.007, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.008, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indefere petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.009, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.010, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.011, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indefere petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.012, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.013, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.014, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indefere petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.015, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indefere petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.016, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.017, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indefere petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 3.203, de 20 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 23 de novembro de 2015, Seção 01 pág. 98 e Suplemento pág. 175, referente ao processo nº 25351.026048/2004-21,

Onde se lê:

COMERCIAL 1.0216.0201.027-4 36 Meses

16 UI PO LIOF INJ CT X 5 CANETAS PRENCHIDAS X

1 FA VD INC DUPLO COMP + SOL OIL X 1 ML

GENOTROPIN CANETA PRENCHIDA

10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-

RADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO (S) PRINCÍPIO (S) ATIVO (S)



10387 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA
1924 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
Leia-se:
COMERCIAL 1.0216.0201.027-4 36 Meses
16 UI PO LIOF INJ CT X 5 CANETAS PREENCHIDAS X 1 FA VD INC DUPLO COMP + SOL DIL X 1 ML GENOTROPIN CANETA PREENCHIDA
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO (S) PRINCÍPIO (S) ATIVO (S)
10387 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA
1924 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO

Na Resolução - RE Nº. 717, de 17 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 54, de 21 de março de 2016, Seção 1 Pág. 33 e Suplemento Pág. 12, referente ao processo 25000.005846/96-55,

Onde se lê:
EMS S/A 57507378000365
ITRACONAZOL
ITRALEX 25000.005846/96-55 02/2017
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
759150/ 11- 1
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE
759183/ 11- 7
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
674121/11-5
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES
E MÉ-
TODOS ANALÍTICOS 672958/11-4
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO

FÁRMACO 759204/11-3
1.0235.0382.001-0 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0235.0382.002-9 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0235.0382.003-7 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0235.0382.004-5 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 450

(EMB HOSP)
1.0235.0382.005-3 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 500

(EMB HOSP)
Leia-se:
EMS S/A 57507378000365
ITRACONAZOL
ITRALEX 25000.005846/96-55 02/2017
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL

759150/ 11- 1
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE
759183/ 11- 7
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
674121/11-5
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

E MÉ-
TODOS ANALÍTICOS 672958/11-4
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO

FÁRMACO 759204/11-3
1.0235.0382.001-0 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0235.0382.002-9 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0235.0382.003-7 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0235.0382.004-5 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 450

(EMB HOSP)
1.0235.0382.005-3 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 500

(EMB HOSP)

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.018, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.019, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar, após decisão da Diretoria Colegiada, os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.020, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.021, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 991, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 992, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.002, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.003, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1002294-66.2016.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.004, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1002400-28.2016.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.005, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 993, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS
DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 994, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS
DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 995, DE 20 DE ABRIL DE 2016 (*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 61 de março de 2004 resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 996, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 61 de março de 2004 resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço Matriz em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.022, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.023, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.024, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.025, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.026, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.027, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.028, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.029, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.030, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.031, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.032, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:



Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.033, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.034, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.035, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.036, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.037, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.038, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.039, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.040, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.041, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.042, DE 20 DE ABEIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.043, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.044, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Baxter Healthcare Corporation para Baxalta US Inc. na certificação solicitada pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ nº. 49.351.786/0001-80, publicada pela Resolução RE nº 1.947, de 22 de maio de 2014, no Diário Oficial da União nº. 98, de 26 de maio de 2014, Seção I, pág. 92 e suplemento da Seção I, pág. 71, conforme expedientes nº 0967917/13-1 e 1112898/15-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.045, DE 22 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.046, DE 22 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.047, DE 22 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.048, DE 22 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.049, DE 22 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 4873 de 18 de dezembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção I, pág. 44 e suplemento, pág. 137 e 138, conforme expediente 1250109/16-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.050, DE 22 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 2.259, de 18 de junho de 2014, no Diário Oficial da União nº 120, de 26 de junho de 2014, Seção 1, págs. 40 e 41, conforme expediente 1390487/16-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.051, DE 22 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.052, DE 22 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 3.227, de 20 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 23 de novembro de 2015, Seção I, pág. 106 e em suplemento da Seção I, pág. 239 e 240, referente a certificação da empresa Human Bioplazma LLC, solicitada pela Kedrion Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 09.284.952/0001-59, conforme expedientes nº 0916877/14-0 e 1493375/16-6.

Onde se lê: Insumos farmacêuticos ativos biológicos (fracionamento): criopasta, fator II de coagulação e fator V de coagulação.

Leia-se: Insumos farmacêuticos ativos biológicos (intermediários): criopasta, fração II e fração V.

Na Resolução - RE Nº 103, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2014, Seção I Pág. 42 e Suplemento Págs. 54 e 64,

Onde se lê:
EMPRESA: VITAL FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA -

ME
ENDEREÇO: RUA MISAEEL PEDREIRA DA SILVA, Nº 98, ED. EMPIRE CENTER, LOJA 02 BAIRRO: PRAIA DO SUA CEP: 29052270 - VITÓRIA/ES

CNPJ: 36.309.250/0001-55
PROCESSO: 25351.193008/2007-36 AUTORIZ/MS: 0.49278.9

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: VITAL FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA -

ME
ENDEREÇO: RUA MISAEEL PEDREIRA DA SILVA, 98 LOJA 02

BAIRRO: PRAIA DO SUA CEP: 29052270 - VITÓRIA/ES

CNPJ: 36.309.250/0001-55
PROCESSO: 25002.000598/2003-00 AUTORIZ/MS: 1.36436.6

ATIVIDADE/CLASSE: MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 1.453, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 18 de maio de 2015, Seção 1, pág. 49, Suplemento, págs. 75 e 76,

Onde se lê:

EMPRESA: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. IND. DE PROD PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

ENDEREÇO: RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL, 408 BAIRRO: VILA FIRMINIANO PINTO CEP: 04124020 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 63.067.904/0002-35
PROCESSO: 25351.396241/2014-41 AUTORIZ/MS: L5933042WH0L (8.12062.1)

ATI VIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. IND. DE PROD. PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

ENDEREÇO: RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390 BAIRRO: VILA FIRMINIANO PINTO CEP: 04124020 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 63.067.904/0002-35
PROCESSO: 25351.396241/2014-41 AUTORIZ/MS: L5933042WH0L (8.12062.1)

ATI VIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução RE nº 2.119, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 03 de agosto de 2015, Seção I, pág. 128, e em Suplemento da Seção I, pág. 03 e 04, referente a certificação da empresa Synthes Produktions GmbH, solicitada pela Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda, CNPJ nº 54.516.661/0001-01, conforme expedientes nº 536541/10-4 e 0640428/15-6,

Onde se lê:
Empresa Solicitante: Synthes Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 58.577.370/0001-76
Autorização de Funcionamento: 1.02293-4.

Leia-se:
Empresa Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda.

CNPJ: 54.516.661/0001-01

Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0

Na Resolução - RE nº 639, de 11 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2016, Seção 1, pág. 56, Suplemento, págs. 28 e 29,

Onde se lê:
EMPRESA: I. V. M. SILVA EQUIPAMENTOS MÉDICOS -

- ME
ENDEREÇO: RUA ALBERTO PASQUALINE, 154 - SALA 305

BAIRRO: VILA SANTA CECÍLIA CEP: 27258400 - VOLTA REDONDA/RJ

CNPJ: 09.247.597/0001-48
PROCESSO: 25351.818817/2016-12 AUTORIZ/MS: G968WWM14Y5M (8.13380.5)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: I. V. M. SILVA EQUIPAMENTOS MÉDICOS -

- ME
ENDEREÇO: RUA 33, 154 - SALA 305

BAIRRO: VILA SANTA CECÍLIA CEP: 27258400 - VOLTA REDONDA/RJ

CNPJ: 09.247.597/0001-48
PROCESSO: 25351.818817/2016-12 AUTORIZ/MS: G968WWM14Y5M (8.13380.5)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS



DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 997, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 998, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 999, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastramento de produtos para a saúde/material de uso médico a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.000, DE 20 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade dos registros ou cadastros de produtos para a saúde, abrangendo registros ou cadastros vencidos, nos termos da Lei 6.360/76, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.001, DE 29 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.053, DE 22 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, e em cumprimento à decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.054, DE 22 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 186, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.049602/2016-61	ALEXEI DEL TORO PARRA	2200321	PI	PATOS DO PIAUI
25000.049660/2016-95	DARIO BORGES RIVERO	4200461	SC	DSEI INTERIOR SUL
25000.049676/2016-06	GUSTAVO CABRERA CARRILLO	5100253	MT	PORTO ESTRELA
25000.049767/2016-33	MIGUEL ANGEL CARRAZANA BENITEZ	4200460	SC	DSEI INTERIOR SUL

PORTARIA Nº 187, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
NEBEL ANGEL MARTINEZ PI ERO	V9557898	2100049	25000.197784/2013-33

PORTARIA Nº 188, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
YOELVIS SALINAS LEYVA	G010777-P	1500523	25000.068731/2014-97

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 237, de 6 de dezembro de 2013, seção 1, página 169.
Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.214400/2013-14	MIRNA HIERREZUELO HEREDIA	3100173	MG	Belo Horizonte

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.174619/2015-75	MIRNA HIERREZUELO HEREDIA	3100173	MG	Belo Horizonte

Ministério das Cidades

GABINETE DA MINISTRA

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Recomenda, ao Ministério das Cidades, a criação de modalidade específica de atendimento habitacional por meio de melhorias habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, voltada às famílias de baixa renda moradoras de assentamentos precários.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006,

considerando que o déficit habitacional qualitativo, formado pela precariedade construtiva, edificação insalubre, adensamento excessivo, cobertura inadequada ou ausência de banheiro é uma realidade, conformando assentamentos precários;

considerando que a produção habitacional em escala não atende a população que mora nessas condições e que, em muitos casos, moradores se consolidaram nos locais de moradia, estabelecendo relações fundamentais para sua manutenção, dignidade e garantia do direito à cidade;

considerando que os altos investimentos realizados na implantação de infraestrutura, redução de risco geológico, geotécnico ou inundações e regularização fundiária em assentamentos precários não têm conseguido responder à melhoria das unidades habitacionais, o que pode ser observado, por exemplo, no

âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, que beneficiou milhões de famílias com infraestrutura, contudo, estimando-se a necessidade de realizar 700 mil melhorias habitacionais;

considerando que existe uma lacuna no atendimento dessas necessidades habitacionais previstas nos atuais programas, por meio de assistência técnica ou de melhoria habitacional; e

considerando que a forma de execução dos projetos e obras por meio de entidades organizadoras têm mais potencialidades de atendimento individualizado, respeitando as necessidades de cada família, uma vez que essas participam de todo o processo de organização da intervenção, resolve e seu Presidente torna pública a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomendar, ao Ministério das Cidades, a criação de modalidade específica de atendimento habitacional por meio de melhorias habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida FASE 3, voltada às famílias de baixa renda moradoras de assentamentos precários.

Parágrafo único. Os assentamentos precários de que trata o caput devem ser consolidados ou consolidáveis, passíveis de regularização, podendo estar em processo de urbanização, integração ou regularização fundiária, que não estejam em áreas de risco sem a devida mitigação ou que não interfiram em obras de infraestrutura e provisão habitacional.

Art. 2º Serão consideradas áreas prioritárias para receberem investimentos:

I. as localizadas em municípios pertencentes a regiões metropolitanas ou com população superior a cinquenta mil habitantes, e/ou;

II. as que tenham recebido investimentos ou ações de entes públicos em programas de urbanização e regularização fundiária, e/ou;

III. as zonas ou áreas especiais declaradas de interesse social por legislação municipal, e/ou;

IV. as cidades impactadas por grandes projetos.

Art. 3º Essa modalidade deverá ser operacionalizada por meio de entidades organizadoras previamente habilitadas pelo Ministério das Cidades, que apresentarão propostas coletivas de melhorias nas unidades habitacionais dos próprios beneficiários, a serem executadas sob regime de autogestão e cogestão.

Art. 4º As intervenções realizadas deverão ser voltadas exclusivamente a dotar a unidade habitacional de condições de habitabilidade de forma a atender aos requisitos de salubridade, segurança e eliminação da precariedade.

Parágrafo único. Para fins de realização das intervenções, serão considerados itens de investimento: o estudo de viabilidade integrado, a assistência técnica, o trabalho social, a administração da entidade organizadora e a execução da obra, incluindo compra de material e contratação de mão de obra e serviços.

Art. 5º O Ministério das Cidades deverá priorizar as áreas que receberam esses investimentos nos seus programas de urbanização e regularização fundiária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES
Presidente do Conselho das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.669, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Dar publicidade a autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, deferidas as entidades listadas em anexo.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
1543	Sistema Integração Brasil de Comunicação	Rorainópolis	RR	27	Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa	53900.007144/2016-85
1545	Sistema Integração Brasil de Comunicação	Mucajaí	RR	21	Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa	53900.007133/2016-03
1541	Sistema Integração Brasil de Comunicação	Caracaraí	RR	19	Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa	53900.007123/2016-60
1542	Sistema Integração Brasil de Comunicação	Bonfim	RR	16	Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa	53900.007115/2016-13

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53504.002879/2014	Adilson José Balarim	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT	Piracicaba/SP	Multa no valor de R\$ 3.229,30	6091	24/07/2015
53504.009306/2014	Star Rádio e Comunicação Ltda.	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT	Águas de Lindóia/SP	Multa no valor de R\$ 3.987,79	6240	29/07/2015
53504.018456/2014	Fernando Trombini Lopes	Radiação Restrita	Art. 4º c/c o art. 55, V, "b", do RCHPT	Americana/SP	Multa no valor de R\$ 450,00	7222	26/08/2015
53504.002800/2014	Associação Cultural Monte Sinai	Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Arts. 162 e 163 da LGT, c/c art. 4º e 55, V, "b", do RCHPT	Capivari/SP	Multa no valor de R\$ 1.797,36	6.966	20/08/2015
53554.000508/2015	Renato da Silva Lima	Radiodifusão Sonora em Onda Média	Art. 163 da LGT	Retirolândia/BA	Multa no valor de R\$ 2.152,87	4767	19/06/2015
53504.020785/2014	Jomcko Comércio e Importações Ltda.	Radiação Restrita	Art. 163 da LGT e do art. 55, IV, "c", do RCHPT	Ribeirão Preto/SP	Multa no valor de R\$ 1.080,00	4159	30/05/2015
53524.000593/2014	Niuton Pereira dos Santos	Limitado Privado	Art. 163 da LGT	Pavão/MG	Multa no valor de R\$ 440,00	4142	29/05/2015
53504.013234/2014	Joabe Rosa Importação e Comércio Ltda. - ME	Radiação Restrita	Art. 32, II c/c o art. 55, IV, "c", do RCHPT	Mairiporã/SP	Multa no valor de R\$ 13.500,00	4511	15/06/2015
53554.002833/2014	Município de Buerarema	Retransmissão de TV	Art. 27 Decreto 5.371/2005, Art. 4º c/c art. 55, I, "a", do RCHPT, art. 162, § 2º da LGT	Buearema/BA	Advertência e Multa no valor de R\$ 15.000,00	4208	02/06/2015
53504.014819/2014	Omegaport Equipamentos de Segurança Ltda.	Radiação Restrita	Art. 4º c/c art. 55, IV, "c", do RCHPT	Toledo/PR	Multa no valor de R\$ 27.500,00	4719	18/06/2015
53524.006287/2014	Rádio Sociedade Passos Ltda.	Radiodifusão Sonora em onda Média	Itens 4.1.4, 6.1 e 6.1.5 do ROMOT; art. 18 do RLEC.	Passos/MG	Advertência e Multa no valor de R\$ 3.300,00	5.949	21/07/2015



53504.021014/2014	Kawagraf Embalagens Ltda.	Móvel Pessoal	Art. 163 da LGT	Guarulhos/SP	Multa no valor de R\$ 4.684,64	6785	17/08/2015
53524.007182/2014	Maria Vieira Campos	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT c/c o art. 17 do RUER, art. 4º c/c art. 55, V, "b", do RCHPT	Belo Horizonte/MG	Multa no valor de R\$ 4.688,11	7975	14/09/2015
53504.003925/2014	Valdomiro Neris da Cruz	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT c/c art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT	São Paulo/SP	Multa no valor de R\$ 2.792,08	6302	30/07/2015
53504.004286/2014	Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente-ASCODEMA	Radiodifusão Comunitária	Art. 3º, I, 5º da Resolução 571/2011, art. 40 do RSRadCom, art. 18 e 65, § 2º do RLEC	Serra Negra/SP	Advertência e Multa no valor de R\$ 1.425,00	6926	19/08/2015
53504.002742/2014	Associação Cultural Monte Sinai	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT	Capivari/SP	Multa no valor de R\$ 4.784,15	4807	22/06/2015
53504.021848/2014	Marcelo da Silva Ezequiel	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT	Franco da Rocha/SP	Multa no valor de R\$ 2.152,87	4697	18/06/2015
53524.002564/2014	Associação Comunitária Amigos do Rádio de Juiz de Fora	Radiodifusão Comunitária	Arts. 3º, I, 5º da Resolução 571/2011, inciso XXII do art. 40 RSRadCom, item 19.1.2, 19.1.3 da Norma 01/2011.	Juiz de Fora/MG	Advertência e Multa no valor de R\$ 712,50	4204	02/06/2015
53504.007343/2014	Rádio a Tribuna de Santos Ltda.	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 5.2.1.1 do RTFM c/c arts 78 e 82 do RUER, item 6.4.1 do RTFM, art. 18 do RLEC.	Santos/SP	Multa no valor de R\$ 4.600,00	4717	18/06/2015
53524.004322/2014	Rádio Veredas FM Ltda.	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Arts. 3º, I, 5º da Resolução 571/2011, itens 5.2.1 e 5.2.1.1, 6.4.1 do RST, item 7.2.1, alínea "o" do RTFM, art. 18 do RLEC.	Lagoa da Prata/MG	Advertência e Multa no valor de R\$ 9.922,50	8797	30/09/2015
53504.009901/2014	Rio Company Comércio e Serviços de Cabo Frio Ltda.	Limitado Privado	Art. 5º do RSLP c/c art.52 do RST, art.163 da LGT, art. 17 do RUER, art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT.	São Paulo/SP	Multa no valor de R\$ 1.062,82	9210	15/10/2015
53504.003738/2014	Rádio Vida FM Ltda.	Auxiliar de Radiodifusão e Correlados - Transmissão de Programas	Art. 53 do RST c/c o art. 131 e 163 da LGT, art. 4º c/c o art. 55, V, "b" do RCHPT.	São Paulo/SP	Multa no valor de R\$ 1.815,33	9590	23/10/2015
53504.014272/2014	Marcos Faria	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT, art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT	Guariba/SP	Multa no valor de R\$ 2.592,08	8053	15/09/2015
53524.004254/2014	Associação Comunitária Cultural de Água Quente de Radiodifusão	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 40 do RSRadCom, art. 4º c/c art. 55, V, "b", do RCHPT, art. 162§ 2º da LGT, item 19.3.2, "b" da Norma 01/11, art. 18 do RLEC.	Agua Formosa/MG	Advertência e Multa no valor de R\$ 2.175,00	8646	28/09/2015
53504.012536/2014	Super Real Comum Rádio Taxi Ltda.	Radiotáxi Privado	Art. 18 do RLEC	São Paulo/SP	Multa no valor de R\$ 440,00	8811	30/09/2015
53524.006542/2014	Francisco Laureano Quirino	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER, art. 4º c/c o art. 55, V, "b", do RCHPT	Contagem/MG	Multa no valor de R\$ 2.612,08	8214	18/09/2015
53557.001827/2015	Francilene Pereira de Franca Santos - ME	Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT	Aracaju/SE	Multa no valor de R\$ 2.405,47	32	24/02/2016
53554.004172/2015	Rádio Jacobina FM Ltda.	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Itens 6.4.1 e 9.3.3.1, "m", do RST; item 3.2.7 do RTFM; art. 163 da LGT.	Jacobina/BA	Advertência e Multa no valor de R\$ 4.997,36	45	25/02/2016
53554.008116/2015	Keitson Matias Amaral - ME	Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT	Planalto/BA	Multa no valor de R\$ 2.405,47	44	25/02/2016
53554.001398/2015	Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste	Radiodifusão Comunitária	Itens 19.3.1.1 e 19.2.1 da Norma nº 01/11; art. 55, I, "a", do RCHPT.	Luis Eduardo Magalhães	Advertência e Multa no valor de R\$ 1.295,33	23	11/02/2016
53504004293/2014	Associação de Moradores e Amigos do Jardim Residencial Lagoa Nova	Radiodifusão Comunitária	Item 19.3.2, "b", da Norma nº 01/2011; Art. 18 e 65 do RLEC.	Limeira/SP	Multa no valor de R\$ 1.081,25	6141	27/07/2015
53524006064/2014	Lourival dos Santos Gomes	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT; Art. 4º c/c o art. 55, V, "b", do RCHPT.	Vespasiano/MG	Multa no valor de R\$ 2.592,08	6666	12/08/2015
53504018470/2014	Fox Telecom LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 4º c/c o art. 55, I, "a", do RCHPT	Campinas/SP	Multa no valor de R\$ 3.787,50	6259	29/07/2015
53504014271/2014	Proware 2000- Telecomunicação Som e Imagem LTDA.	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Campinas/SP	Multa no valor de R\$ 4.879,83	6220	28/07/2015
53504003921/2014	Shopcare Importação e Comércio LTDA	Serviço Limitado Privado	Art. 55, IV, "c", do RCHPT.	São Paulo/SP	Multa no valor R\$ 13.750,00	8982	07/10/2015
53504016690/2014	Washington Fernando da Silva	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Carapicuíba/SP	Multa no valor de R\$ 2.392,08	7635	04/09/2015
53504003737/2014	Radio Vida FM LTDA	Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Art. 53 do RST c/c o art. 131 e 163 da LGT; Art. 4º c/c o art. 55, V, "b", do RCHPT.	São Paulo/SP	Multa no valor de R\$ 1.815,33	7640	04/09/2015
53504008172/2014	Rádio e Televisão Metropolitana LTDA	Radiação Restrita	Art. 4º c/c o art. 55, V, "b", do RCHPT.	São Paulo/SP	Multa no valor de R\$ 138,88	8087	16/09/2015
53554000696/2015	Prefeitura Municipal de Eneuzilhada	Retransmissão de Televisão	Arts. 163 e 162 da LGT; Art. 4º c/c art. 55, I, "a", do RCHPT; Art. 27 do RSRTSRT; Art. 5º da Res. nº 571/2011; Art. 18 do RLEC.	Encruzilhada/BA	Multa no valor de R\$ 15.941,36	7117	25/08/2015
53504003097/2014	Ass. Comunitária de Difusão Cultural Ramal Livre	Radiodifusão Comunitária	Arts. 3º, I, e 5º da Res. 571/2011; Art. 40, XXII do RSRadCom; Art. 18 do RLEC;	Jaboticabal/SP	Advertência e multa no valor de R\$ 660,49	6309	30/07/2015
53554002928/2015	José Ronaldo de Almeida Menezes	Rádio do Cidadão	Arts. 131 e 163 da LGT; Art. 17 do RUER; Art. 4º c/c o art. 55, I, "a", do RCHPT	Aracaju/SE	Multa no valor de R\$ 640,00	10.857	09/012/2015
53554002992/2015	Adilmar Poczwardowski	Rádio do Cidadão	Arts. 131 e 163 da LGT; Art. 17 do RUER; Art. 4º c/c o art. 55, I, "a", do RCHPT.	Santo Ângelo/RS	Multa no valor de R\$ 640,00	10.884	10/12/2015
53554002975/2015	José Carlos Pasturczak	Rádio do Cidadão	Art. 131 e 163 da LGT, c/c art. 53 do RST; Art. 17 do RUER e do art; 4º c/c o art. 55, I, "a", do RCHPT	Ponta Grossa/PR	Multa no valor de R\$ 640,00.	11.010	15/12/2015
53554002923/2015	Carlos Alexandre Pinheiro da Silva	Rádio do Cidadão	Arts. 131 e 163 da LGT, c/c art. 53 do RST; Art. 17 do RUER; Art. 4º, c/c o art. 55, I, "a", do RCHPT	Ribeirão/PE	Multa no valor de R\$ 640,00	10.977	14/12/2015
53554004315/2015	Anderson Leopoldino Barbosa da Silva	Campos Belos/GO	Arts. 131 e 163 da LGT; Art. 17 do RUER; Art. 4º c/c o art. 55, I, "a", do RCHPT	Campos Belos/GO	Multa no valor de R\$ 640,00	10.890	10/12/2015

LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; Norma nº 01/11, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, do Ministério das Comunicações - Norma do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Resolução nº 571/2011, de 28 de setembro de 2011, que aprova o Regulamento para definição de formatos e tolerâncias para dados geodésicos fornecidos à Anatel; RRMOT - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução nº 116, de 25 de março de 1999; RSCM - Regulamento de Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013; R LEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002; RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão em FM, aprovado pela Resolução nº 67, de doze de novembro de 1998; RTTV - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e Retransmissão de TV, aprovado pela Resolução nº 284, de 7 de dezembro de 2001; R UER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001; RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000; Resolução nº 441/2006, de 12 de julho de 2006, que aprovou o Regulamento de Fiscalização; RSRadCom - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998; RST - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; RSRTSRT - Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anexas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

HERMANO BARROS TERCIUS

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, aplica sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53554.002492/2015	Rádio "O Cruzeiro"	Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 5º da Res. 571/2011 e item 6.4.1 do RTFM	Nazaré/BA	Advertência e Multa no valor de R\$ 3.675,00	11.253	30/12/2015
53504.007342/2014	Rádio Cultura FM Santos Ltda.	Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 6.4.1 do RST	Santos/SP	Advertência	5822	03/07/2015

LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997;
Resolução n.º 571/2011, de 28 de setembro de 2011, que aprova o Regulamento para definição de formatos e tolerâncias para dados geodésicos fornecidos à Anatel;
RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Rádiodifusão em FM, aprovado pela Resolução n.º 67, de doze de novembro de 1998.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, aplica sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53554.007430/2012	KLZ Transportes Ltda.	Limitado Privado	Art. 55, V, "b", do RCHPT	Mucuri/BA	Advertência	7022	16/12/2014

LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997;
Resolução n.º 571/2011, de 28 de setembro de 2011, que aprova o Regulamento para definição de formatos e tolerâncias para dados geodésicos fornecidos à Anatel;
RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Rádiodifusão em FM, aprovado pela Resolução n.º 67, de doze de novembro de 1998.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO
JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 1.037, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Autorizar o uso de radiofrequência à RÁDIO GLOBO EL DORADO LTDA, CNPJ nº 34.267.617/0001-90, associada ao Serviço Auxiliar de Rádiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

**SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR**

**DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS
JURIDICOS**

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " FORTALECIMENTO
DA CADEIA PRODUTIVA DE GERGELIM - FASE I "**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Honduras
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Honduras, assinado no dia 11 de junho de 1976 e promulgado no dia 31 de janeiro de 1977;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Fortalecimento da Cadeia Produtiva de Gergelim - Fase I", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer a cadeia produtiva de gergelim em Honduras com vistas ao desenvolvimento rural e à geração de empregos e renda no país para os pequenos produtores.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (doravante denominada "EMBRAPA") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Honduras designa:

a) a Secretaría Técnica de Planificación y Cooperación Externa (doravante denominada "SEPLAN") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaría de Agricultura y Ganadería (doravante denominada "SAG") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Honduras as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos hondurenhos no Brasil para serem capacitados na EMBRAPA; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Honduras cabe:

a) designar técnicos hondurenhos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da referida notificação.



Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Feito em Tegucigalpa, em 14 de outubro de 2013, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação - ABC

Pelo Governo da República de Honduras

MARÍA FERMINA PUERTO OSEGUERA
Secretária de Estado de Planejamento e
Cooperação Externa de Honduras

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " REFORÇO À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA REGIÃO SUL DE HONDURAS - FASE I "

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Honduras
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Honduras, assinado no dia 11 de junho de 1976 e promulgado no dia 31 de janeiro de 1977;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Reforço à Segurança Alimentar e Nutricional na Região Sul de Honduras - Fase I", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer a segurança alimentar e nutricional em Honduras com vistas ao desenvolvimento rural e à geração de empregos e renda no país para os pequenos produtores.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (doravante denominada "EMBRAPA") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Honduras designa:

a) a Secretaría Técnica de Planificación y Cooperación Externa (doravante denominada "SEPLAN") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaría de Agricultura y Ganadería (doravante denominada "SAG") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Honduras as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos hondurenhos no Brasil para serem capacitados na EMBRAPA; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Honduras cabe:

a) designar técnicos hondurenhos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Feito em Tegucigalpa, em 14 de outubro de 2013, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

Pelo Governo da República de Honduras

MARÍA FERMINA PUERTO OSEGUERA
Secretária de Estado de Planejamento e
Cooperação Externa de Honduras

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.746,
DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003484/2015-29. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Rio Branco I; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.749,
DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000201/2012-44. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Ventos do Norte 1 Geradora de Energia S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Ventos do Norte 1, localizada no Município de Paulino Neves, no Estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.756. Processo nº: 48500.001842/2014-88. Interessado: Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Delfina I, outorgada por meio da Portaria MME nº 163, de 7 de maio de 2015, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 5.757. Processo nº: 48500.001848/2014-55. Interessado: Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Delfina II, outorgada por meio da Portaria MME nº 164, de 7 de maio de 2015, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 5.758. Processo nº: 48500.001844/2014-77. Interessado: Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Delfina V, outorgada por meio da Portaria MME nº 165, de 7 de maio de 2015, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia.

A íntegra destas Resoluções e de seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.774,
DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004816/1999-48. Interessado: Paraíso Bioenergia Ltda. Objeto: Revoga a autorização da Usina Termelétrica Paraíso, outorgada à Paraíso Bioenergia Ltda., por meio da Resolução nº 1.103, de 6 de novembro de 2007, localizada no município de Brotas, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.779,
DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001617/2016-11. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Foz do Chopim - Realeza. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.781,
DE 19 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 29000.000467/1992-60. Interessado: Condomínio do Edifício Ilha Plaza Shopping Center. Objeto: Revogar a Portaria nº 807, de 30 de novembro de 1994, referente à autorização da Usina Termelétrica Ilha Plaza Shopping Center, com 1.300 kW de potência instalada, localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, outorgada à empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.568.419/0001-88. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.783,
DE 19 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 27100.002558/1984-11. Interessado: Agro Industrial Bruno Heidrich S.A. Objeto: Declara a extinção da concessão da Usina Hidrelétrica - UHE Salto do Taió, outorgada à Agro Industrial Bruno Heidrich S.A., dispensa a reversão dos bens, determina o recolhimento da parcela de ajuste da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e dá outras providências. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.784,
DE 19 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003583/2010-04. Interessado: CPFL Bio Burity Ltda. e BCE - Burity Central Energética S.A. Objeto: Alterar de 50.000 kW para 74.250 kW, a Potência Instalada da Usina Termelétrica (UTE) Burity, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.030420-4.01, localizada no município de Burity, no estado de São Paulo, outorgada às empresas CPFL Bio Burity Ltda. e BCE - Burity Central Energética S.A., integrantes do Consórcio BCE. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.786,
DE 19 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001268/2016-20. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação ETD Jaçanã 138/88-13,8 kV - 96 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.750. Processo: 48500.000200/2012-08. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Bioenergy Geradora de Energia S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Ventos do Norte 2, localizada no Município de Paulino Neves, no Estado do Maranhão;

Nº 5.751. Processo: 48500.000203/2012-33. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Bioenergy Geradora de Energia S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Ventos do Norte 3, localizada no Município de Paulino Neves, no Estado do Maranhão;

Nº 5.752. Processo: 48500.000202/2012-99. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Bioenergy Geradora de Energia S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Ventos do Norte 4, localizada no Município de Paulino Neves, no Estado do Maranhão;

Nº 5.753. Processo: 48500.000205/2012-22. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Bioenergy Geradora de Energia S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Ventos do Norte 5, localizada no Município de Paulino Neves, no Estado do Maranhão;

Nº 5.754. Processo: 48500.000204/2012-88. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Bioenergy Geradora de Energia S.A. para estabelecer-se como Pro-

ductor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Ventos do Norte 6, localizada no Município de Paulino Neves, no Estado do Maranhão e

Nº 5.755. Processo: 48500.000207/2012-11. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Bioenergy Geradora de Energia S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Ventos do Norte 7, localizada no Município de Paulino Neves, no Estado do Maranhão.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de abril de 2016.**

Nº 953 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005228/2013-12, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 460.313,32 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e treze reais e trinta e dois centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 81/2014-SFE, por infração relacionada ao descumprimento ao Despacho nº 966, de 2 de abril de 2013.

Nº 954 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003795/2015-98, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Empresa Luz e Força Santa Maria - ELFSM, em face do Auto de Infração nº 4/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$ 24.226,29 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), a qual deverá ser atualizada nos termos da legislação vigente.

Nº 958 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005260/2015-51, decide conhecer e negar provimento ao Requerimento Administrativo da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, contra a decisão do Operador Nacional do sistema Elétrico - ONS de aplicação de desconto de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente aos dias 12 e 13 de setembro de 2014, devido ao desligamento da Subestação Baixada Santista.

Nº 959 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004530/2014 26, decide prorrogar para 31 de julho de 2016 o prazo para conclusão do Plano de Obras fixado no Despacho nº 2.474, de 9 de julho de 2014, quando então a Companhia Energética do Piauí - Cepisa deverá apresentar comprovação da conclusão das obras e da contabilização dos valores a elas associados como Obrigações Especiais.

Nº 976 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006823/2013-67, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Itumbiara Transmissora de Energia S.A. - ITE, em face do Auto de Infração nº 1.018/2015-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R\$ 398.133,29 (trezentos e noventa e oito mil, cento e trinta e três reais e vinte e nove centavos), nos termos do juízo de reconsideração exercido pela SFF, valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHO DO DIRETOR
22 de abril de 2016.**

Nº 992 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000716/2014-14, decide: i) declarar extinto o processo, sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista a decisão haver ser tornado impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente, e ii) determinar o retorno dos autos à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para que proceda à desapensação dos Processos nº 48500.006910/2007-76; 48500.001681/2012-61, 48500.001882/2012-68, 48500.002261/2012-00, 48500.002894/2013-91, 48500.002913/2013-89, 48500.005413/2013-07, 48500.005414/2013-43, 48500.002052/2014-10, 48500.002205/2015-18 e 48500.002211/2015-67, e providencie a respectiva instrução e andamento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2016

Nº 937 Processo nº 48500.000301/2004-35. Interessado: Lasa - Linhares Agroindustrial S/A Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Lasa, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AIES.029107-2.01, com 33.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Linhares, no estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 950. Processo nº 48500.006694/2001-20. Interessado: ARA Energia Ltda. Decisão: revisar - à luz do novo Sumário Executivo apresentado pela interessada - o DRS-PCH referente à PCH Santa Luzia, conferido por meio do Despacho nº 3.726, de 17 de novembro de 2015, com 15.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.BA.035105-9.01, localizada no rio Grande, integrante da sub-bacia 46, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no município de São Desidério, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 951. Processo nº 48500.005003/2002-42. Interessado: Brookfield Energia Renovável S/A. Decisão: (i) alterar a Potência Instalada e a Potência Líquida da PCH Serra das Agulhas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº PCH.PH.MG.031.207-0.01; e (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da referida usina. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de abril de 2016

Nº 981. Processo nº: 48500.004562/2012-60. Interessada: Araguaia Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 2.936, de 21 de setembro de 2012, que autorizou a empresa Araguaia Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (CNPJ: 10.516.245/0001-20) a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 985. Processo nº 48500.004799/2014-11. Interessado: PCH Juína S.A. Decisão: Homologar os parâmetros necessários ao cálculo do montante de Garantia Física da PCH JUI-117, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.034966-6.01, de titularidade da PCH Juína S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.448.874/0001-34, localizada no rio Juína, integrante da sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no município de Campos de Júlio, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 22 de abril de 2016

Nº 989. Processo nº: 48500.000927/2009-81. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Forqueta, no trecho do reservatório da PCH Foz do Jacutinga e sua nascente, integrante da sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no

Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rurais Fontoura Xavier Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 97.505.838/0001-79; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência em observância ao art. 11º, inciso II, da Resolução Normativa ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Pedras Brancas, observado o prazo de 60 dias para publicação deste Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada. A íntegra desse Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de abril de 2016

Nº 986. Documento nº 48513.007780/2016-00. Interessada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE Decisão: anuir à constituição de garantias formadas pelos recebíveis da Interessada para obtenção de subvenção econômica junto às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor de R\$ 182.966.790,00 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa reais), com interveniência da Caixa Econômica Federal, recursos estes oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e destinados à 8ª Tranche da execução do Programa Luz Para Todos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 987. Processo nº: 48500.000335/2015-16. Interessadas: EDP - Energias do Brasil S.A. - EDP, Bandeirante Energia S.A., Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Energest S.A., Pantanal Energética Ltda., Investco S.A., Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., ECE Participações S.A., Santa Fé Energética S.A., EDP Grid Gestão de Redes Inteligentes de Distribuição S.A., Enerprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil. Decisão: anuir à celebração de Termos de Quitação e Outras Avenças, do período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2015, dos Contratos de Cessão de Espaço e Compartilhamento dos Serviços de Infraestrutura, anuídos por meio do Despacho nº 2.430, de 28 de julho de 2015; e o valor a quitar é o estabelecido nas tabelas constante da íntegra deste Despacho, que consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 993. Processo nº: 48500.001593/2016-92. Interessada: Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear. Decisão: anuir à constituição de garantia, pela Interessada, à operação de empréstimo com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no valor total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de abril de 2016

Nº 982. Processo: 48500.002200/2016-68. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Decisão: Anular, com base nas informações constantes do processo de referência, o lançamento da Taxa de Fiscalização dos

Serviços de Energia Elétrica - TFSEE realizado por meio do Despacho n. 076, de 15 de janeiro de 2015, ao agente. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 22 de abril de 2016

Nº 988. Processo: 48500.002206/2016-35. Interessado: Condomínio Edifício Marques de Castela. Decisão: Anular, com base nas informações constantes do processo de referência, os lançamentos da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE realizados por meio dos Despachos n. 076, de 15 de janeiro de 2015, e n. 3.961, de 8 de dezembro de 2015, ao agente. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS**

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 22 de abril de 2016

Nº 436 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 38, de 13 de novembro de 2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 08/2007, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 206, de 23 de março de 2016, torna público o seguinte ato:

- SUSPENDER a empresa INLAC - Instituto Latinoamericano de la Calidad, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.646.136/0001-97, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local.
- O objeto da presente suspensão deverá ser executado em conformidade com o Regulamento ANP nº 8/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 38/2007.
- A Empresa suspensa ficará impedida de exercer as atividades de certificação, relacionadas na tabela* abaixo, para as quais está credenciada, ressalvados os contratos vigentes que deverão ser cumpridos.

Credenciamento ANP Nº	015
Empresa Credenciada	INLAC - Instituto Latinoamericano de la Calidad

Código	Descrição das Áreas de Atividades Credenciadas
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição.
En004	Sistemas de Telecomunicações
En005	Obras Cíveis e Utilidades

*Tabela referente às atividades a serem suspensas

- A SUSPENSÃO objeto deste despacho terá validade de 120 (CENTO E VINTE) DIAS, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 7.16 do Regulamento ANP nº 8/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 38/2007.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de abril de 2016

Nº 441 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	CANDEIAS	BA	TERMINAL QUÍMICO DE ARATÚ S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0001-64	SETTA COMBUSTÍVEIS S.A. 55.483.564/0006-29	28/02/2017	Gasolina A: 120m³ O.D. A S500: 80m³ O.D. A S10: 40m³	48610.003635/2016-82
2	CANDEIAS	BA	TERMINAL QUÍMICO DE ARATÚ S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0001-64	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0080-06	30/04/2017	O.D. A S10: 8.000m³	48610.006467/2014-15
3	ARAUCÁRIA	PR	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0001-440	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓ- LEO LTDA. 01.452.651/0007-70	01/07/2019	Gasolina A: 150m³ O.D. A S10: 250m³ O.D. A S500: 50m³ B100: 50m³	48610.000024/2013-30
4	UBERABA	MG	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. 01.256.137/0001-74	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0005-34	31/03/2018	Gasolina C: 20m³ O.D. B S500: 20m³ O.D. B S10: 10m³	48610.000326/2014-99
5	UBERABA	MG	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. 01.256.137/0001-74	ZEMA CIA. DE PETRÓLEO 00.647.154/0001-70	04/06/2023	Gasolina C: 30m³ O.D. B S500: 30m³ O.D. B S10: 30m	48610.010445/2011-15

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES



PORTARIA Nº 74, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005515/2015-86, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 02, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033683-1.01, de titularidade da empresa Delta 3 II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.858/0001-03, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 64, de 3 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Delta 3 II Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Delta 3 II Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Delta 3 II Energia S.A.	23.598.858/0001-03
03 Logradouro	04 Número
Avenida Barbacena	472
05 Complemento	06 Bairro
4º Andar, Sala 406, Parte	Barro Preto
07 CEP	08 UF
30190-130	MG
09 UF	10 Telefone
MG	(11) 3254-9821
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Ventos Maranhenses 02 (Autorizada pela Portaria MME nº 64, de 3 de março de 2016 - Leilão nº 04/2015-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 02, compreendendo: I - doze Unidades Geradoras de 2.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, para interligação na Subestação Coletora 138/500 kV, compartilhada com outras Centrais Geradoras, a qual será interligada à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por meio de uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples.
Período de Execução	De 31/3/2017 até 31/12/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Barrerinhas, Estado do Maranhão.
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Antônio Augusto Torres de Bastos Filho.	CPF: 306.073.288-43.
Nome: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.
Nome: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Nome: Sérgio Luiz da Silva Ribeiro.	CPF: 879.953.447-91.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	155.101.941,74.
Serviços	26.834.064,01.
Outros	4.679.320,95.
Total (1)	186.615.326,70.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	140.755.012,00.
Serviços	25.854.621,00.
Outros	4.666.042,00.
Total (2)	171.275.675,00.

PORTARIA Nº 75, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005606/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Nova Olinda 14, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.033133-3.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Nova Olinda Sul Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.399.563/0001-08, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 32, de 1º de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Nova Olinda Sul Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Green Power Nova Olinda Sul Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Enel Green Power Nova Olinda Sul Solar S.A.	23.399.563/0001-08
03 Logradouro	04 Número
Praça Leoni Ramos	01
05 Complemento	06 Bairro
5º Andar, Bloco 2	São Domingos
07 CEP	08 UF
24210-205	RJ
09 UF	10 Telefone
RJ	(21) 2206-5600
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	UFV Nova Olinda 14 (Autorizada pela Portaria MME nº 32, de 1º de março de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Nova Olinda 14, compreendendo: I - sessenta Unidades Geradoras de 500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/4/2016 a 1º/8/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marcio Teixeira Trannin.	CPF: 037.369.307-98.
Nome: Newton Souza de Moraes.	CPF: 772.179.857-49.
Nome: Thiago Ferreira Bello.	CPF: 104.781.987-28.
Nome: Elço Goes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	184.625.289,26.
Serviços	31.349.862,26.
Outros	13.388.429,75.
Total (1)	229.363.581,27.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	167.547.450,00.
Serviços	28.450.000,00.
Outros	12.150.000,00.
Total (2)	208.147.450,00.

PORTARIA Nº 76, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005605/2015-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Nova Olinda 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.033132-5.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Nova Olinda C Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.414.549/0001-28, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 55, de 2 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Nova Olinda C Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Green Power Nova Olinda C Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Enel Green Power Nova Olinda C Solar S.A.	23.414.549/0001-28
03 Logradouro	04 Número
Praça Leoni Ramos	01
05 Complemento	06 Bairro
5º Andar, Bloco 2	São Domingos
07 CEP	08 UF
24210-205	RJ
09 UF	10 Telefone
RJ	(21) 2206-5600
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	UFV Nova Olinda 13 (Autorizada pela Portaria MME nº 55, de 2 de março de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Nova Olinda 13, compreendendo: I - sessenta Unidades Geradoras de 500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e

II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	
Período de Execução	De 1º/4/2016 a 1º/8/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marcio Teixeira Trannin.	CPF: 037.369.307-98.
Nome: Newton Souza de Moraes.	CPF: 772.179.857-49.
Nome: Thiago Ferreira Bello.	CPF: 104.781.987-28.
Nome: Elço Goes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	184.625.289,26.
Serviços	31.349.862,26.
Outros	13.388.429,75.
Total (1)	229.363.581,27.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	167.547.450,00.
Serviços	28.450.000,00.
Outros	12.150.000,00.
Total (2)	208.147.450,00.

PORTARIA Nº 77, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005604/2015-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Nova Olinda 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.033131-7.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Nova Olinda C Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.414.549/0001-28, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 54, de 2 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Nova Olinda C Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Green Power Nova Olinda C Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Enel Green Power Nova Olinda C Solar S.A.	23.414.549/0001-28	
03 Logradouro	04 Número	
Praça Leoni Ramos	01	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
5ª Andar, Bloco 2	São Domingos	24210-205
08 Município	09 UF	10 Telefone
Niterói	RJ	(21) 2206-5600
11 DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UFV Nova Olinda 12 (Autorizada pela Portaria MME nº 54, de 2 de março de 2016 - Leião nº 08/2015-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Nova Olinda 12, compreendendo: I - sessenta Unidades Geradoras de 500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	
Período de Execução	De 1º/4/2016 a 1º/8/2017.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.	
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Marcio Teixeira Trannin.	CPF: 037.369.307-98.	
Nome: Newton Souza de Moraes.	CPF: 772.179.857-49.	
Nome: Thiago Ferreira Bello.	CPF: 104.781.987-28.	
Nome: Elço Goes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	184.625.289,26.	
Serviços	31.349.862,26.	
Outros	13.388.429,75.	
Total (1)	229.363.581,27.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	167.547.450,00.	
Serviços	28.450.000,00.	
Outros	12.150.000,00.	
Total (2)	208.147.450,00.	

PORTARIA Nº 78, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005608/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Nova Olinda 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.033130-9.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Nova Olinda B Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.416.727/0001-50, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 53, de 2 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Nova Olinda B Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Green Power Nova Olinda B Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Enel Green Power Nova Olinda B Solar S.A.	23.416.727/0001-50	
03 Logradouro	04 Número	
Praça Leoni Ramos	01	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
5ª Andar, Bloco 2	São Domingos	24210-205
08 Município	09 UF	10 Telefone
Niterói	RJ	(21) 2206-5600
11 DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UFV Nova Olinda 11 (Autorizada pela Portaria MME nº 53, de 2 de março de 2016 - Leião nº 08/2015-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Nova Olinda 11, compreendendo: I - sessenta Unidades Geradoras de 500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	
Período de Execução	De 1º/4/2016 a 1º/8/2017.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.	
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Marcio Teixeira Trannin.	CPF: 037.369.307-98.	
Nome: Newton Souza de Moraes.	CPF: 772.179.857-49.	
Nome: Thiago Ferreira Bello.	CPF: 104.781.987-28.	
Nome: Elço Goes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	184.625.289,26.	
Serviços	31.349.862,26.	
Outros	13.388.429,75.	
Total (1)	229.363.581,27.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	167.547.450,00.	
Serviços	28.450.000,00.	
Outros	12.150.000,00.	
Total (2)	208.147.450,00.	

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005607/2015-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Nova Olinda 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.033129-5.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Nova Olinda B Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.416.727/0001-50, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 52, de 2 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Nova Olinda B Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Green Power Nova Olinda B Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 82, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001720/2016-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.679, de 1º de março de 2016, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	00.357.038/0001-16

03 Logradouro	04 Número
SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C	S/N
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
Entrada Norte 2	Asa Norte
07 CEP	70716-901
08 Município	09 UF
Brasília	DF
10 Telefone	(61) 3429-5151

11 | DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto | Reforços na Subestação Abunã (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.679, de 1º de março de 2016).

Descrição do Projeto | Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Abunã, compreendendo:
I - complemento de Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 230 kV associado à instalação de Reator Trifásico 30 Mvar em 230 kV - Reserva Fria de Reator de Linha; e
II - instalação de Reator Trifásico em 230 kV e 30 Mvar como Reserva Fria do Reator de Linha.

Período de Execução | De 8/3/2016 a 8/3/2018.

Localidade do Projeto [Município/UF] | Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

12 | PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: Tito Cardoso de Oliveira Neto. CPF: 000.479.612-87.

Nome: José Orlando Cintra. CPF: 627.744.688-68.

Nome: Hugo Leonardo da Silva Vedana. CPF: 703.684.301-20.

13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	3.500.000,00.
Serviços	2.657.452,98.
Outros	...
Total (1)	6.157.452,98.

14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	3.200.400,00.
Serviços	2.429.975,00.
Outros	...
Total (2)	5.630.375,00.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 185, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso V, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 9 de abril de 2009, e:

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

Considerando a Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA.

Considerando a metodologia para definição das Metas Globais para avaliação de desempenho institucional apresentado pela Diretoria de Gestão Estratégica, resolve:

Art.1º Aprovar, ad referendum do Conselho Diretor, as Metas Globais para o 6º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional, que se inicia no dia 1º maio de 2016 e termina no dia 30 de abril de 2017, conforme aqui relacionadas no Anexo I.

Art.2º Determinar a imediata publicação das novas Metas no DOU.

Art.3º Determinar a imediata publicação das Metas na Intranet do Incra, atualizando as informações sobre a execução obtida quadrimestralmente, até o encerramento do Ciclo 2016-2017.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Anexo I - Metas Globais para o 6º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional - 01/05/2016 a 30/04/2017

Descrição	Unidade	Diretoria	Meta 6º Ciclo
1. Número de famílias assentadas	Família	DT	26.354
2. Número de famílias atendidas com assistência técnica	Família	DD	302.854
3. Número de famílias com novo Crédito Instalação da Reforma Agrária concedido	Família	DD	22.823
4. Área de imóveis vistoriados com laudo entregue	Hectare	DT	479.597
5. Número de atualizações cadastrais realizadas no SNCR	Imóvel	DF	312.608

Obs.: As Metas para os Indicadores Globais foram definidas mediante comparação entre os valores estabelecidos no Plano de Metas 2016, em relação ao limite inferior da faixa estabelecida a partir da média de execução 2012-2015, com peso 2 para 2015, que desconta no cálculo o desvio-padrão ou até 25% da média verificada, prevalecendo o que for menor.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 11, 12 e 13 de março de 2016, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, que ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconheceu as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04, de 13 de março de 2013, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, do CNAS, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único

de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS; resolve:

Art. 1º Estabelecer parâmetros nacionais para implementação, desenvolvimento e certificação da Supervisão Técnica, como ação de capacitação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS.

Art. 2º Na qualidade de ação de capacitação, compreendida no âmbito da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PNEP/SUAS/2013, aprovada pela Resolução nº 04, de 13 de março de 2013, do CNAS, a Supervisão Técnica deve ser orientada e efetivada a partir das suas diretrizes e princípios, atendendo à perspectiva político-pedagógica da educação permanente com foco:

I - na centralidade dos processos de trabalho e práticas profissionais;

II - na interdisciplinaridade;

III - na aprendizagem significativa;

IV - na historicidade, na diversidade sociocultural e territorial;



181	SP	APTO 07, BLOCO B, RESIDENCIAL TAVARES, AV. CONSELHEIRO NEBIAS, Nº 291 - SANTOS	FUNAD
182	SP	APTO 92, EDIFÍCIO RIVIERA, AV. CAICARAS, Nº 266 - GUARUJÁ	FUNAD
183	SP	R. PERO CORREA, Nº 15, APTO 102, RESIDENCIAL COSTA DO MAR, COSTA DA ILHA - SÃO VICENTE	FUNAD
184	SP	AV. SÃO JOSÉ, Nº 3, SÃO FRANCISCO (ANTIGO BAIRRO AVECUIA DO ALTO) - PORTO FELIZ	FUNAD
185	SP	AV. ANGELO FRANZINI, Nº 1490, JARDIM DOS IPÊS - ARARAS	FUNAD
186	SP	AV. SANTOS DUMONT, Nº 380, APTO 54, 5º ANDAR, EDIFÍCIO QUALITY PLACE, JARDIM ANA MARIA - SOROCABA	FUNAD
187	SP	R. OTAVIO CAVALENTINO MARTINELLI, Nº 577, JARDIM SÃO SEBASTIAO, QD. 10, LOTE 14 - TAQUARITINGA	FUNAD
188	SP	LOTE 111 (R. BANDEIRANTES) E 575 (R. QUINZE DE NOVENBRO) - ARACATUBA	FUNAD
189	SP	LOTE 41, CONDOMÍNIO PAQUETA - ARACATUBA	FUNAD
190	SP	LOTE 08, QD. O, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HABIANA I, R. MÁRIO BOER, ESQUINA COM A R. EVERARDES FIALHO DE CARVALHO - ARACATUBA	FUNAD
191	SP	R. WELSON VIEIRA, Nº 119 - JARDINOPÓLIS	FUNAD
192	SP	LOTE 03, QD. E, LOTEAMENTO CHACARA ITAUNA - JAÚ	FUNAD
193	SP	TERRENO 17, QD. 22, LOTEAMENTO JARDIM NOVA ITIRAPINA - RIO CLARO	FUNAD
194	SP	LOTE 06, QD. 32, LOTEAMENTO JARDIM ADALBERTO FREDERICO DE OLIVEIRA ROXO II - ARARAQUARA	FUNAD
195	SP	R. JOAO ADELINO PINTO, LOTE 8, Q. 25, LOTEAMENTO AQUARIUS, BARREIRO - ARAÇÓJIBA DA SERRA	FUNAD
196	SP	R. PAULA D'ONÁIO SCHINCARIOL, S/N, LOTEAMENTO CHACARA AGRÍCOLA, BANDEIRANTES, AGRÍCOLA BANDEIRANTE - ITU	FUNAD

Art. 3º A Secretaria do Patrimônio da União - SPU deverá encaminhar relatórios semestrais dos procedimentos e resultados das alienações de imóveis listados no art. 1º desta Portaria à Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Ministro de Estado da Justiça

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cujas programações a serem canceladas têm fontes de recursos incompatíveis com o objeto da suplementação pretendida, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne aos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							181.361.647
		Atividades							
10 302	2015 6148	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais							181.361.647
10 302	2015 6148 0001	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais - Nacional							181.361.647
			S	3	2	90	6	151	181.361.647
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									181.361.647
TOTAL - GERAL									181.361.647

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							80.197.170
		Atividades							
08 244	2012 20GD	Inclusão Produtiva Rural							80.197.170
08 244	2012 20GD 0001	Inclusão Produtiva Rural - Nacional							80.197.170
			S	3	2	50	0	100	4.129.851
			S	3	2	90	0	100	76.067.319
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais							64.355.390
		Atividades							
08 126	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							2.355.390
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional							2.355.390
			S	3	2	90	0	100	2.355.390
08 244	2019 8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família							62.000.000
08 244	2019 8446 0001	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional							62.000.000
			S	3	1	41	0	100	62.000.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							28.289.005
		Atividades							
08 306	2069 2151	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							1.066.407
08 306	2069 2151 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional							1.066.407
			S	3	2	90	0	100	1.066.407
08 306	2069 2784	Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis							2.021.175
08 306	2069 2784 0001	Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis - Nacional							2.021.175



08 511	2069 8948	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural	S	3	2	90	0	100	2.021.175
08 511	2069 8948 0001	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional	S	3	3	50	0	100	25.201.423
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							8.520.082
		Atividades							
08 131	2122 4641	Publicidade de Utilidade Pública	S	3	2	90	0	100	4.500.000
08 131	2122 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	0	100	4.500.000
08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	S	3	2	90	0	100	4.020.082
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	S	3	2	80	0	100	4.020.082
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								181.361.647	
TOTAL - GERAL								181.361.647	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							181.361.647
		Atividades							
10 302	2015 6148	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais							181.361.647
10 302	2015 6148 0001	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais - Nacional	S	3	2	90	6	100	181.361.647
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								181.361.647	
TOTAL - GERAL								181.361.647	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							80.197.170
		Atividades							
08 244	2012 20GD	Inclusão Produtiva Rural							80.197.170
08 244	2012 20GD 0001	Inclusão Produtiva Rural - Nacional	S	3	2	50	0	151	80.197.170
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais	S	3	2	90	0	151	76.067.319
		Atividades							64.355.390
08 126	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							2.355.390
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional	S	3	2	90	0	151	2.355.390
08 244	2019 8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família							2.355.390
08 244	2019 8446 0001	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional	S	3	1	41	0	151	62.000.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							28.289.005
		Atividades							
08 306	2069 2151	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							1.066.407
08 306	2069 2151 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional	S	3	2	90	0	151	1.066.407
08 306	2069 2784	Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis							1.066.407
08 306	2069 2784 0001	Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis - Nacional	S	3	2	90	0	151	2.021.175
08 511	2069 8948	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural							2.021.175
08 511	2069 8948 0001	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional	S	3	3	50	0	151	25.201.423
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							8.520.082
		Atividades							
08 131	2122 4641	Publicidade de Utilidade Pública	S	3	2	90	0	151	4.500.000
08 131	2122 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	0	151	4.500.000
08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	S	3	2	90	0	151	4.020.082
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	S	3	2	80	0	151	4.020.082
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								181.361.647	
TOTAL - GERAL								181.361.647	



Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias da construção Civil (pedreiros, carpinteiros, pintores, estuqueiros, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral de estradas, pontes, portos, obras particulares, residenciais e comerciais),
 . Trabalhadores nas indústrias de Olaria
 . Trabalhadores nas indústrias de Cimento Cal e Gesso
 . Trabalhadores nas indústrias de Ladrilhos hidráulicos e Produtos de Cimento
 . Trabalhadores nas indústrias de Cerâmica para Construção
 . Trabalhadores nas indústrias de Mármore e Granitos
 . Trabalhadores nas indústrias de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos
 . Trabalhadores nas indústrias de Serrarias, Carpintarias, tanoarias, Madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas e chapas de fibras de madeira e de tubulares
 . Oficiais Marceneiros
 . Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias
 . Trabalhadores nas Indústrias de Cortinados e Estofos
 . Trabalhadores nas Indústrias de Mercenária (móveis de madeira)
 . Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de junco e vime e de vassouras
 . Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis, Indústria de Artefatos de Cimento Armado

Oficiais Eletricitistas, Indústria de instalações elétricas, Gás, Hidráulicas de manutenção e Sanitárias, trabalhadores nas indústrias de refratários

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de Abril de 2008.

Processo	46254.000507/2016-58
Entidade	Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de São Paulo
CNPJ	62.469.952/0001-06
Base Territorial	São Paulo

Representação Estatutária: Categoria Profissional dos Agricultores (as) familiares ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural em área de até 02 (dois) módulos rurais, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, na base territorial do estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de Abril de 2008.

Processo	46473.009482/2015-92
Entidade	Federação dos Professores do Estado de São Paulo.
CNPJ	59.391.227/0001-58.
Base Territorial	Estadual: São Paulo.

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional diferenciada dos Professores e todos aqueles que exercem funções precípua do magistério, bem como os auxiliares e técnicos de administração escolar de todos os cursos, níveis e modalidades de ensino e educação nos estabelecimentos de ensino no Estado de São Paulo na base territorial do estado São Paulo mantendo-se a representação da Categoria Profissional na base territorial obtida por meio da Carta Sindical: L00D P017 A1986 na data 05/07/1988.

Processo	46000.009109/2015-06
Entidade	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT
CNPJ	42.101.808/0001-05

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e os Trabalhadores em Logística na base territorial Nacional mantendo-se a representação adquirida via Carta Sindical L020 P011 A1952 em 27/02/1953, nos termos do art. 611, § 2º c/c o art. 591 da CLT, na Base Territorial Nacional.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46219.023333-2012-02
Entidade	SINDIMOV - Sindicato da Indústria do Mobiliário de São Paulo
CNPJ	47.463.005/0001-14
Fundamento	NT 744/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46215.026569/2012-22
Entidade	STTMQJ - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes em Geral dos Municípios de Queimados e Japeri
CNPJ	39.488.549/0001-02
Fundamento	NT 745/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46215.027271/2012-30
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Serviços, Público e Privado de Informática e Internet e Similares do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	29.183.910/0001-39
Fundamento	NT 746/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46249.002447/2012-53
Entidade	SINTTRO - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Belo Oriente, Açucena, Virginópolis, Guanhães e Sabinópolis
CNPJ	22.698.708/0001-09
Fundamento	NT 747/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46235.000465/2012-50
Entidade	SINDSPREJ-MG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Juscelino
CNPJ	16.607.184/0001-92
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Presidente Juscelino -MG
Categoria Profissional	Servidores Públicos dos Poderes Legislativos e do Executivo, da Administração Direta e Indireta de Presidente Juscelino

Processo	46220.002944/2012-70
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina
CNPJ	02.365.139/0001-64
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina: Itaiópolis, Santa Terezinha e Três Barras
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos, de Autarquias e Fundações, Câmara de Vereadores e os regidos pela CLT

Processo	46312.005638/2012-66
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Sete Quedas - Mato Grosso do Sul
CNPJ	70.524.194/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso do Sul: Sete Quedas
Categoria Profissional	Representação legais dos interessados dos trabalhadores no serviço público Municipal, da administração direta, indireta, autarquias e Câmara Municipal

Processo	46216.003574/2012-57
Entidade	Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações do Estado de Rondônia - SINSTAL RO
CNPJ	16.617.453/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estadual: Rondônia/RO
Categoria Econômica	Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações

Processo	46226.013555/2012-10
Entidade	SISEPMA - SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ARAGUATINS-TOCANTINS
CNPJ	15.509.394/0001-85
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tocantins: Araguatins
Categoria Profissional	Servidores públicos Municipais

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46213.021190/2015-99
Entidade	FETAEPPE - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco
CNPJ	23.054.757/0001-63

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração; na base territorial do estado de Pernambuco. OBS: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: a) STR RIBEIRAO - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Carta Sindical L040 P084 A1965, CNPJ 08.653.255/0001-65; b) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Carta Sindical L040 P057 A1963, CNPJ 11.486.750/0001-31; c) STR ESCADA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Escada, Carta Sindical L033 P007 A1962, CNPJ 24.411.357/0001-20; d) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Formoso, Carta Sindical L041 P014 A1964, CNPJ 11.628.351/0001-68; e) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Carta Sindical L041 P002 A1963, CNPJ 11.250.248/0001-27; f) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaqui, Carta Sindical L062 P027 A1970, CNPJ 11.490.174/0001-04.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46206.018071/2015-48
Entidade	FETRAEPP/CENTRO-NORTE - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO NOS ESTADOS DE GOIAS, MINAS GERAIS, PARA, RONDONIA, E NO DISTRITO FEDERAL
CNPJ	23.318.160/0001-89

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação da Categoria profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado, com base territorial interestadual nos estados de Goiás, Minas Gerais, Pará, Rondônia, e Distrito Federal. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP-DF, Processo 46000.020882/2005-43, CNPJ 07.695.678/0001-85; SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARA, Processo L029 P015 A1952, CNPJ 04.569.216/0001-23; Sindicato dos Professores de Instituições de Ensino Privadas do Estado de Rondônia - SINPROESRON, Processo 46000.017785/2004-92, CNPJ 06.967.838/0001-35; SINPRO/JF - Sindicato dos Professores de Juiz de Fora, Processo L008 P066 A1941, CNPJ 21.606.975/0001-38; SINAAE-GO - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás, Processo L108 P054 A1987, CNPJ 24.850.844/0001-90.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



032.458/2011-8
Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas)
Embargante: Rosilda Santana dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: Gelson Antonio de Oliveira (OAB/BA 38768); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250)
Ministro AUGUSTO NARDES
018.198/2015-5
Natureza: Consulta
Consultante: Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
Representação legal: não há
034.168/2011-7
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Arlindo Liberatti
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado São Paulo
Representação legal: Marcio Luiz Henriques (239983/OAB-SP), Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720), Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168) e Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 32.590)
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
002.964/2016-3
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal
Representação legal: não há
009.027/2003-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas)
Recorrente: Salomão Kiermes Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: 5ª Batalhão de Engenharia de Construção/Comando do Exército/Ministério da Defesa
Representação legal: Haislan Gomes Frota (OAB/DF 43.154)
010.655/2012-3
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)
Interessado: Francisco Geraldo Moreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há
011.156/2010-4
Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)
Embargante: Construtora Queiroz Galvão S.A.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Igor Felipe Araújo de Souza (OAB/DF 41.065) e Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764)
014.339/2008-9
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Simplificada)
Recorrente: Ideal Engenharia e Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins
Representação legal: Liberato Nunes Taguatinga Filho (OAB/GO 14.839)
019.819/2014-5
Natureza: Agravo
Agravante: Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal: Karla Cavalcanti e Silva Sampaio e outros, representando Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Francisco Rocha Nunes Neto (OAB/DF 29.505), Jonas Sínei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907) e outros, representando Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF
029.450/2007-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Maria de Lourdes Silva Bernardino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Representação legal: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB 10478)
036.378/2011-9
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Rejane Márcia Figueiredo de Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aracoiaba/CE
Representação legal: não há
037.357/2011-5
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S. A. - Refinaria Potiguar Clara Camarão
Responsáveis: Ney Faria Argolo, David Paulino do Nascimento, Rodrigo Santos Silva Bastos, Elves Jone Santos Sampaio e Josemar de Vasconcelos Virgínio,
Representação legal: Raphael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238), Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815), Ozéas da Silva Melo (OAB/RJ 113.647)
046.304/2012-6
Natureza: Representação
Representante: RA Mercantil Ltda.
Órgão /Entidade/Unidade : Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas
Responsáveis: José Floriano Gomes da Silva, Lourival de Souza Bulhões, Hélio Ferreira Coelho, Quitéria Maria Cordeiro, Jeane Silva de Oliveira e Daniela Cleudy de Arruda Salvador; e as empresas A C Lira de Amorim - ME, MLL Gomes - ME, AL Comercial e Re-

representações - EPP, Arcanjo Comercial Ltda. - EPP, Unicompra Supermercados - Ltda. e Cencosud Brasil Comercial Ltda.
Repre sentação legal: Alberto Nonô de Carvalho Lima (OAB/AL 831)
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
014.199/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia
Representação legal: não há
026.476/2015-0
Natureza: Acompanhamento
Órgãos /Entidade s /Unidade s : Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Defensoria Pública da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, órgãos da Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, órgãos da Justiça Eleitoral, Justiça Militar e órgãos da Justiça do Trabalho
Representação legal: não há
031.809/2015-4
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: não há
035.019/2015-8
Natureza: Representação
Representante: Alpis Construções e Incorporações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Igaci/AL
Responsáveis: Oliveira Torres Piancô, Prefeito do Município de Igaci/AL; Carlos Bernardo, Assessor Jurídico do Município de Igaci/AL; Prússia Stefane Albuquerque Santos; Jéssica Rayanne Laurentino Santos Soares e Valdellania dos Anjos Souza, integrantes da Comissão de Licitação do Município de Igaci/AL
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES
000.009/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Basis Tecnologia da Informação S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: Ana Karoliny Oliveira Fonseca (OAB/DF 38.904) e outros, Henrique Donato Rabelo (OAB/MG 130.511) e outros, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros
024.329/2015-0
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretarias de Educação, Órgãos gestores de Educação Profissional e Tecnológica nos estados e entidades integrantes do Serviço Nacional de Aprendizagem
Representação legal: não há
025.384/2015-5
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e Ministério da Educação
Responsáveis: Antônio Idilvan de Lima Alencar, Luiz Roberto Liza Curi e Aloizio Mercadante Oliva
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
002.518/2016-3
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Fundo Nacional de Saúde e Departamento Nacional de Auditoria do Denasus
Representação legal: não há
007.541/2016-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Atuação da Fundação Nacional do Índio e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na Demarcação de Terras Indígenas e de Remanescentes de Quilombos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há
019.312/2015-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: não há
032.017/2015-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
001.041/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Rhox Comunicação de Dados Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas
Representação legal: Jacques Maurício Ferreira Velloso de Melo (OAB/DF 13.558), Sueny Almeida Medeiros (OAB/DF 20.226), Gil-dásio Pedrosa de Lima (OAB/DF 24.948), José Wellington Omena Ferreira (OAB/DF 28.613) e Tathiana Emanuelle Barbosa Del Aguilã Velloso de Melo (OAB/DF 31.367), representando a empresa Rhox Comunicação de Dados Ltda.
033.681/2015-5
Natureza: Representação
Representante: L2W3 Digital Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas
Representação legal: Cleber Oliveira de Medeiros (OAB/DF 45.111) e outros, representando L2W3 Digital Eireli Ltda.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
030.760/2015-1
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Representação legal: não há

Em 25 de abril de 2016.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada, prevista para 27 de abril de 2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
009.130/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há
030.253/2015-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
035.627/2015-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro BENJAMIN ZYMLER
018.662/2013-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: Maury Izidoro (OAB/SP 135372); Victor Gomes Crhak (OAB/SP 296337) e outros
Ministro JOSE MÚCIO MONTEIRO
010.315/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
010.319/2016-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: Jorge Wilson Souza da Silva (OAB/PA 10.393)
PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTACÃO ORAL
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
005.331/2011-0
Natureza: Representação
Representação legal: André de Carvalho Pagnoncelli (OAB/MS 7.587) e outros
Interessado em sustentação oral:
- André de Carvalho Pagnoncelli (OAB/MS 7.587)
REABERTURA DE DISCUSSÃO
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
009.557/2013-0
Natureza: Auditoria
Representação legal: Gleide Santos Costa, Reilos Monteiro, OAB/DF 22612 e outros
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (24/2015)
DEMAIS PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA
Ministro BENJAMIN ZYMLER
029.611/2006-4
Natureza: Representação
Representação legal: Osmar Tavares dos Santos Júnior (OAB/PB 9362) e outros; Caio Henrique Peters de Oliveira (OAB/DF 36892) e outros; Taneq Queiroz e Farias (OAB/PE 475-A) e outros; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14265)
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
025.215/2015-9
Natureza: Representação
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES
007.604/2015-7
Natureza: Auditoria
Representação legal: não há

Em 25 de abril de 2016.
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA S/Nº, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e na portaria n. 11/sof/mp, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abre crédito suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária do Conselho da Justiça Federal, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							150.000
		Atividades							
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							150.000
02 061	0568 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							150.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							150.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 574, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 7.005/2016, resolve:

- Art. 1º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-01, do Gabinete da Presidência para o Posto de Serviço Predial de Águas Claras.
- Art. 2º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor; 01 (uma) Função Comissionada, FC-03 e 01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Serviço de Sistemas de Recursos Humanos-SERSIH/SUDES para o Serviço de Normatização e Administração de Dados-SERNAD/SUDES.
- Art. 3º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor; 01 (uma) Função Comissionada, FC-03 e 01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Serviço de Padronização de Sistemas-SERPAS/SUDES para o Serviço de Configuração de Software-SECONF/SUDES.
- Art. 4º Destinar 01 (uma) Função Comissionada, FC-03, criada de acordo com o anexo II (Secretaria de Tecnologia da Informação), da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, para o Serviço de Qualidade de Software-SEQUAS/SUDES.
- Art. 5º Agregar os valores das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

origem	valor
01 (uma) FC-03 criada de acordo com o anexo II (Secretaria de Tecnologia da Informação) da Lei n. 13.057/2014.	R\$ 1.379,07
01 (uma) FC-01 criada de acordo com o anexo I - Áreas de Apoio (Postos de Redução a Termo e Distribuição) da Lei n. 13.057/2014.	R\$ 1.019,17
01 (uma) FC-01 criada de acordo com o anexo I - Áreas de Apoio (Postos de Apoio Judiciário) da Lei n. 13.057/2014.	R\$ 1.019,17
01 (uma) FC-01 criada de acordo com o anexo I - Áreas de Apoio (Postos de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial) da Lei n. 13.057/2014.	R\$ 1.019,17
Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 1.873, de 07/10/2015, publicada no DOU de 08/10/2015, Seção 1, fls. 88/89.	R\$ 98,47
Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 281, de 03/03/2016, publicada no DOU de 04/03/2016, Seção 1, fls. 268.	R\$ 165,86
Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 343, de 11/03/2016, publicada no DOU de 14/03/2016, Seção 1, fls. 89.	R\$ 137,72
total	R\$ 4.838,63

Art. 6º Utilizar o valor total especificado no artigo 5º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

destino	valor
01 (uma) FC-05 de Supervisor do Serviço de Qualidade de Software-SEQUAS/SUDES.	R\$ 2.232,38
01 (uma) FC-02 do Serviço de Qualidade de Software-SEQUAS/SUDES.	R\$ 1.185,05
01 (uma) FC-03 do Gabinete da Secretaria-Geral do TJDF.	R\$ 1.379,07
total	R\$ 4.796,50
saldo	R\$ 42,13

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 607, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 7.473/2016, resolve:

Art. 1º Transformar/remanejar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (um) CJ-02 de Subsecretário de Segurança.	01 (um) CJ-02 de Assessor da Presidência.
01 (um) CJ-02 de Assessor da Presidência.	01 (um) CJ-02 de Assessor Jurídico da Presidência.
01 (um) CJ-03 de Coordenador do Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal.	01 (um) CJ-03 de Assessor da Presidência.
01 (um) CJ-02 de Assessor Jurídico da Presidência.	01 (um) CJ-02 de Coordenador do Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal.
01 (uma) FC-05 da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal.	01 (uma) FC-05 do Gabinete da Presidência.
01 (uma) FC-03 da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal.	01 (uma) FC-03 do Gabinete da Presidência.
01 (uma) FC-05 do Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Segundo Grau.	01 (uma) FC-05 da Assessoria de Gestão de Contratos.
01 (uma) FC-03 do Núcleo de Digitalização de Processos Ativos.	01 (uma) FC-03 do Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

DISQUE SAÚDE
136
Central de Atendimento ao Cidadão
www.saude.gov.br

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.